

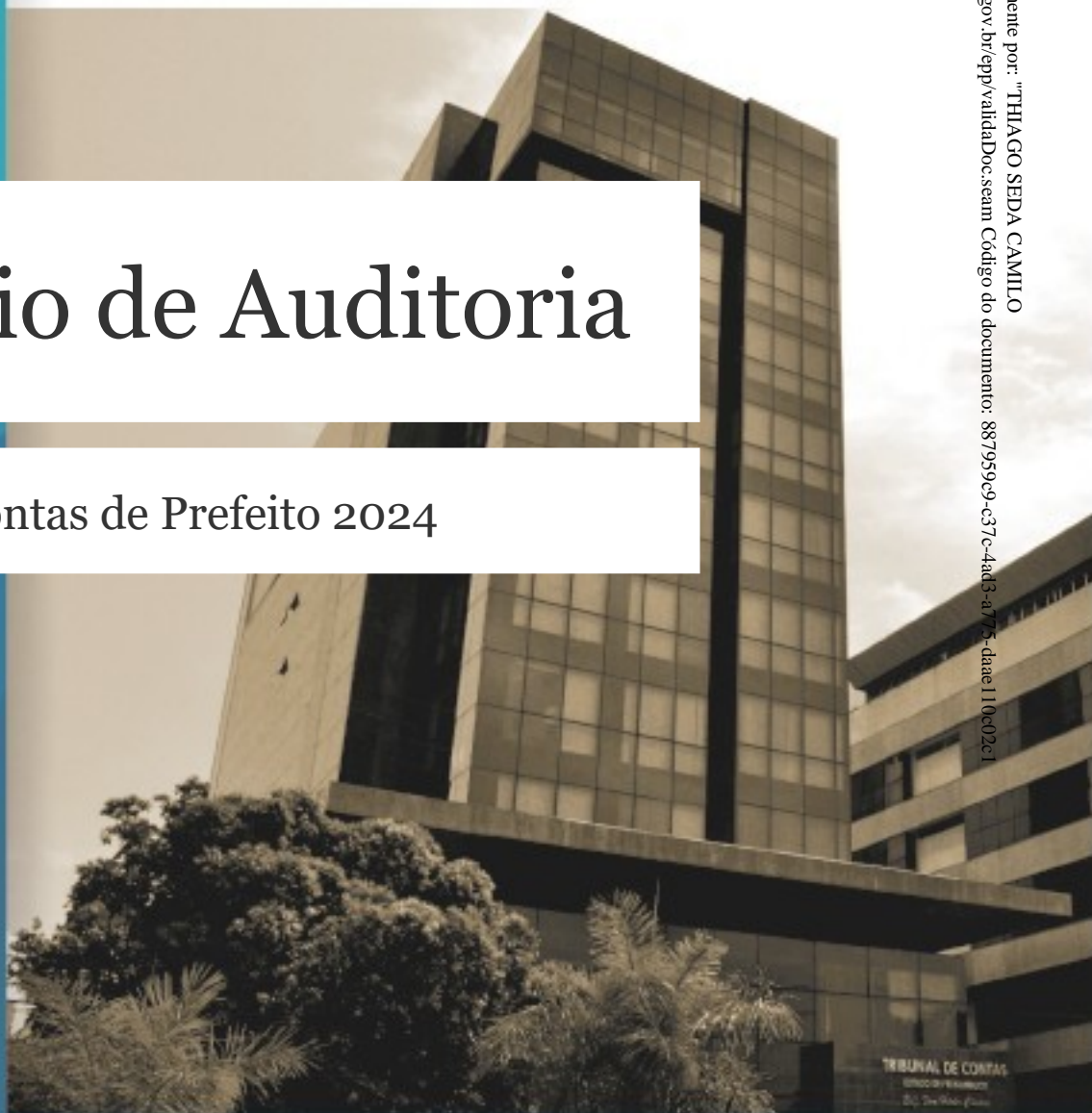


Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: "THIAGO SEDA CAMILO"
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 887959c9-637c-44d3-a775-daae110c02c1

Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2024



Município de Serrita

Processo TCE-PE nº 25100697-9

Cons. CARLOS NEVES



RELATORIA

Cons. CARLOS NEVES

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governo Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

THIAGO SEDA CAMILO



Sumário

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILLO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 887959c9-c37c-4ad3-a775-daae110c02c1

APRESENTAÇÃO

1 RESUMO DO RELATÓRIO

Irregularidades e Deficiências
Possíveis repercussões legais
Limites constitucionais e legais

2 ORÇAMENTO

- 2.1 RECEITA ARRECADADA
 - Previsão e Arrecadação das Receitas
 - Programação Financeira
- 2.2 DESPESA REALIZADA
 - Fixação e Execução das Despesas
 - Cronograma Mensal de Desembolso
 - Abertura de Créditos Adicionais
 - Inscrição de Restos a Pagar
 - Despesas de Exercícios Anteriores
- 2.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO E AO PASSIVO
 - 3.1.1 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo
 - 3.1.2 Dívida Ativa
 - 3.1.3 Provisões matemáticas previdenciárias
- 3.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.3 RESULTADO FINANCEIRO

4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 RELAÇÃO DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE
- 5.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
- 5.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.5 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO
 - Artigo 42 da LRF – Realização de despesas novas nos dois últimos quadrimestres do final do mandato
- 5.6 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 FUNDEB
 - 6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica
 - 6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb
 - 6.2.3 Aplicação até o 1º quadrimestre do saldo do Fundeb do exercício anterior
 - 6.2.4 Limites de aplicação da complementação da União – VAAT

7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

- 8.1 ADOÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO
- 8.2 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 8.3 RESULTADOS DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA
 - Resultado previdenciário
 - Resultado atuarial

9 TRANSPARÊNCIA

10 PRIMEIRA INFÂNCIA

11 TRANSIÇÃO DE GOVERNO

APÊNDICES

- Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada
- Apêndice II – Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores



- Apêndice III – Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 – A)
- Apêndice IV – Apuração da Receita Corrente Líquida (art. 2º, IV da LRF)
- Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo
- Apêndice VI – Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, “b” da LRF)
- Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
- Apêndice VIII – Diferença do Fundeb
- Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- Apêndice X – Aplicação na Remuneração da Educação Básica
- Apêndice XI – Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb
- Apêndice XII – Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT
- Apêndice XIII – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde



Apresentação

Este relatório de auditoria analisa a prestação de contas do exercício de 2024 do Sr. SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Serrita.

Não houve mais de um ocupante do cargo de prefeito ao longo do exercício (documento 2).

O Sr. SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS atuou como ordenador de despesas da Prefeitura de Serrita, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2024, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

O parecer deste Tribunal e o julgamento das contas de governo pela Câmara Municipal não impedem que o Tribunal de Contas realize outros julgamentos e não eliminam a responsabilidade dos administradores. Isso inclui o prefeito, se for ordenador de despesas, e outros responsáveis por prejuízo aos recursos públicos.

Esta prestação de contas abrange o Poder Executivo, o Legislativo e as respectivas entidades da administração indireta.

A auditoria seguiu as normas e procedimentos gerais de Controle Externo e inclui:

- Análise de aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais;
- Análise dos resultados consolidados e dos instrumentos de planejamento do governo;
- Verificação quanto à conformidade dos atos de governo com as leis, resoluções e decisões deste Tribunal;
- Verificação do cumprimento dos limites legais.

Os últimos resultados das análises de Contas de Governo de Serrita por este Tribunal de Contas estão a seguir:

Contas de Prefeito do período 2014 – 2023 instruídas/apreciadas

Exercício	Nº do Processo	Parecer Prévio	Prefeito
2014	151001698	Rejeição	Carlos Eurico Ferreira Cecilio
2015	161001828	Rejeição	Carlos Eurico Ferreira Cecilio
2016	171001310	Rejeição	Carlos Eurico Ferreira Cecilio
2017	181002759	Aprovação com ressalvas	Erivaldo de Oliveira Santos
2018	191002318	Rejeição	Erivaldo de Oliveira Santos
2019	201002966	Rejeição	Erivaldo de Oliveira Santos
2020	211004741	Rejeição	Erivaldo de Oliveira Santos
2021	221005547	Aprovação com ressalvas	Sebastião Benedito dos Santos
2022	231006123	Aprovação com ressalvas	Sebastião Benedito dos Santos
2023	241004779	Aprovação com ressalvas	Sebastião Benedito dos Santos

Fontes de Informação:
Sistema eTCEPE.

¹ Disponível em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



1

RESUMO DO RELATÓRIO

Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

ORÇAMENTO (Capítulo 2)

[ID.01] Inconsistência no valor de receitas arrecadadas informado no Tome Conta e aquele informado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do encerramento do exercício (Item 2.1).

[ID.02] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.03] Ausência de elaboração de programação financeira (Item 2.1).

[ID.04] Inconsistência no valor da despesa realizada informado no Tome Conta e aquele informado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do encerramento do exercício (Item 2.2).

[ID.05] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.06] Omissão no dever de comprovar a existência de excesso de arrecadação, por natureza da receita, disponível para a abertura de créditos adicionais (Item 2.2).

FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.07] Registro indevido dos créditos decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS no Ativo e Passivo Não Circulantes do Balanço Patrimonial do município, quando tais registros têm natureza intraorçamentária (Item 3.1).

[ID.08] Saldo negativo em contas do Quadro de Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, evidenciando ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos (Item 3.3).

RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.09] Realização de despesa nova, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa (Item 5.5).

[ID.10] Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 5.5).



PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)

[ID.11] Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio R\$ 24.435,20 (Item 8.2).

[ID.12] Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuição patronal normal, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio R\$ 286.936,48 (Item 8.2).

[ID.13] Recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuição patronal suplementar, descumprindo obrigação de pagar ao regime próprio R\$ 390.531,22 (Item 8.2).

[ID.14] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit atuarial de R\$ 63.855.345,15 (Item 8.3)

TRANSPARÊNCIA (Capítulo 9)

[ID.15] Nível “Intermediário” de transparência da gestão, conforme Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP), evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações necessárias (Item 9).

[ID. 16] Não elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (Item. 10).



Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 1a Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.03] [ID.15]
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime contra as finanças públicas, por ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, com sanção prevista ao agente que lhe der causa de reclusão de 1 a 4 anos (Código Penal, art. 359-C).	[ID.09]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (Código Penal, artigo 168-A).	[ID.11]
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.11] [ID.12] [ID.13]
- Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.11] [ID.12] [ID.13]
- Proibição do município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.15]



Limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 1b com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

Tabela 1b Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ²	Situação ³
DUODÉCIMOS	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 2.888.519,69	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25)	R\$ 2.882.905,97	Cumprimento*
PESSOAL	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1º Q. 37,98% 2º Q. 45,51% 3º Q. 44,08%	Cumprimento Cumprimento Cumprimento
DÍVIDA	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	13,41%	Cumprimento
EDUCAÇÃO	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	25,83%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica.	• 70% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 26.	82,75%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 10% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, § 3º.	3,26%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação – VAAT em educação infantil.	• 50% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 28.	73,33%	Cumprimento
	• Aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital.	• 15% da complementação -VAAT	• Lei Federal nº 14.113/2020, art. 27.	15,74%	Cumprimento
SAÚDE	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º.	22,89 %	Cumprimento

² Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

³ Cumprimento / Descumprimento.



PREVIDÊNCIA					
	• Limite da alíquota de contribuição do servidor ativo (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ⁴ .	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite da alíquota de contribuição do aposentado (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ⁵	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição do pensionista (S)	• $S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir deficit atuarial a ser equacionado ⁶	• Emenda Constitucional nº 103/19, art. 9º, §4º	14,00 %	Cumprimento
	• Limite da alíquota de contribuição patronal Não Segregado (E)	• $S \leq E \leq 2S$	• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2º.	21,89%	Cumprimento

*Jurisprudência do TCE-PE considera cumprido quando a diferença a menor ou a maior não apresenta materialidade (ver Item 4.1).

⁴ Hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

⁵ Idem.

⁶ Idem.



2

ORÇAMENTO

Objetivos:

- Verificar se a Lei Orçamentária Anual (LOA) está de acordo com as normas jurídicas, especialmente quanto aos créditos adicionais e às operações de crédito.
- Verificar se a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso foram elaborados corretamente.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo e se existiam fontes de recursos para a abertura dos créditos.
- Apresentar o resultado orçamentário do exercício.
- Verificar se as receitas previstas na LOA estavam compatíveis com seu potencial de arrecadação.
- Verificar se os tributos foram efetivamente arrecadados.
- Verificar se as receitas e despesas foram registradas corretamente nos demonstrativos.



2.1 Receita arrecadada

O Município de Serrita arrecadou o total de R\$ 115.003.439,28 no exercício de 2024 (Apêndice I).

As receitas estão resumidas abaixo:

Tabela 2.1a – Receitas Arrecadadas (em R\$)

Receita	Arrecadação
1. RECEITAS CORRENTES	115.020.136,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.414.361,68
Receitas de Contribuições	3.415.623,28
Receitas Patrimoniais	1.543.343,39
Receitas Agropecuárias	0,00
Receitas Industriais	0,00
Receitas de Serviços	14.190,47
Transferências Correntes	107.359.907,33
Outras Receitas Correntes	272.709,86
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.595.500,00
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.595.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00
3. DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-8.884.096,17
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.271.899,44
TOTAL DAS RECEITAS (1 + 2 - 3 + 4)	115.003.439,28

Fonte: Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada

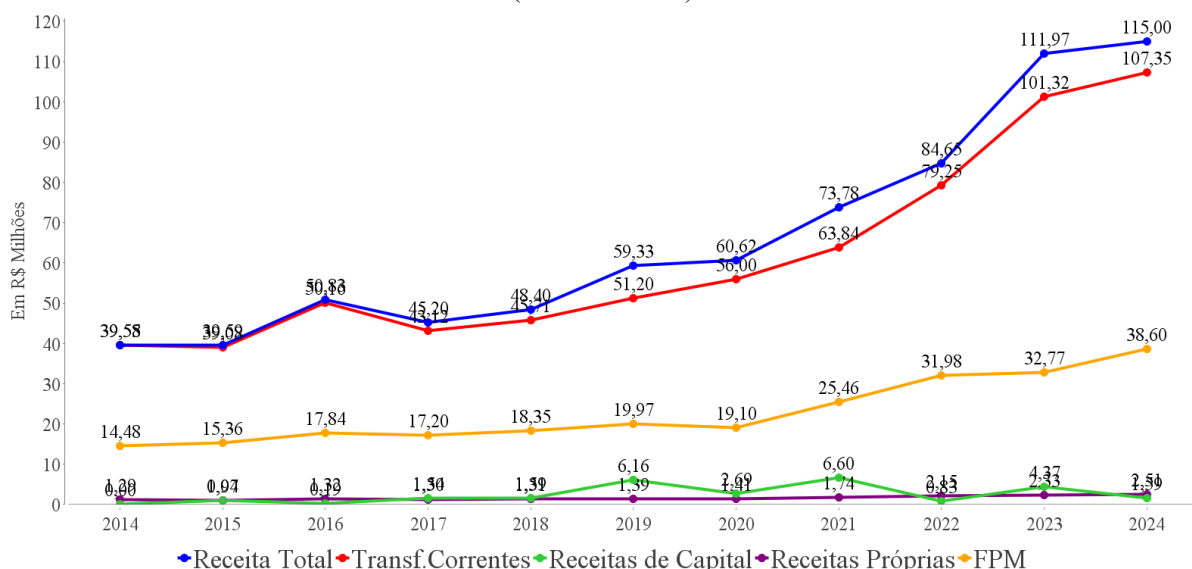
As receitas tributárias próprias⁷ somaram R\$ 2.512.077,22 (Apêndice I). Esse valor equivale a 2,18% da receita total arrecadada.

Veja a seguir o histórico de arrecadação de receitas nos últimos exercícios:

⁷ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).



Gráfico 2.1a – Receita Total, Transferências Correntes, FPM, Receitas Tributárias Próprias⁸ e Receitas de Capital (em R\$ Milhões)



Fontes: Relatórios de Auditoria (2014-2023) e Apêndice I deste relatório.

A Auditoria encontrou **divergências entre as informações de receitas fornecidas pelo município ao sistema Tome Conta, deste Tribunal, e ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi⁹), da Secretaria do Tesouro Nacional. As informações sobre as receitas municipais prestadas aos órgãos de controle devem ser consistentes.**

Tabela 2.1b – Comparativo das receitas registradas – Siconfi x Tome Conta (em R\$)

Receita	STN – Siconfi (a)	Tome Conta (b)	Diferença % (a – b)/a
Contribuições	10.687.522,72	10.041.873,00	6,04
Patrimonial	1.543.343,39	1.499.090,83	2,86
Transferências de Capital	1.595.500,00	1.987.715,25	19,73

Fontes: Siconfi (STN);
Sagres / Tome Conta (TCE-PE).

⁸ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

⁹ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



Previsão e Arrecadação das Receitas

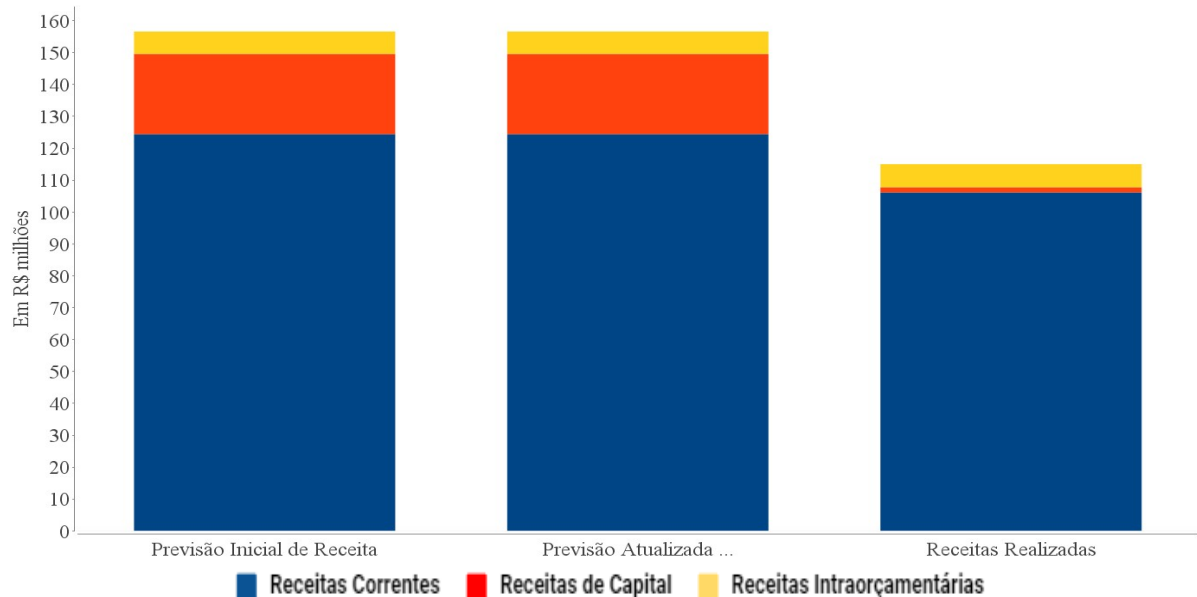
A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É o documento que informa as receitas e despesas que o município espera ter no exercício.

O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas porque permite que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A LOA do Município de Serrita para o exercício de 2024 é a Lei Municipal nº 838/2023 (documento 61).

A receita municipal estimada para o exercício foi de R\$ 156.602.000,00. O gráfico a seguir apresenta a previsão e a arrecadação da receita no exercício:

Gráfico 2.1b – Receitas Previstas x Arrecadadas (em R\$ Milhões)



Fontes: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre (documento 24) e Apêndice I deste relatório.

Note no gráfico acima o baixo desempenho de arrecadação das Receitas de Capital.

A tabela a seguir apresenta a previsão das Receitas de Capital em relação ao efetivamente arrecadado. **Nota-se excesso na previsão de arrecadação das Receitas de Capital**, cujo percentual de arrecadação foi de apenas 6,34%.



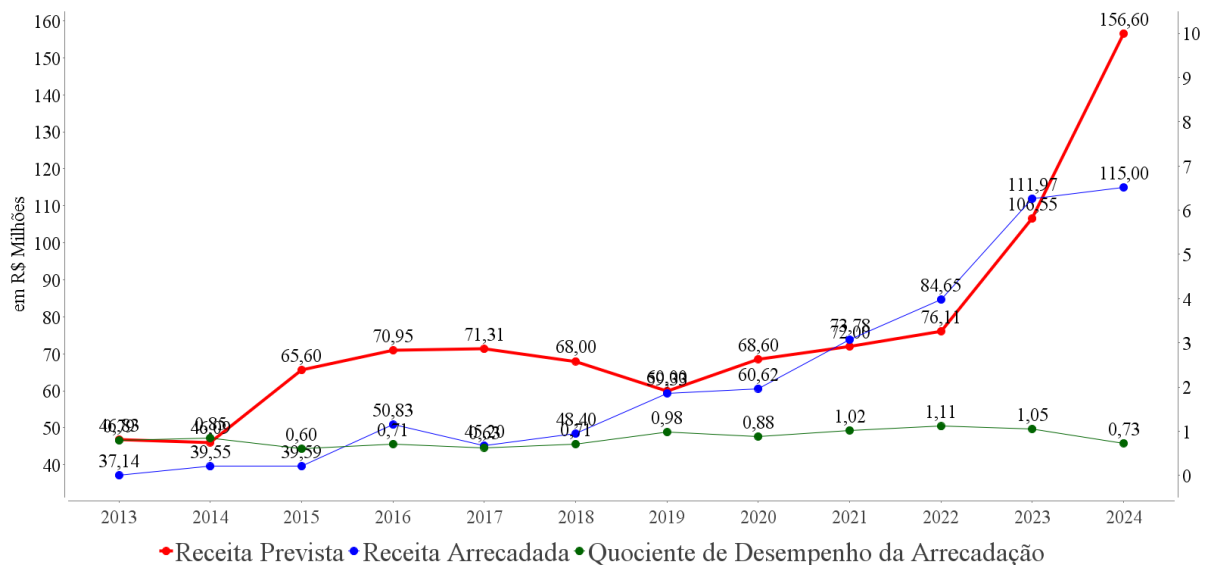
Tabela 2.1c – Comportamento das Receitas de Capital

Item	Previsto 2024 (A)	Arrecadado 2024 (B)	Diferença (C = A - B)	Percentual Arrecadado (B/A*100)	Percentual Não Arrecadado (C/A*100)
Receitas de Capital	25.163.000,00(1)	1.595.500,00(2)	23.567.500,00	6,34%	93,66%

Fontes: (1) Siconfi, Anexo 01 do RREO do 6º bimestre (consulta realizada em 25/03/2025)
(2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14, prestação de contas do prefeito municipal)

A série histórica comparativa da previsão e arrecadação das receitas é a seguinte:

Gráfico 2.1c – Receita Prevista x Receita Arrecadada (em R\$ Milhões)



Fontes: (1) Receita Prevista 2024: Balanço Orçamentário (documento 4); (2) Receita Arrecadada 2024: Apêndice I deste relatório – Análise da Receita Arrecadada; (3) Receita Prevista e Arrecadada de exercícios anteriores: Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Obs.: Os dados do gráfico consideraram as deduções da receita e as receitas intraorçamentárias.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA)¹⁰ em 2024 foi de 0,73, indicando que o município arrecadou R\$ 0,73 para cada R\$ 1,00 previsto.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a metodologia de cálculo e as premissas para estimar receitas e despesas sigam critérios técnicos e legais, com valores próximos à realidade. Isso evita previsões subestimadas ou superestimadas, que podem prejudicar a execução das ações administrativas e comprometer a política fiscal do município.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Considerando o que foi analisado, entende-se que a receita prevista na LOA 2024 estava superestimada e não correspondia à real capacidade de arrecadação do Município de Serrita. Isso vai de encontro à LRF¹¹. Uma das consequências dessa

¹⁰ Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.

¹¹ Artigo 12 da LRF: “As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator



deficiência foi o baixo percentual de 73,44% de arrecadação da receita em relação à previsão da LOA (gráfico 2.1c).

Programação Financeira

A programação financeira tem a função de compatibilizar a realização de receitas com a execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência. O artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira em até 30 dias após a publicação da LOA.

Conforme o artigo 9º da LRF, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover a limitação de empenho e movimentação financeira quando a receita bimestral não for suficiente para cumprir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A programação financeira não foi encaminhada na prestação de contas (documento 20).

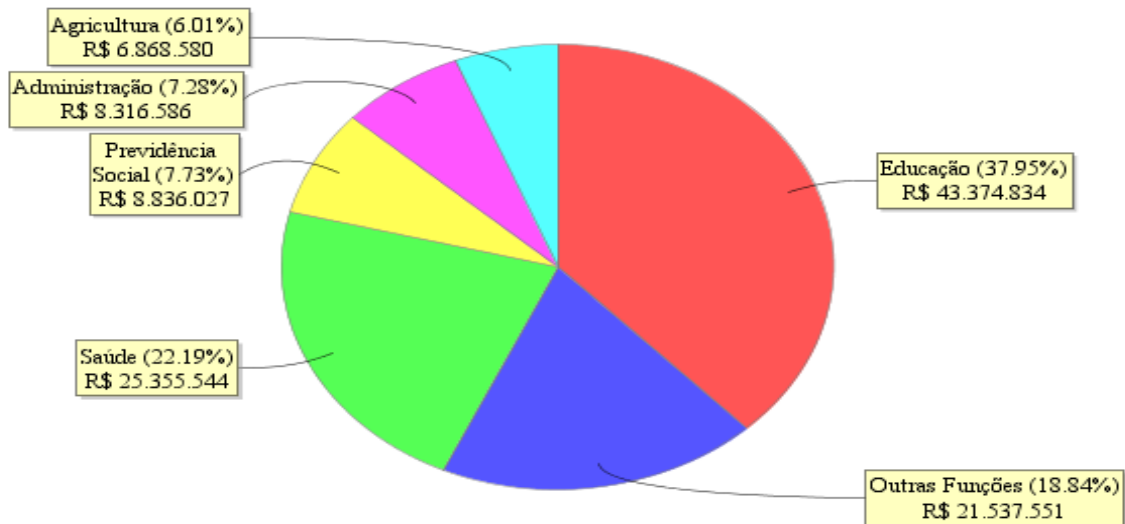


2.2 Despesa realizada

O Município de Serrita realizou despesas no valor total de R\$ 114.289.120,22 em 2024.

A distribuição da despesa por funções está a seguir:

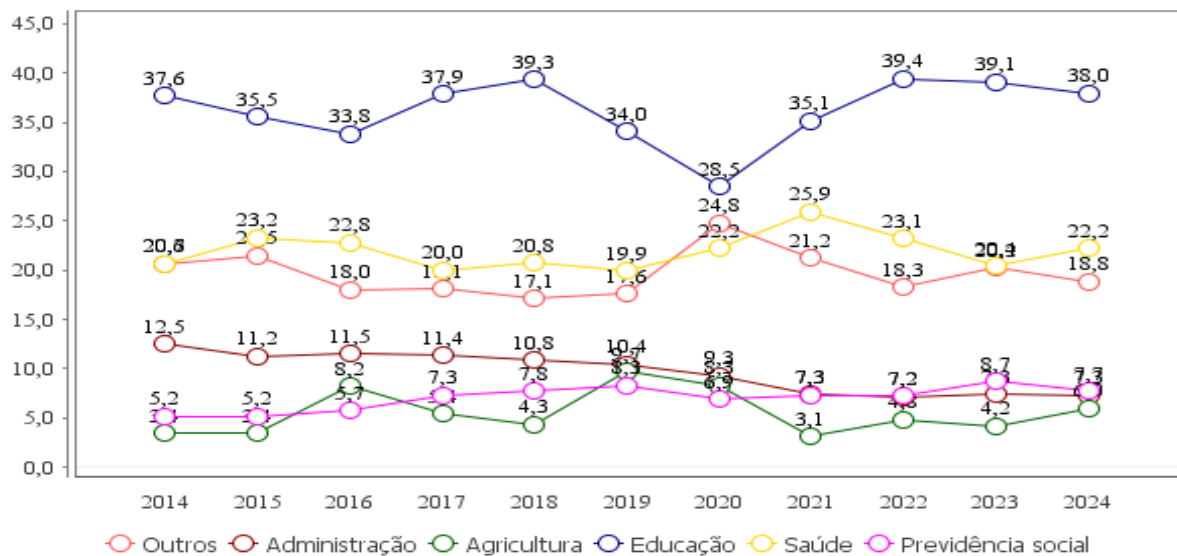
Gráfico 2.2a – Despesas empenhadas por Função (em R\$ e em % do total empenhado)



Fonte: Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19)

A série histórica das despesas por função é a seguinte:

Gráfico 2.2b – Despesas empenhadas por Função (em % do total empenhado)

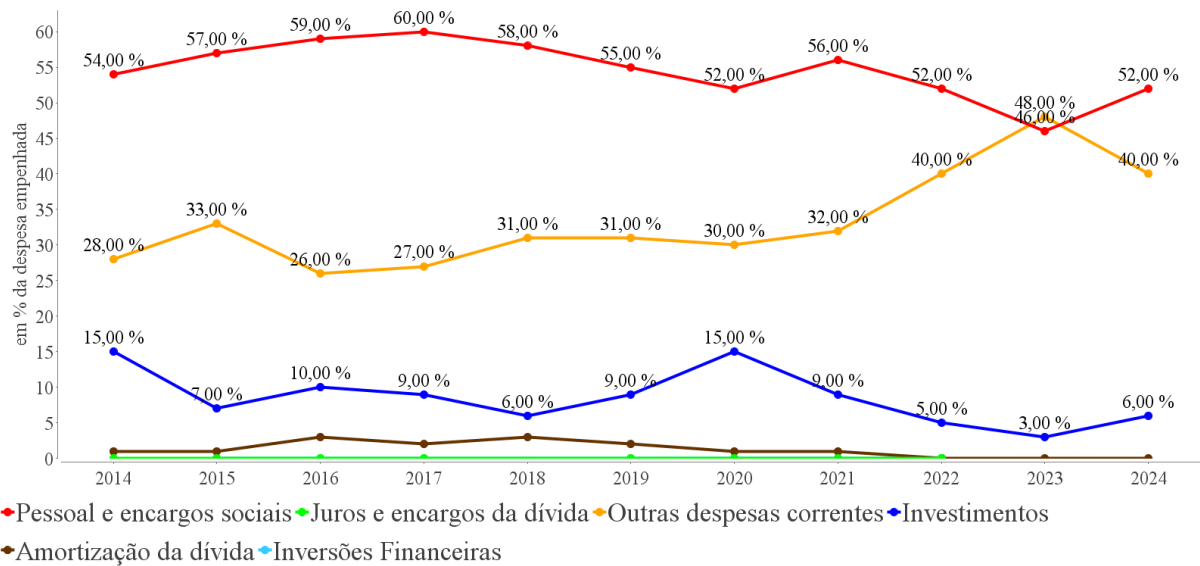


Fonte 2014 a 2023: Processos de prestação de contas de exercícios anteriores; Fonte 2024: Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19)

Observe também o comportamento das despesas por natureza nos últimos exercícios:



Gráfico 2.2c – Despesas empenhadas por Natureza (em % do total empenhado)



Fontes: Relatórios de Auditoria de Exercícios Anteriores (Prestação de Contas de Governo) e Siconfi¹².

Os investimentos representam a aplicação de recursos na expansão ou melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos. Obras de saneamento e pavimentação e a construção de escolas e postos de saúde são exemplos de investimentos públicos.

O nível de investimento impacta diretamente o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da população no longo prazo. Um baixo percentual de investimento pode indicar que a maior parte do orçamento está sendo consumida pela manutenção da estrutura atual, limitando a capacidade do município de crescer e se modernizar.

Para contextualizar a realidade do município em análise, é útil compará-lo com a realidade dos demais municípios brasileiros¹³:

1. Média dos 5.467 municípios brasileiros: 11,97%;
2. Média dos 1.752 municípios da Região Nordeste: 9,46 %;
3. Média dos 184 municípios de Pernambuco: 8,55%, a 4ª menor do país.

O gráfico acima mostra que as despesas do município com Investimentos representaram 6% do total das despesas empenhadas em 2024. Portanto, abaixo da média dos três grupos.

A Auditoria encontrou **divergências entre as informações de despesas fornecidas pelo município ao sistema Tome Conta, deste Tribunal, e ao Siconfi¹⁴, da Secretaria do Tesouro Nacional. As informações sobre as despesas municipais prestadas aos órgãos de controle devem ser consistentes.**

Tabela 2.2a – Comparativo das despesas registradas – Siconfi x Tome Conta (em R\$)

Despesas por Função	STN – Siconfi (a)	Tome Conta (b)	Diferença % (a – b)/a
Administração	8.316.586,39(1)	8.098.301,72(2)	2,62

¹² Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

¹³ Fonte: Siconfi, Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário. Fórmula de cálculo: Despesa com Investimentos/Despesa Total Empenhada

¹⁴ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf



Tabela 2.2a – Comparativo das despesas registradas – Siconfi x Tome Conta (em R\$)

Despesas por Função	STN – Siconfi (a)	Tome Conta (b)	Diferença % (a – b)/a
Assistência Social	3.881.001,32(1)	3.415.574,39(2)	11,99
Agricultura	6.868.579,72(1)	6.334.297,35(2)	7,78
Saúde	25.355.543,55(1)	22.835.376,13(2)	9,94
Educação	43.374.833,99(1)	38.220.999,73(2)	11,88
Cultura	1.773.876,53(1)	1.254.064,26(2)	29,30
Gestão Ambiental	1.643.226,66(1)	1.497.367,86(2)	8,88
Urbanismo	6.128.943,79(1)	5.639.843,17(2)	7,98

Fontes: (1)Siconfi, RREO, Anexo 02 (consulta realizada em 06/06/2021)
(2)Sistema Tome Conta, TCE-PE (consulta realizada em 05/07/23)

A Prefeitura de Serrita realizou despesas com eventos comemorativos em 2024 no valor de R\$ 600.000,00, conforme o documento 59 deste processo¹⁵.

As despesas com festividades foram realizadas apesar das seguintes irregularidades e/ou deficiências encontradas durante esta auditoria:

- Recolhimento menor que o devido de contribuições descontadas dos servidores ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) (Item 8.2);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições patronais ao RPPS (Item 8.2); e
- Recolhimento menor que o devido de contribuições patronais suplementares ao RPPS (Item 8.2).

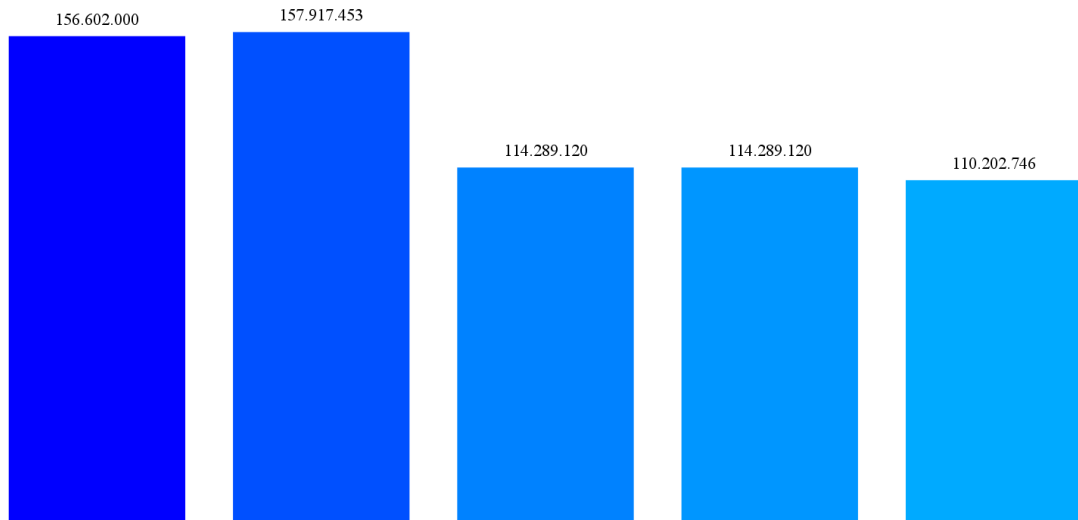
¹⁵ O Ministério Público de Contas pediu, e o Pleno aprovou, que os relatórios de auditoria de contas de governo incluam informações sobre despesas com festividades. Isso ocorreu na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 17 de outubro de 2018, durante a discussão do Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001 sobre a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em www.tce.pe.gov.br).



Fixação e Execução das Despesas

A LOA 2024 (documento 61) fixou a despesa em R\$ 156.602.000,00. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a fixação e a realização da despesa:

Gráfico 2.2d – Previsão e fixação das Despesas x Despesas Empenhadas (Em reais)

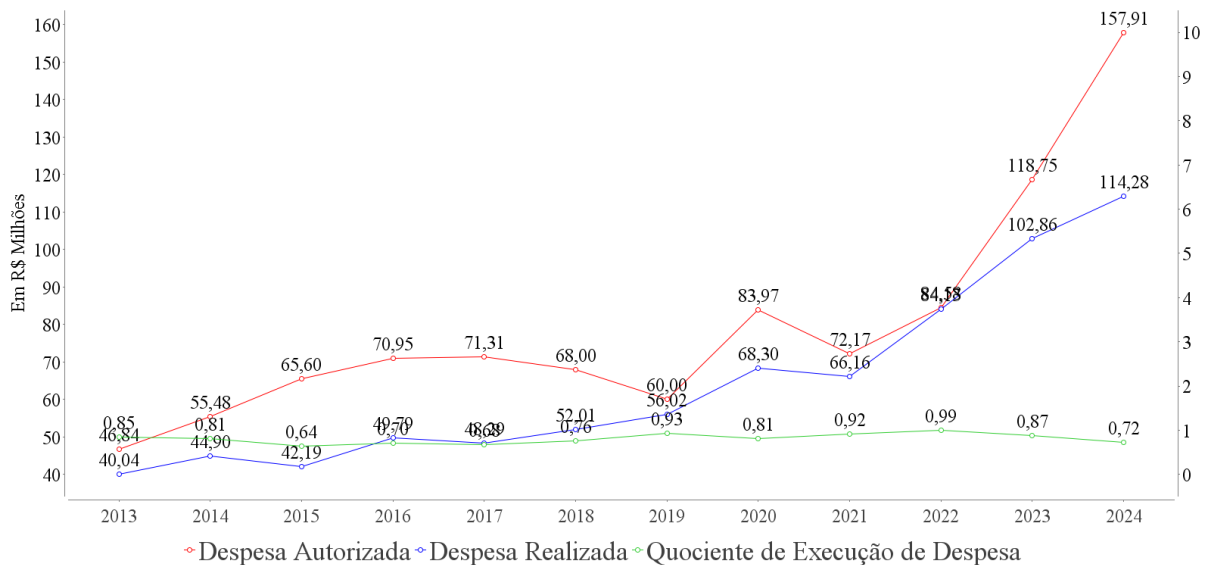


■ Dotação Inicial ■ Dotação Atualizada ■ Despesa Empenhada ■ Despesa Liquidada ■ Despesa Paga

Fontes: LOA 2024 (documento 61) e RREO do 6º bimestre de 2024 (documento 24).

Observe o comportamento da despesa autorizada em contraste com a despesa realizada ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.2e – Despesa Autorizada x Despesa Realizada (em R\$ Milhões)



◇ Despesa Autorizada ◇ Despesa Realizada ◇ Quociente de Execução de Despesa

Fontes: (1) Despesa Autorizada 2024: Balanço Orçamentário (documento 4); (2) Despesa Realizada 2024: Ver fontes do gráfico 2.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada de exercícios anteriores: Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.



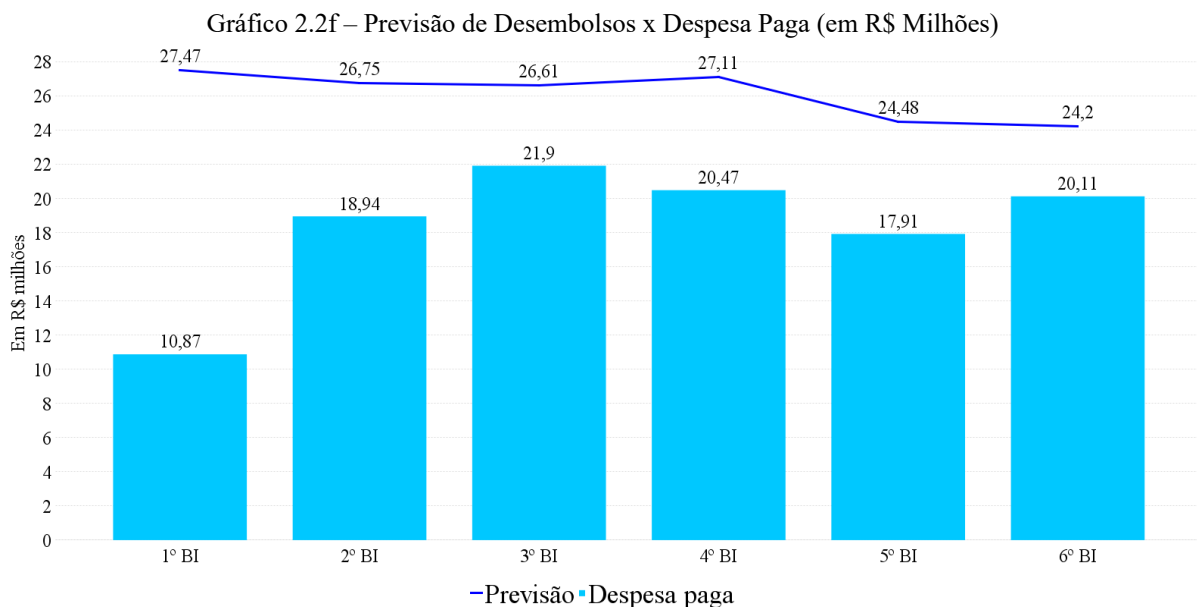
O Quociente de Execução da Despesa¹⁶ foi de 0,72, indicando que o município empenhou R\$ 0,72 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2024.

Ressalte-se que o QED indica uma situação de economia orçamentária apenas aparente. A superestimação da receita na LOA (Item 2.1) leva à fixação de despesas acima da real capacidade de gastos do município, como mostra o gráfico 2.2d. Isso, por sua vez, leva à necessidade de limitar as despesas no decorrer do exercício. O resultado é um baixo quociente de execução da despesa.

Cronograma Mensal de Desembolso

A LFR¹⁷ determina que o Poder Executivo estabeleça o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação da LOA. Esse instrumento deve desdobrar as dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso. Seu objetivo é assegurar o controle do gasto público, considerando possíveis frustrações na arrecadação de receitas.

O cronograma mensal de desembolso está evidenciado abaixo:



Fonte: Instrumento normativo que instituiu a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (documento 20) e RREO's do 1º ao 6º bimestres de 2024¹⁸.

Caso se considere um desvio tolerado de 15%, percebe-se que todos os bimestres estão fora dessa faixa. A média geral dos desvios bimestrais absolutos é de cerca de 50,82%¹⁹. Portanto, cabe a revisão da metodologia usada para a estimativa do desembolso bimestral a fim de aprimorar o instrumento.

Verifica-se também que **o cronograma ignora a sazonalidade real dos pagamentos**. Enquanto a previsão manteve-se em um patamar linear elevado, a execução real demonstrou

¹⁶ Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.

¹⁷ Artigo 8º, Lei Complementar nº 101/2000.

¹⁸ Disponível em https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

¹⁹ Média = (152,71 + 41,24 + 21,51 + 32,44 + 36,68 + 20,34)/6



variações bruscas de fluxo, comprovando que o cronograma não foi ajustado conforme a entrada efetiva de receitas ou o cronograma de liquidações.

Tendo em vista que programação financeira (Item 2.1) e o cronograma de execução mensal de desembolso orientam a execução do orçamento, as deficiências do cronograma de execução mensal de desembolso podem ter levado a outras irregularidades identificadas nesta auditoria, como:

- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5); e
- Recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (Item 8.2).



Abertura de Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais, que são autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei Federal nº 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Além disso, em seus artigos 42 e 43, a lei estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Limite para Abertura de Créditos Adicionais

O artigo 8º da LOA 2024 (documento 61) autorizou previamente a abertura de créditos suplementares da seguinte forma:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 1% (um por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

II - para abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite apurado, individualizado por fonte de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;

IV - Para efeito da execução orçamentária, o remanejamento orçamentário, bem como, a inclusão de elemento em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, na mesma unidade orçamentária, constante da presente lei e de créditos adicionais, sem que haja acréscimo ao seu valor, serão feitos mediante a registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, e não oneram a autorização constante no caput deste artigo, independentemente de formalização legal específica.

Visão Geral dos Créditos Adicionais Abertos no Exercício

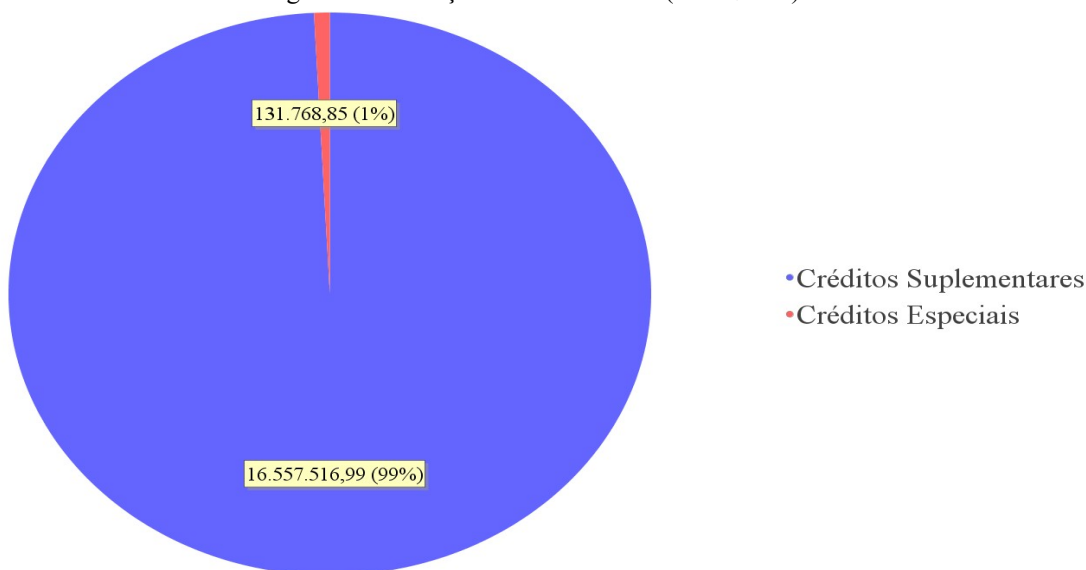
Foram abertos créditos adicionais totais no valor de R\$ 16.689.285,84, conforme Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (documento 48). Esse valor corresponde a 10,66%²⁰ da despesa fixada.

Os créditos adicionais abertos foram distribuídos da seguinte forma:

²⁰ Percentual oriundo da divisão entre o valor total dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial.



Gráfico 2.2g – Créditos orçamentários abertos (em R\$ e %)



Fonte: Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (documento 48).

Créditos Suplementares: Análise do Limite Autorizado pela LOA

Como já exposto, a LOA 2024 (documento 61) autorizou a abertura de créditos suplementares por decreto até o limite de 1,00% da despesa fixada. Como a despesa foi fixada no valor de R\$ 156.602.000,00, esse limite foi de R\$ 1.566.020,00.

A tabela a seguir apresenta os créditos suplementares abertos no exercício, discriminando os valores abertos com base na autorização da LOA e por leis específicas. A tabela mostra ainda se houve obediência ao limite autorizado.

Tabela 2.2b – Créditos Suplementares por Tipo de Autorização e Limite da LOA

Descrição	Valor (R\$)	Percentual em relação à despesa fixada na LOA
Despesa Fixada (a)	156.602.000,00(1)	-
Limite Autorizado pela LOA para abertura de créditos adicionais (b = a x percentual autorizado pela LOA)	1.566.020,00	1,00%(1)
Total de créditos suplementares abertos (c)	16.557.516,99(2)	10,57%
Créditos suplementares abertos com autorização de lei específica (d)	6.422.728,06(2)	4,10%
Créditos suplementares abertos com autorização da LOA (e)	10.134.788,93(2)	6,47%
Exceções ao limite de abertura (artigo 8º, II, III e IV da LOA) (f)	9.095.366,43(1)	5,81%
Créditos suplementares abertos com autorização da LOA para fins de limite legal (g = e - f)	1.039.422,50	0,66%

Fontes:

(1)Lei Orçamentária Anual (documento 61)

(2)Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (documento 48)



Observa-se que os créditos suplementares abertos com base na autorização da LOA representaram 0,66% da despesa fixada, obedecendo ao limite de 1,00% estabelecido na Lei Orçamentária.

Créditos Adicionais Especiais Abertos no Exercício

Os créditos adicionais especiais exigem autorização por lei específica e não podem ser abertos com base na autorização genérica da LOA.

De acordo com o Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (documento 48), foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 131.768,85 (0,08% da despesa fixada). As respectivas leis de autorização foram apresentadas (documento 51), conforme exigido pela legislação vigente.

Créditos Adicionais Extraordinários Abertos no Exercício

Os créditos extraordinários são abertos para fazer face a despesas urgentes e imprevisíveis. Eles não precisam ser autorizados por lei específica.

Conforme o Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (documento 48), não foram abertos créditos extraordinários no exercício.

Fontes de Recursos Usadas para Abrir Créditos Adicionais

Os créditos adicionais abertos utilizaram as seguintes fontes de recursos:

Tabela 2.2c – Fontes de recursos utilizadas para abrir créditos adicionais

Descrição	Valor (R\$)	Percentual em relação à despesa fixada na LOA
Anulações de dotações orçamentárias	15.373.832,49	9,82%
Superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior	75.257,24	0,05%
Excesso de arrecadação	1.109.071,11	0,71%

Fonte: Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (documento 48)

Os créditos adicionais abertos com fontes de recursos provenientes de superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e de excesso de arrecadação representaram um incremento de 0,76% em relação ao orçamento inicial.

A utilização de **superavit financeiro** apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior para abrir créditos adicionais deve respeitar as fontes ou destinações de recursos. Isso porque “recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação” (artigo 8º da LRF). Já os recursos não vinculados são de livre aplicação.

No caso em análise, verifica-se que os decretos referentes a créditos adicionais abertos com recursos de superavit financeiro (documento 51) especificam em que fontes de recursos ocorreu o superavit. Portanto, em análise conjunta com o Quadro de Superavit/Deficit Financeiro do Balanço (documento 06), **é possível concluir que havia fonte de recurso suficiente para a abertura desses créditos.**



Já os créditos abertos **por excesso de arrecadação** precisam comprovar a existência do recurso de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, a fonte/ natureza da receita utilizada deve apresentar excesso de arrecadação. Esse excesso é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.²¹

O documento 50 deste processo não demonstra o cálculo do excesso de arrecadação de acordo com a metodologia acima mencionada. Limita-se a mencionar o valor do excesso utilizado em cada fonte. Além disso, os decretos de abertura (nº 30, 36 e 57, documento 51) também não trazem anexo que demonstre este cálculo.

Dessa forma, a auditoria não tem evidências apropriadas e suficientes para comprovar se esses recursos existiam para a abertura dos créditos adicionais.

Diante do exposto, registra-se que houve omissão no dever de demonstrar a existência de recursos oriundos de excesso de arrecadação para a abertura de créditos adicionais.

Inscrição de Restos a Pagar

Os Restos a Pagar Processados correspondem a despesas que foram empenhadas e liquidadas, mas não foram pagas no exercício. Já os Restos a Pagar Não Processados são despesas que foram empenhadas, mas não foram liquidadas nem pagas no exercício.

Grandes volumes de restos a pagar inscritos podem indicar dificuldades no processo de planejamento e execução do orçamento, como demora na aprovação da LOA, instrumentos orçamentários deficientes e falhas no acompanhamento da programação orçamentária e financeira. Isso pode distorcer os indicadores fiscais e o aumento da dívida pública municipal.

A tabela a seguir apresenta os valores dos Restos a Pagar inscritos no exercício de 2024 e o quanto representaram da despesa empenhada:

Tabela 2.2d – Despesa empenhada e Restos a Pagar

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	114.289.120,22(1)
Inscrição de RP processados (B)	4.086.373,77(2)
Inscrição de RP não processados (C)	0,00(3)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	3,58%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	0,00%

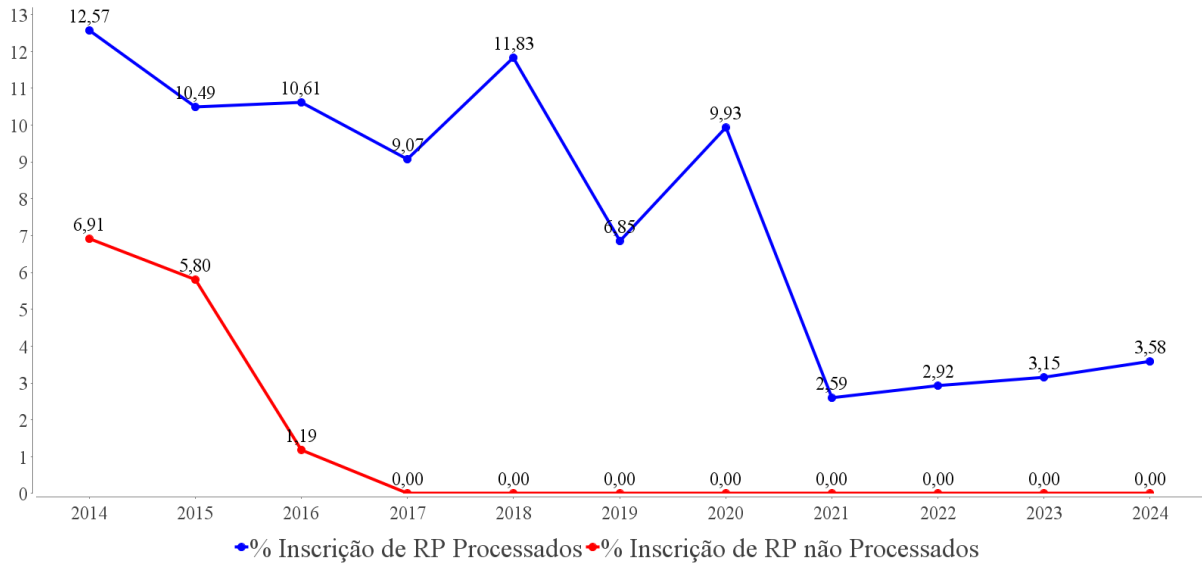
Fontes: (1)Gráfico 2.2d
(2)Siconfi, Balanço Anual (DCA), Balanço Patrimonial (pesquisa realizada em 30/05/2025)
(3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 32)

Observe o comportamento da inscrição de restos a pagar nos últimos exercícios:

²¹ Também se considera legítimo e razoável que o recebimento de novas receitas, como, por exemplo, as decorrentes de celebração de convênios com o Estado ou com a União, ampare o referido “excesso de arrecadação” previsto na norma financeira (Conforme: <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2283.pdf>).



Gráfico 2.2h – Percentual de inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total (em %)



Fontes: Tabela 2.2d e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.

Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) são obrigações que não foram registradas corretamente na época devida e são reconhecidas e pagas em exercícios posteriores ao da ocorrência do fato gerador. Devem ser utilizadas apenas em casos específicos, como despesas liquidadas sem empenho ou obrigações reconhecidas após o encerramento do exercício.

Embora possuam natureza distinta, as DEA e os Restos a Pagar (RP) estão relacionados ao registro e pagamento de despesas de exercícios anteriores.

Os RP correspondem a valores empenhados dentro do exercício, mas não pagos até seu encerramento, afetando diretamente o resultado orçamentário do período.

Já as DEA surgem quando, no novo exercício, se identificam despesas cujo fato gerador ocorreu no exercício anterior sem o devido registro contábil, impactando exclusivamente o orçamento do período subsequente.

Um volume significativo de DEA pode comprometer a transparência fiscal e distorcer os demonstrativos contábeis e resultados orçamentários, ocultando passivos ou onerando exercícios futuros.

Além disso, seu uso inadequado pode mascarar déficits, influenciar indevidamente o cumprimento das metas fiscais e dificultar o controle das contas públicas.

A correta identificação e registro dessas despesas são essenciais para garantir a regularidade da execução orçamentária e a responsabilidade na gestão fiscal.

O município registrou Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 13.307,73 em 2024. Volume dentro do esperado.



2.3 Resultado Orçamentário

Resultado orçamentário é a diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas no exercício. Se as receitas superam as despesas, o resultado é positivo (superavit); se as despesas são maiores que as receitas, o resultado é negativo (deficit).

O Município de Serrita **apresentou um resultado superavitário de R\$ 714.319,06** no exercício de 2024. Os detalhes estão a seguir:

Tabela 2.3 – Execução Orçamentária

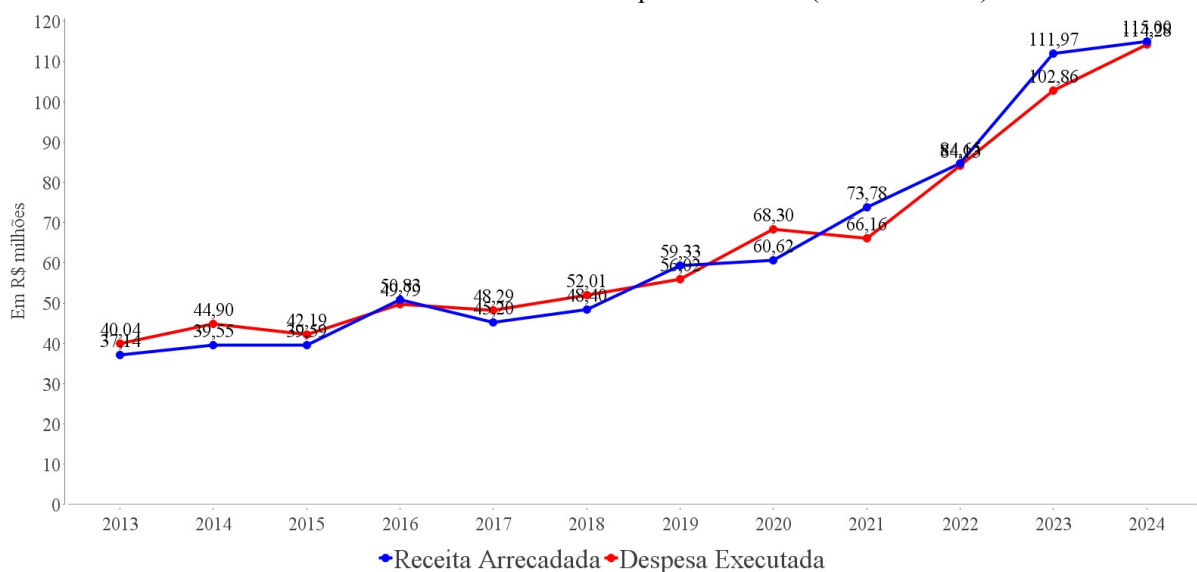
Descrição	Previsão/Autorização (R\$)	Arrecadação/Execução (R\$)	% Executado
Receita Orçamentária (A)	156.602.000,00(1)	115.003.439,28(2)	73,44
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	157.917.453,35(3)	114.289.120,22(4)	72,37
Superavit de Execução Orçamentária (C = A – B)		714.319,06	

Fontes: (1)Siconfi, Anexo 01 do RREO do 6º bimestre (consulta realizada em 25/03/2025)
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3)Siconfi, RREO 6º Bimestre, Anexo 01 (consulta realizada em 04/06/2024)
(4)Item 2.2 deste relatório (Despesa Realizada)

O resultado alcançado corresponde a 0,62% da Receita Orçamentária Arrecadada. A situação acima está representada no Balanço Orçamentário do município (documento 4).

Observe a arrecadação de receitas e a realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.3 – Receita Arrecadada e Despesa Executada (em R\$ milhões)



Fontes: Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores e Itens 2.1 e 2.2 deste relatório.



3

FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Objetivos:

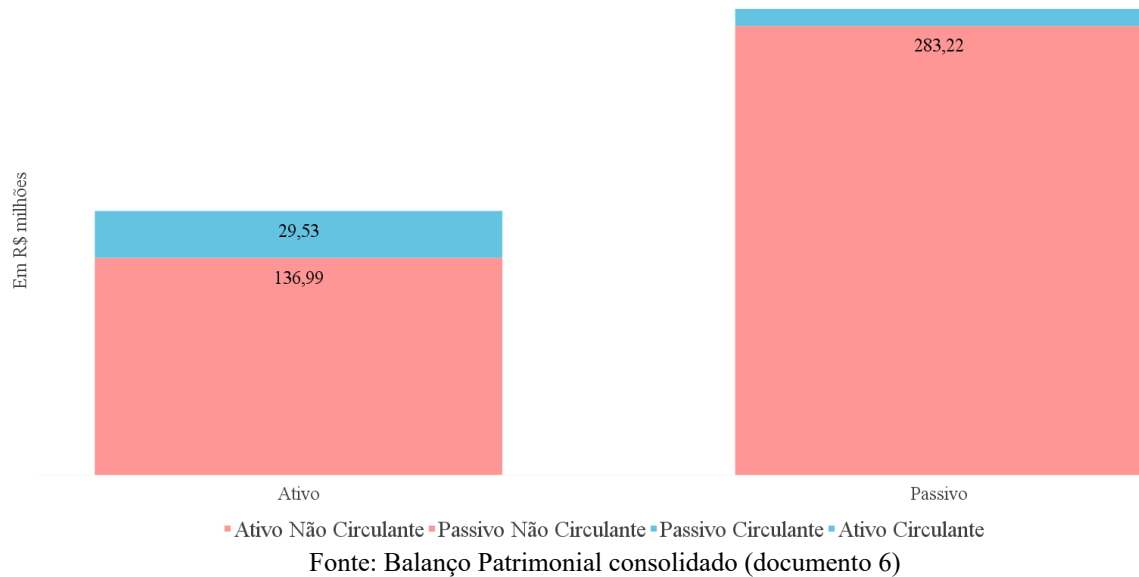
- Verificar se o controle contábil por fonte/destinação de recursos segue o que está previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Verificar se a Dívida Ativa segue as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- Verificar a contabilização e o recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social e ao Regime Próprio de Previdência Social.
- Verificar o registro das provisões matemáticas previdenciárias e respectivas notas explicativas no Balanço Patrimonial do município e do Regime Próprio de Previdência Social.
- Verificar a capacidade do município de pagar seus compromissos de curto prazo usando apenas os recursos disponíveis em caixa ou bancos e também considerando todos os recursos de curto prazo.



3.1 Aspectos relacionados ao Ativo e ao Passivo

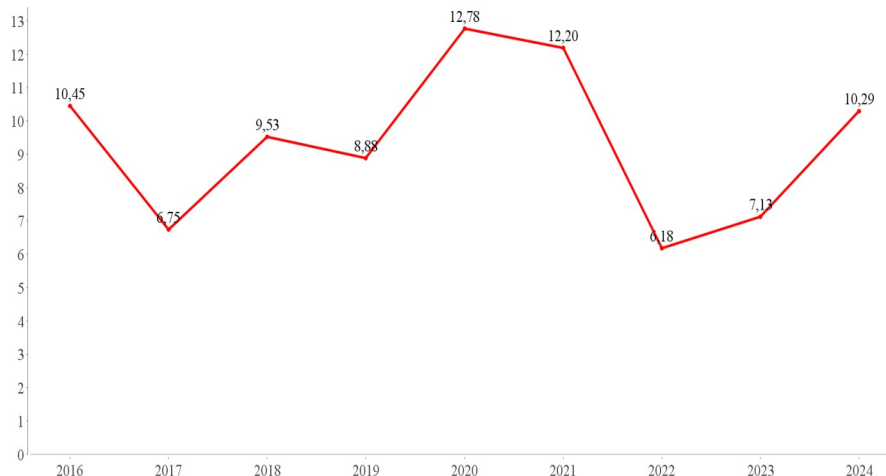
O Ativo do município somou R\$ 166.521.004,26 e seu Passivo foi de R\$ 293.953.675,48, com a seguinte composição:

Gráfico 3.1a – Composição do Ativo e do Passivo, 2024 – Serrita (em R\$ milhões)



Do valor total de R\$ 10.735.079,48 do Passivo Circulante, R\$ 10.293.788,21 correspondem a Restos a Pagar Processados. Observa-se um incremento de 44,25% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados do exercício de 2023.

Gráfico 3.1b – Saldo dos Restos a Pagar Processados (em R\$ milhões)



Fontes: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2024 (documento 12) e Relatórios de Auditoria anteriores.

O crescimento dos Restos a Pagar Processados aumenta o valor do Passivo Circulante do município e, em consequência, diminui sua Liquidez Imediata e sua Liquidez Corrente (Item 3.1.1).

O impacto financeiro dos Restos a Pagar Processados no passivo do município e na capacidade de pagamento das dívidas municipais de curto prazo será analisado nos Itens 3.1 e



3.1.1, respectivamente. O impacto fiscal dos Restos a Pagar Processados e Não Processados será abordado no Item 5.5.

Registra-se equívoco na contabilização, em mesmo valor, do “Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Deficit Atuarial” tanto no Ativo Não Circulante (1.2.1.1.2.08.02, R\$ 89.305.469,90), quanto no Passivo Não Circulante (2.2.7.9.2.09).

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público é claro quanto à função dessas contas:

1.2.1.1.2.00.00 - Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos com vencimento no longo prazo. **Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.** (grifo nosso)

2.2.7.9.2.00.00 - Compreende/Registra o valor atual do equacionamento do deficit atuarial do Fundo em Capitalização implementado em Lei do Ente, é o somatório dos recursos que refletem a obrigação do Ente, enquanto patrocinador do Regime, em cobrir o deficit atuarial do regime no fundo em Capitalização. **Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.** (grifo nosso)

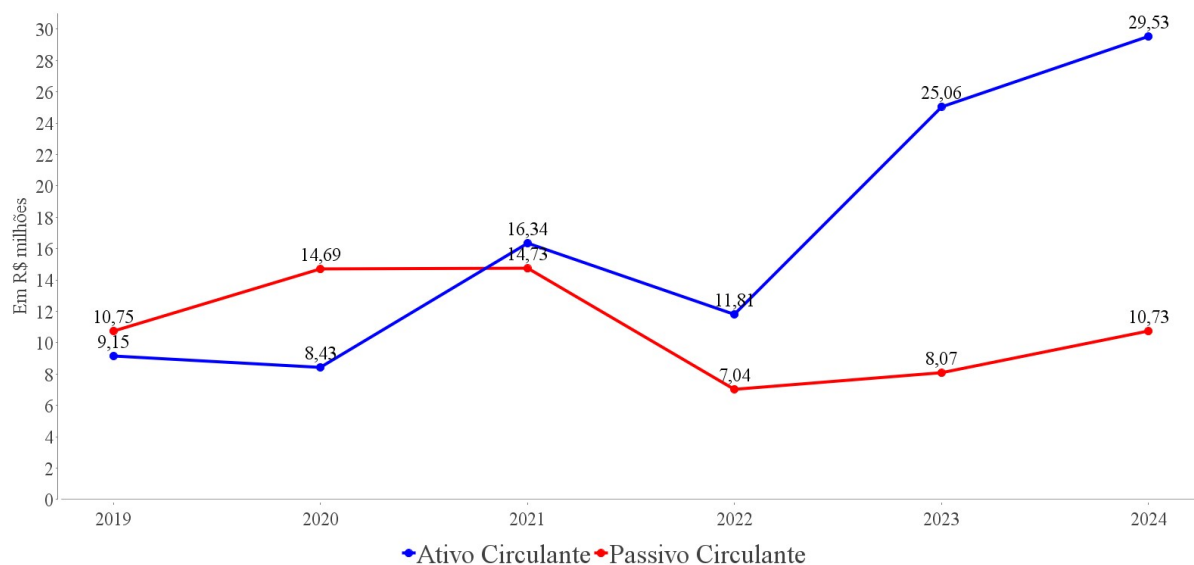
Ou seja, ambas as contas não devem aparecer no balanço consolidado do ente, ficando o registro somente nos balanços individuais das entidades envolvidas.

Portanto, apesar de não alterar o balanço por serem registros compensatórios, há distorção dos valores globais do Ativo e do Passivo do ente. Desta feita, cabe a correção pelo jurisdicionado deste balanço.

A capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo será analisada em detalhes no Item 3.1.1 deste Relatório.

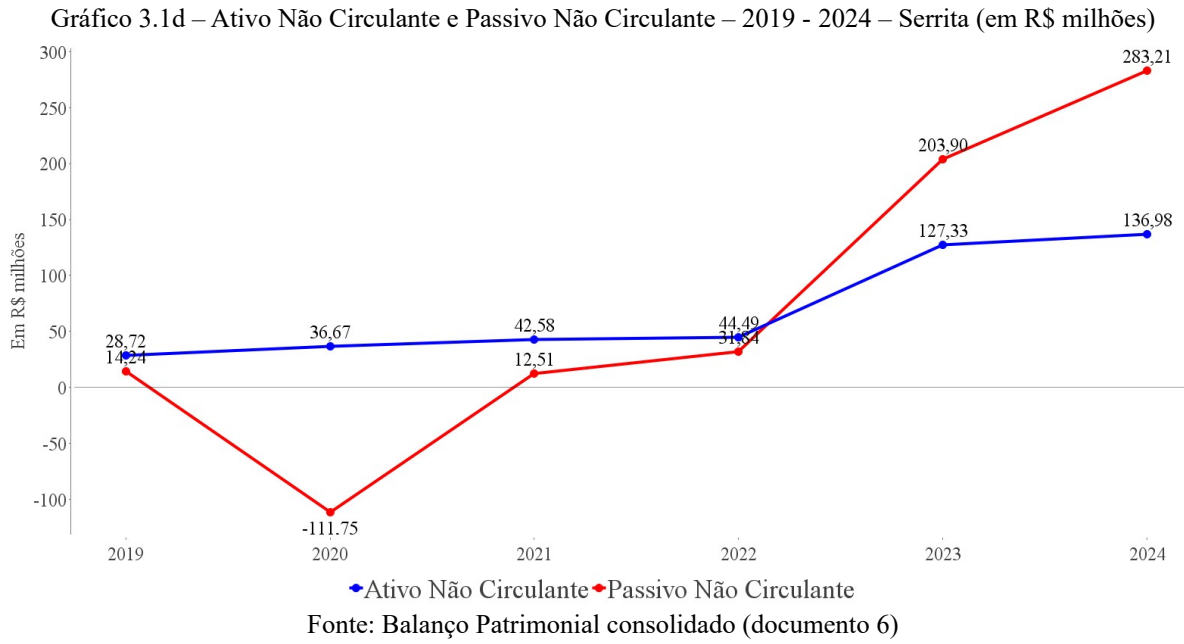
As séries históricas do Ativo Circulante e do Passivo Circulante estão a seguir:

Gráfico 3.1c – Ativo Circulante e Passivo Circulante – 2019 - 2024 – Serrita (em R\$ milhões)



Fonte: Balanço Patrimonial consolidado (documento 6)

Veja agora as séries históricas do Ativo Não Circulante e do Passivo Não Circulante:



Documento Assinado Digitalmente por: "THIAGO SEDA CAMILLO"
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 887959c9-c37c-4ad3-a775-daae110c02c1



3.1.1 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

A análise da liquidez do patrimônio do município ajuda a evitar futuras insuficiências de caixa. Por isso deve dar atenção especial à capacidade financeira do município para pagar as obrigações de curto prazo, registradas no Passivo Circulante. Essa capacidade de pagamento é medida considerando:

- Liquidez Imediata²²: apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos;
- Liquidez Seca²³: todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis, exceto estoques.

Um índice de liquidez igual ou superior a 1 (um) indica que há recursos suficientes para quitar as dívidas de curto prazo. Por outro lado, um índice menor que 1 (um) demonstra incapacidade para fazer isso. Quanto menor esse valor, pior é a capacidade de pagamento do município.

Na administração pública, um Índice de Liquidez Imediata igual ou superior a 1 é essencial para manter o equilíbrio das contas públicas, pois indica que existem recursos em caixa suficientes para quitar as obrigações do Passivo Circulante.

Dessa forma, um índice de Liquidez Imediata menor que 1 indica uma situação de desequilíbrio das contas públicas.

Os recursos e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Social não são considerados nesta análise, pois são vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários presentes e futuros.

As tabelas 3.1.1a e 3.1.1b apresentam os valores registrados pelo Município de Serrita nos exercícios de 2023 e 2024.

Tabela 3.1.1a – Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo, exceto RPPS

Descrição	2024	2023
Disponível (Exceto RPPS) (A = B – C)	14.725.694,50	13.193.648,62
Disponível do Município (B)	23.831.621,77(1)	19.276.748,09(2)
Disponível do RPPS (C)	9.105.927,27(3)	6.083.099,47(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D = E – F)	10.534.592,26	7.898.835,54
Passivo Circulante do Município (E)	10.735.079,48(1)	8.079.144,03(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	200.487,22(3)	180.308,49(2)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A – D)	4.191.102,24	5.294.813,08
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	1,40	1,67

Fontes: (1)Siconfi, Balanço Anual (DCA), Balanço Patrimonial (pesquisa realizada em 07/05/2025)
(2)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores
(3)Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35)

²² Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

²³ Liquidez Seca (LS) - (Ativo Circulante – estoques) / Passivo Circulante: A Liquidez Seca demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).



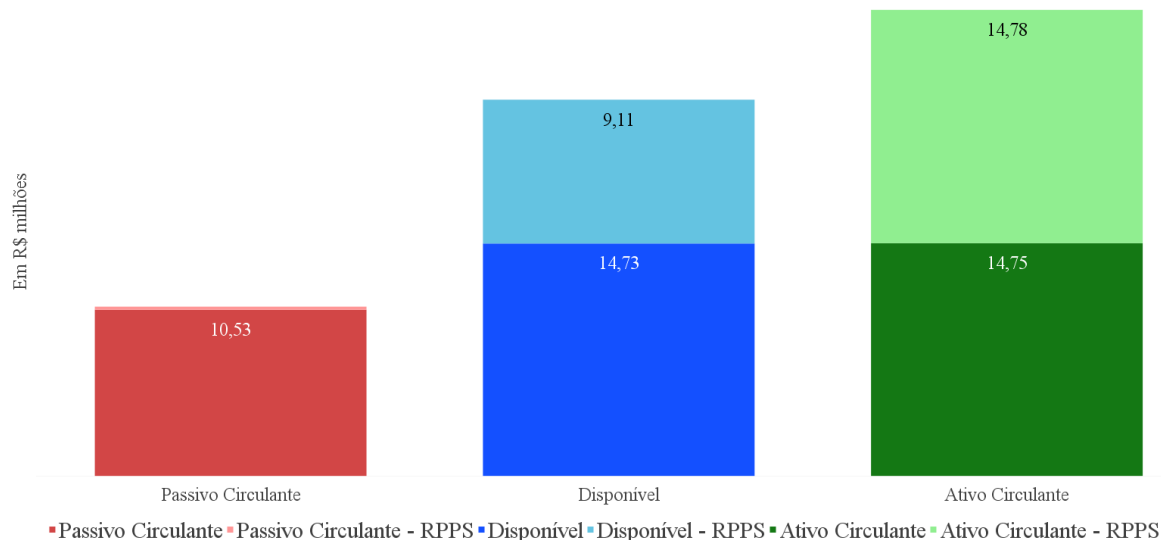
Tabela 3.1.1b – Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo, exceto RPPS

Descrição	2024	2023
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A = B – C)	14.746.952,56	13.269.039,20
Ativo Circulante do Município (B) (reduzido dos estoques)	29.526.733,26	25.061.202,28(1)
Ativo Circulante do RPPS (C)	14.779.780,70(2)	11.792.163,08(1)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D = E – F)	10.534.592,26	7.898.835,54
Passivo Circulante do Município (E)	10.735.079,48(3)	8.079.144,03(1)
Passivo Circulante do RPPS (F)	200.487,22(2)	180.308,49(1)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A – D)	4.212.360,30	5.370.203,66
Liquidez Seca, exceto RPPS (A/D)	1,40	1,68

Fontes: (1)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores
(2)Balço Patrimonial do RPPS (doc. 35)
(3)Siconfi, Balço Anual (DCA), Balço Patrimonial (pesquisa realizada em 07/05/2025)

O gráfico abaixo compara o Passivo Circulante com os recursos disponíveis de curto prazo, representados pelo Disponível (imediato) e pelo Ativo Circulante realizável em até 12 meses. Essa análise permite avaliar a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo com os ativos mais líquidos da entidade.

Gráfico 3.1.1a – Passivo Circulante versus Disponível (Imediato) e Ativo Circulante (Realizável em 12 meses, reduzido dos estoques)



Fonte: Balço Patrimonial (doc. 6).

Obs.: Os valores das áreas em tons mais claros se referem ao RPPS.

Nota: A conta Estoques não foi considerada para o valor do Ativo Circulante porque o seu consumo não se reverte em recursos para a conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

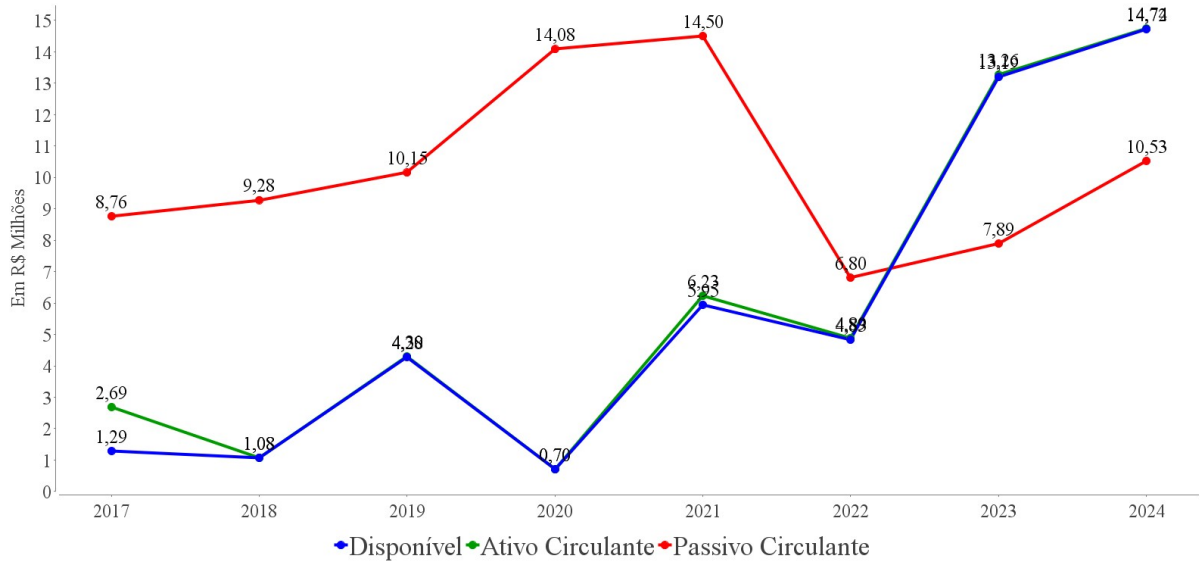
O Município de Serrita encerrou o exercício de 2024 com uma Liquidez Imediata de 1,40, demonstrando capacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

Adicionalmente, o município apresenta uma Liquidez Seca de 1,40, o que demonstra capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando com todos os recursos do Ativo Circulante.

Veja os valores analisados ao longo dos anos:



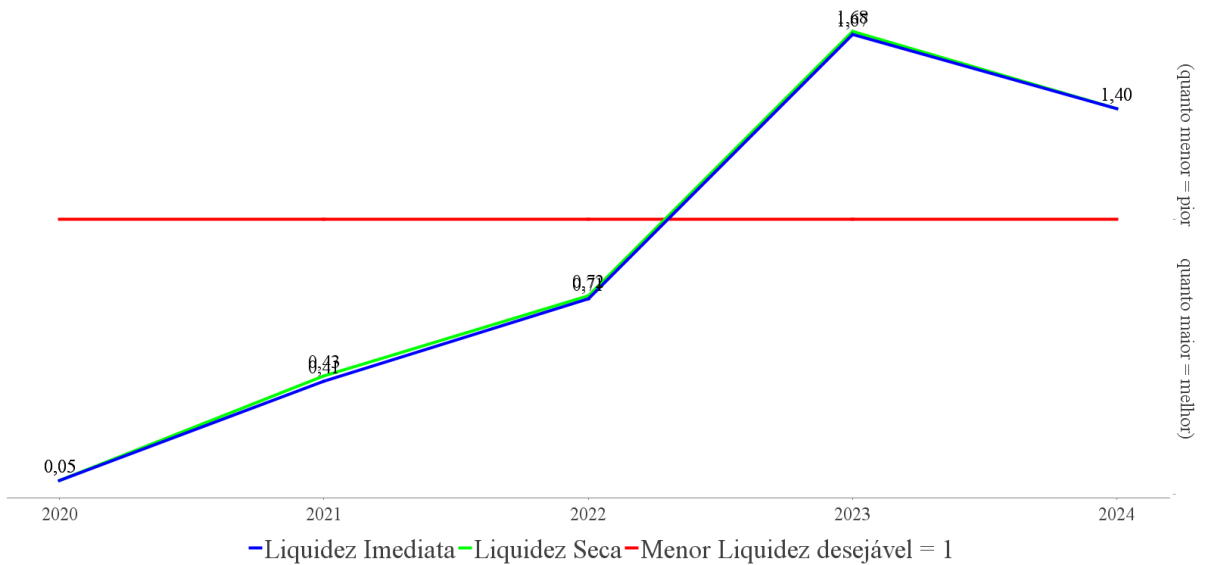
Gráfico 3.1.1b – Disponibilidades, Ativo Circulante (reduzido dos estoques) e Passivo Circulante, exceto RPPS



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (documento 6), Balanço Patrimonial do RPPS (doc. 35) e Relatórios de Auditoria dos exercícios anteriores.

Assim, a série histórica dos índices de Liquidez Imediata e de Liquidez Seca é a seguinte:

Gráfico 3.1.1c – Liquidez Imediata e Seca, exceto RPPS



Fontes: Balanço Patrimonial (documento 6), Balanço Patrimonial do RPPS (documento 35) e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.

O gráfico mostra que, com exceção do exercício de 2024, a tendência é de melhoria da Liquidez Imediata e da Liquidez Seca entre 2023 e 2024.



3.1.2 Dívida Ativa

A Dívida Ativa do município é formada por tributos, multas e outros valores devidos ao município, que foram registrados, mas não foram pagos no exercício.

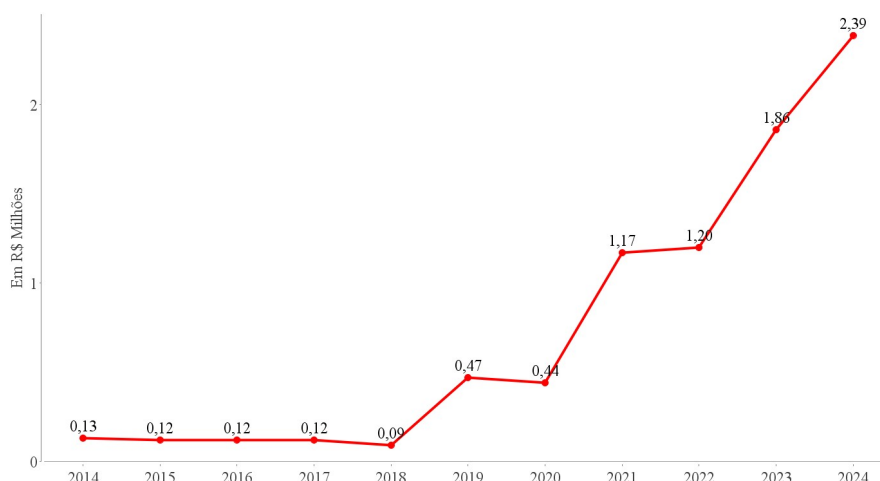
A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) exige a criação de uma provisão para créditos da Dívida Ativa com recebimento incerto, já que muitos desses valores têm baixa chance de serem recebidos²⁴.

Dessa forma a Dívida Ativa bruta é o valor total dos tributos, multas e créditos devidos ao município. Já a Dívida Ativa líquida é a dívida bruta menos a provisão para créditos incertos.

O valor da Dívida Ativa bruta passou de R\$ 1.865.160,69 em 31/12/2023 para R\$ 2.391.832,24 em 31/12/2024 (Balanço Patrimonial, documento 6), representando um aumento de 28,24%.

Observe a seguir a série histórica do saldo e dos recebimentos da Dívida Ativa:

Gráfico 3.1.2a – Saldo da Dívida Ativa bruta (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (documento 6); e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

²⁴ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), o qual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

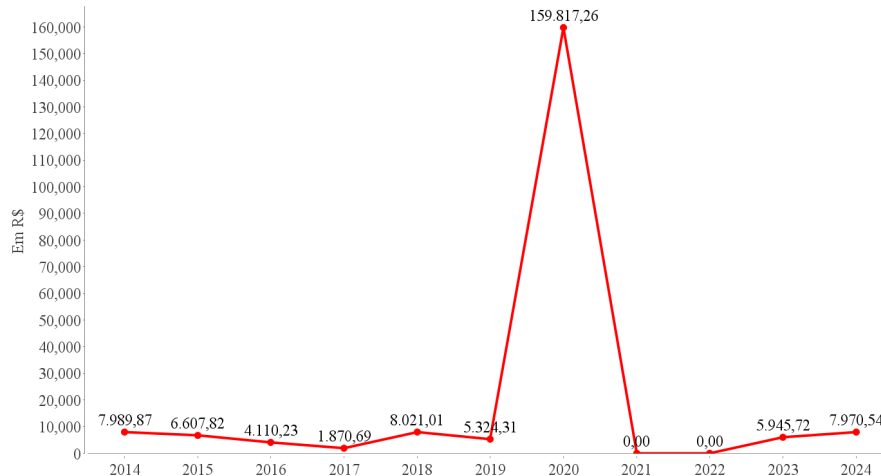
7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...) 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.



Gráfico 3.1.2b – Recebimentos da Dívida Ativa (em R\$)



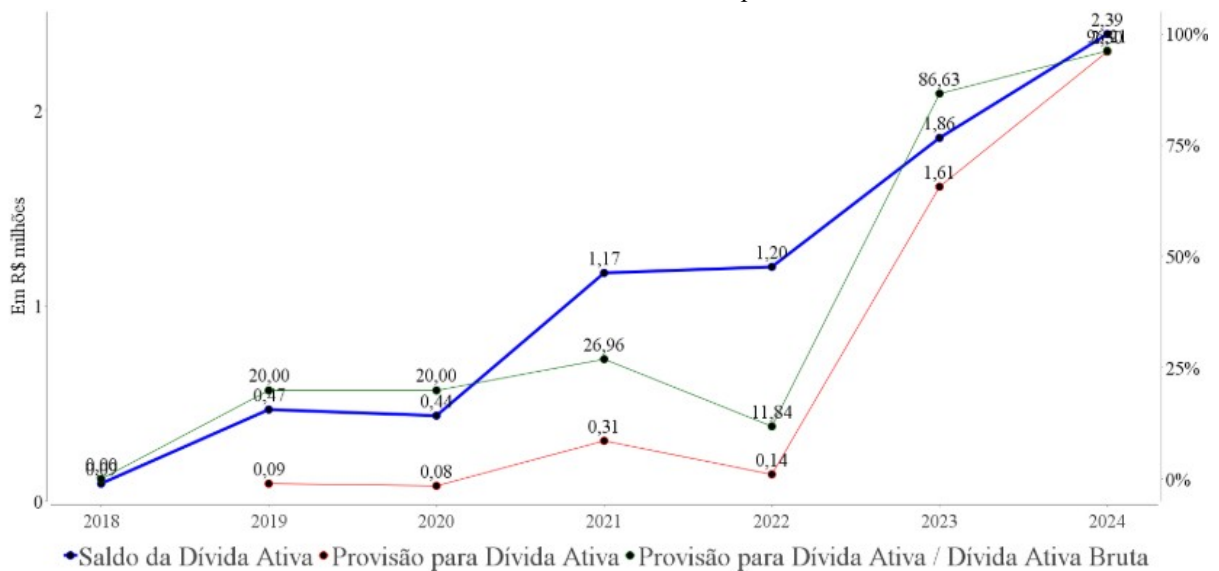
Fontes: Apêndice I deste relatório – Análise da Receita Arrecadada; e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

O município arrecadou R\$ 7.970,54 de Dívida Ativa no exercício de 2024. Esse valor corresponde a 0,43% do saldo em 31/12/2023, que foi de R\$ 1.865.160,69.

A provisão para créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto foi registrada no Ativo Não Circulante por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo, conforme Balanço Patrimonial (documento 6). Os critérios para sua formação foram apresentados em notas explicativas.

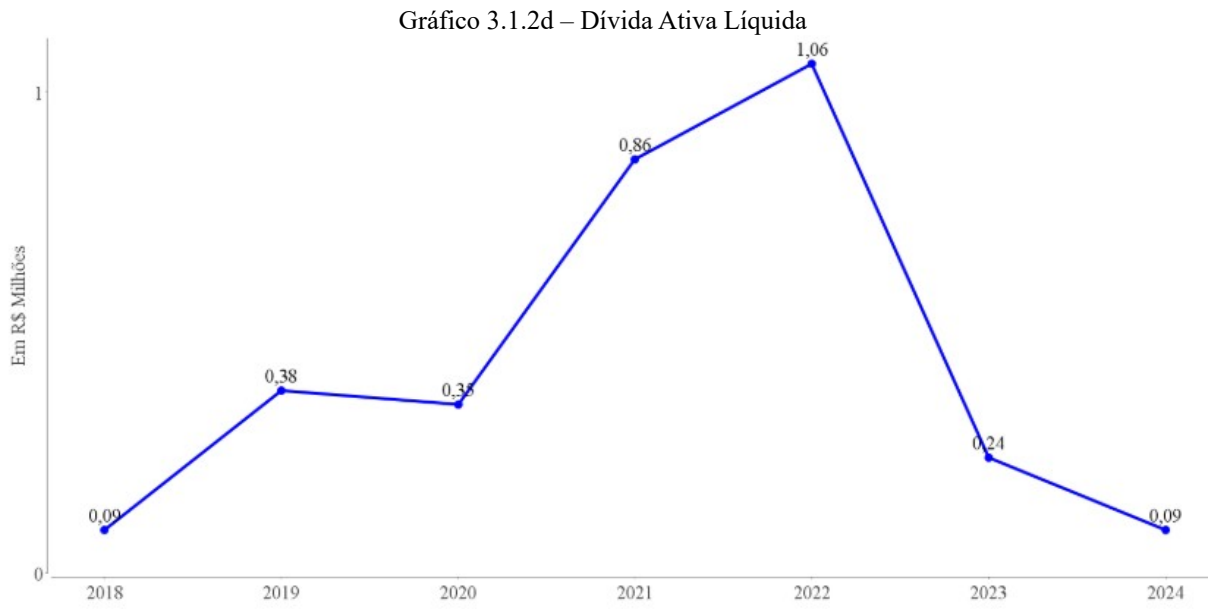
O gráfico abaixo mostra a relação entre a provisão e o saldo da Dívida Ativa:

Gráfico 3.1.2c – Dívida Ativa bruta x Provisão para créditos incertos



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (documento 6) e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

Assim, a Dívida Ativa líquida apresentou o seguinte comportamento:



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (documento 6) e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.



3.1.3 Provisões matemáticas previdenciárias

O registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias nos Balanço Patrimonial é fundamental para evidenciar a situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A provisão matemática previdenciária é o valor que representa os compromissos do RPPS com seus participantes. Ela garante que o RPPS possa cumprir suas obrigações financeiras e previdenciárias.

Conforme explicado no MCASP:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.²⁵

Fonte: MCASP, 9ª Edição, p. 308.

Assim, o próprio MCASP estabeleceu:

Para o registro das provisões matemáticas previdenciárias, o ente deverá utilizar os desdobramentos da seguinte conta do PCASP:

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incerto, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.
-----------------	---	--

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª Edição, p. 308.

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP 2023)²⁶, por sua vez, definiu as seguintes contas para o registro das provisões matemáticas previdenciárias:

Tabela 3.1.3a – Contas contábeis das provisões matemáticas previdenciárias previstas no PCASP 2023

Conta	Título
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação

²⁵ Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Conjunta STN/SPREV/ME nº 119, de 04 de novembro de 2021 e Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021.

²⁶ https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-federa-cao/2023/114?ano_selecionado=2023



Tabela 3.1.3a – Contas contábeis das provisões matemáticas previdenciárias previstas no PCASP 2023

Conta	Título
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder

Fonte: Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP Federação, válido para o exercício de 2023.

As seguintes contas do Plano de Contas anterior foram excluídas das provisões matemáticas previdenciárias em 2023²⁷:

- 2.2.7.2.1.05.00 - Fundo em Capitalização - Plano de Amortização;
- 2.2.7.2.1.06.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Repartição; e
- 2.2.7.2.1.07.00 - Provisões Atuariais para Ajustes do Fundo em Capitalização.

Segundo as Instruções de Procedimentos Contábeis nº 14 (IPC 14), que trata dos procedimentos contábeis relativos aos RPPS²⁸, revistas em 2022 pela STN:

182. As contas (PCASP 2023) de provisões matemáticas aplicáveis ao **fundo em capitalização** serão:

- 2.2.7.2.1.03.xx – Fundo em capitalização - provisões de benefícios concedidos
- 2.2.7.2.1.04.xx – Fundo em capitalização - provisões de benefícios a conceder

Fonte: IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 53.

Caso o RPPS possua plano de amortização do deficit atuarial, as IPC 14 orientam (grifos nossos):

80. Em caso de a avaliação indicar déficit atuarial, uma das medidas a serem adotadas é a implementação por lei de plano de amortização para o seu equacionamento. O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes mensais cujos valores sejam preestabelecidos. Tais recursos são obrigações do ente com a entidade gestora do RPPS. Conforme item 89 (d) da NBC TSP 15, as contribuições dos servidores ativos, aposentados ou pensionistas reduzem o custo final dos benefícios para a entidade, ou seja, não foram incluídas na regra as contribuições para equacionamento do déficit do ente na possibilidade de redução das obrigações (passivo). As contribuições suplementares e aporte do ente passaram a ser registradas como **ativo na entidade gestora do RPPS e passivo do ente (transação intra OFSS)**. Portanto a provisão matemática será apresentada sem tal dedução.

(...)

84. Caso o Fundo em capitalização tenha planos de equacionamento de deficit atuarial vigente, os saldos mensurados anualmente e trazidos a valor presente pelo atuário deverão compor o grupo: 1.2.1.1.2.08.xx - Créditos de Amortização de Deficit Atuarial - Fundo em Capitalização, de acordo com a natureza. Esses cál-

²⁷ Até 2022, o registro de plano de amortização do deficit atuarial do fundo em capitalização do RPPS era feito em contas específicas do Passivo. As contas eram: "2.2.7.2.1.05.xx – Fundo em Capitalização – Plano de Amortização" e "2.2.7.2.1.07.xx – Provisões Atuariais para Ajuste do Fundo em Capitalização". A segunda conta era usada quando o fundo apresentava superavit. Essas contas foram descontinuadas no PCASP 2023 e foram substituídas pela conta Reservas Atuariais do Patrimônio Líquido no grupo 2.3.6.2.1.xx.xx. Houve também alterações nas contas de Ativo, no grupo 1.2.1.1.2.08.xx, para registro das contribuições suplementares e aportes periódicos (patronais) a receber (intraorçamentários). Fonte: Instruções de Procedimentos Contábeis nº 14 - Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS – IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 23. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165.

²⁸ Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:17165



culos serão atualizados, anualmente, pelo atuário, por ocasião da elaboração do relatório de avaliação atuarial e servirão de suporte ao registro do **ativo Intra OFSS no RPPS e da obrigação Intra OFSS no Ente (patrocinador do regime)**. Ressalta-se as medidas para equacionamento do deficit, contribuições suplementares por alteração da alíquota ou aportes mensais de valores preestabelecidos, atendem ao conceito de ativo do RPPS: um recurso econômico presente controlado pelo RPPS no presente (será utilizado para pagar benefícios previdenciários) como resultado de eventos passados (serviços já prestados pelos servidores no passado).

Fonte: IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 21.

Sendo assim, no RPPS, o plano de amortização do deficit atuarial tem natureza intraorçamentária e é registrado em conta contábil do Ativo. No município, também é conta de natureza intraorçamentária, porém pertencente ao Passivo. Por consequência, a consolidação das contas do município não deve apresentar o plano de amortização do deficit atuarial²⁹.

A situação é semelhante para o fundo em repartição do RPPS quando a massa de segurados é segregada. Em regra, o fundo em repartição não possui recursos suficientes para financiar seus benefícios futuros. Essa insuficiência financeira é de responsabilidade do Tesouro municipal. Tal obrigação deve ser mostrada pelo município em cada unidade que possua servidores vinculados ao regime próprio.

Já o regime de previdência deve evidenciar um direito³⁰.

Dessa forma, a insuficiência financeira tem natureza intraorçamentária e redutora da provisão matemática previdenciária no RPPS³¹. No município, é intraorçamentária e passiva. Por consequência, na consolidação das contas, a insuficiência financeira não aparecerá³². Observe (grifos nossos):

81. Ressalta-se que são redutoras da provisão matemática a cobertura da insuficiência financeira e as contribuições suplementares do servidor ativo ou aposentado ou do pensionista, mas o Aporte Mensal com Valores Preestabelecidos para equacionamento do deficit atuarial (contribuição suplementar do ente) não reduz o valor atual dos benefícios futuros – VABF, na equação de equilíbrio atuarial ($PMP = VACF - VABF$), portanto possui características de **ativo (crédito a receber) do RPPS e obrigação do ente**.

Fonte: IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 20.

O Balanço Patrimonial do município (documento 6) consignou as Provisões Matemáticas Previdenciárias³³ no grupo de Provisões a Longo Prazo do Passivo Não

²⁹ No PCASP 2023: 1.2.1.1.2.08.00Créditos para amortização de deficit atuarial - fundo em capitalização - Intra OFSS - Compreende os valores relativos aos créditos para amortização do deficit atuarial, do fundo em capitalização, como por exemplo aporte periódico, contribuição patronal suplementar e receita de royalties.

2.2.7.2.2.00.00 Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - Intra OFSS - Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. **Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.** (grifos nossos)

³⁰ Item 45 das IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 14.

³¹ Para maiores detalhes, veja os exemplos de lançamentos contábeis sugeridos nas IPC 14, 1ª revisão, 2022, p. 57 e seguintes.

³² No PCASP 2023: 2.2.7.2.2.00.00Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - Intra OFSS - Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. **Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.** (grifos nossos)

³³ Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015, conforme Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que definiu prazo para que os entes federativos passassem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provi-



Circulante, as quais totalizaram R\$ 176.319.695,63.

Os registros foram desdobrados assim:

Tabela 3.1.3b – Provisões matemáticas previdenciárias registradas no Balanço Patrimonial do município

Nome da conta contábil	Valor (R\$)
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	176.319.695,63
Fundo em Capitalização – Provisões de Benefícios Concedidos	105.195.712,30
Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	71.123.983,33

Fontes: Balanço Patrimonial (doc. 06)

Os registros das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial do município (documento 6) foram feitos com base na avaliação atuarial do exercício de 2025, data-base 2024 (documento 44). **Sendo assim, o Balanço Patrimonial do município registrou corretamente as provisões matemáticas previdenciárias e o passivo atuarial do município frente a terceiros.**

O deficit ou superavit atuarial deve ser apresentado nas Notas Explicativas do Balanço Patrimonial (grifos nossos):

...Assim, o deficit ou superavit atuarial do plano de benefício definido instituído pelo ente federado será evidenciado no balanço patrimonial do RPPS e no balanço consolidado do ente. Ademais, ele é apurado com base na diferença entre o saldo das provisões matemáticas (registradas no passivo do RPPS e no consolidado do ente) e os ativos garantidores do plano (registrados no ativo do RPPS e no consolidado do ente). Portanto, **o deficit ou superavit atuarial deverá ser divulgado em Notas Explicativas.**

Fonte: MCASP, 9ª Edição, p. 403.

O Balanço Patrimonial do município (documento 6) apresentou nota explicativa com o cálculo atuarial, cumprindo a norma contábil mencionada acima.

No entanto, conforme já mencionado no item 3.1, **reitera-se o equívoco na contabilização, em mesmo valor, do “Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Deficit Atuarial”** tanto no Ativo Não Circulante (1.2.1.1.2.08.02, R\$ 89.305.469,90), quanto no Passivo Não Circulante (2.2.7.9.2.09).

O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público é claro quanto à função dessas contas:

1.2.1.1.2.00.00 - Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos com vencimento no longo prazo. **Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.** (grifo nosso)

2.2.7.9.2.00.00 - Compreende/Registra o valor atual do equacionamento do deficit atuarial do Fundo em Capitalização implementado em Lei do Ente, é o somatório dos recursos que refletem a obrigação do Ente, enquanto patrocinador do Regime, em cobrir o deficit atuarial do regime no fundo em Capitalização. **Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.** (grifo nosso)

Ou seja, ambas as contas não devem aparecer no balanço consolidado do ente, ficando o registro somente nos balanços individuais das entidades envolvidas.



Portanto, apesar de não alterar o balanço do demonstrativo por serem registros compensatórios, há distorção dos valores globais do Ativo e do Passivo do ente. Desta feita, cabe a correção pelo jurisdicionado deste balanço.



3.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

A arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

O Município de Serrita não recolheu ao RGPS contribuições patronais no valor de R\$ 1.500,00, **portanto, imaterial frente ao total devido.**

As tabelas a seguir apresentam os detalhes da análise:

Tabela 3.2a – Contribuição dos Servidores ao RGPS (R\$)

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ³⁴ (B)	Recolhida (Encargos) ³⁵	Não Recolhida (A – B)
Dez/2023	89.918,17	89.918,17	89.918,17	0,00	0,00
Janeiro	67.304,12(1)	67.304,12(1)	67.304,12(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	92.501,93(1)	92.501,93(1)	92.501,93(1)	0,00(1)	0,00
Março	103.489,18(1)	103.489,18(1)	103.489,18(1)	0,00(1)	0,00
Abril	109.654,28(1)	109.654,28(1)	109.654,28(1)	0,00(1)	0,00
Mai	115.147,22(1)	115.147,22(1)	115.147,22(1)	0,00(1)	0,00
Junho	114.504,84(1)	114.504,84(1)	114.504,84(1)	0,00(1)	0,00
Julho	116.380,18(1)	116.380,18(1)	116.380,18(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	115.993,25(1)	115.993,25(1)	115.993,25(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	115.293,60(1)	115.293,60(1)	115.293,60(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	115.192,01(1)	115.192,01(1)	115.192,01(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	116.545,59(1)	116.545,59(1)	116.545,59(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	84.024,45(1)	84.024,45(1)	84.024,45(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	85.655,56(1)	85.655,56(1)	85.655,56(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL CONTÁBIL (jan-dez/2024)	1.351.686,21	1.351.686,21	1.351.686,21	0,00	0,00
TOTAL FINANCEIRO (dez/2023 a 13º)	1.355.948,82	1.355.948,82	1.355.948,82	0,00	0,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 42) e prestação de contas do exercício anterior.

Tabela 3.2b – Contribuição Patronal ao RGPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente ³⁶ (B)	Recolhida (Principal) ³⁷ (C)	Recolhida (Encargos) ³⁸	Não Recolhida (A – B – C)
Dez/2023	241.288,90	221.459,42	19.829,48	221.459,42	0,00	0,00
Janeiro	88.061,66(1)	74.153,69(1)	13.907,97(1)	74.153,69(1)	0,00(1)	0,00

³⁴ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

³⁵ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

³⁶ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

³⁷ Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

³⁸ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Fevereiro	115.917,98(1)	95.032,29(1)	20.885,69(1)	95.032,29(1)	0,00(1)	0,00
Março	130.631,08(1)	105.209,02(1)	25.422,06(1)	105.209,02(1)	0,00(1)	0,00
Abril	138.080,04(1)	109.035,97(1)	29.044,07(1)	109.035,97(1)	0,00(1)	0,00
Maió	143.521,28(1)	110.200,41(1)	33.320,87(1)	110.200,41(1)	0,00(1)	0,00
Junho	143.961,03(1)	107.731,74(1)	36.229,29(1)	107.731,74(1)	0,00(1)	0,00
Julho	146.168,25(1)	109.518,32(1)	36.649,93(1)	109.518,32(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	146.187,48(1)	114.702,04(1)	31.485,44(1)	114.702,04(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	145.309,73(1)	115.353,25(1)	29.956,48(1)	115.353,25(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	145.062,39(1)	114.279,14(1)	30.783,25(1)	114.279,14(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	145.990,40(1)	110.966,11(1)	33.524,29(1)	110.966,11(1)	0,00(1)	1.500,00
13º Salário	107.084,01(1)	99.118,33(1)	7.965,68(1)	99.118,33(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	104.373,72(1)	74.534,91(1)	29.838,81(1)	74.534,91(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL CONTÁBIL (jan-dez/2024)	1.700.349,05	1.339.835,22	359.013,83	1.339.835,22	0,00	1.500,00
TOTAL FINANCEIRO (dez/2023 a 13º)	1.837.264,23	1.486.759,73	349.004,50	1.486.759,73	0,00	1.500,00

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (doc. 42) e prestação de contas do exercício anterior.

Os valores da dívida previdenciária fundada com o RGPS estão a seguir:

Tabela 3.2c – Dívida Previdenciária Fundada com o RGPS em 2024 (R\$)

Saldo Inicial	Inscrição	Baixa	Saldo Final
3.936.915,56	2.322.063,20	0,00	5.603.989,49

Fonte: Demonstrativo da Dívida Fundada (documento 11)



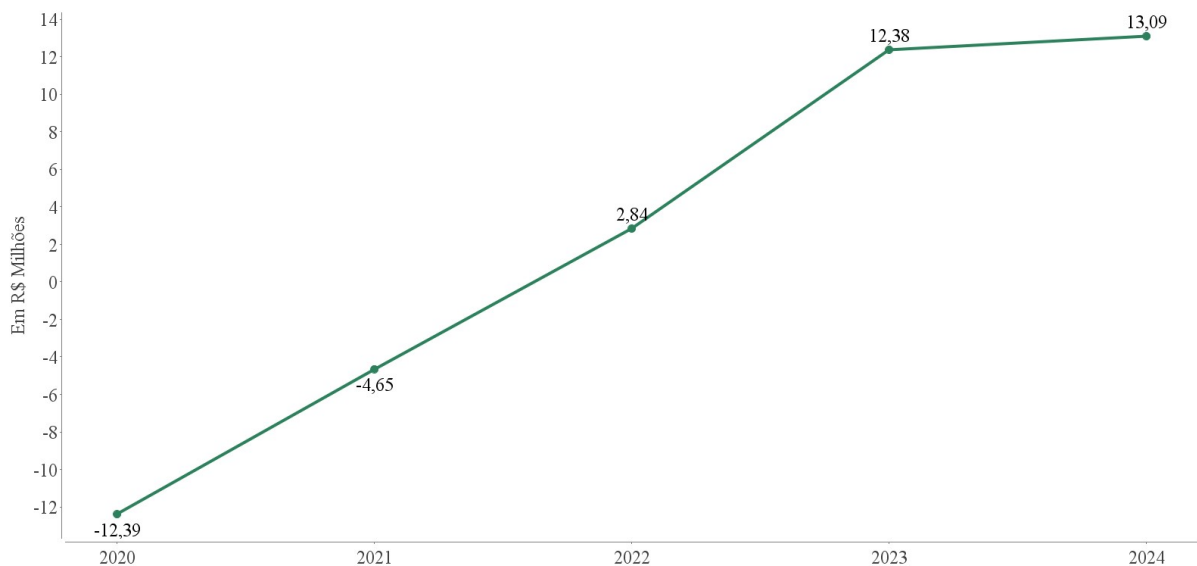
3.3 Resultado financeiro

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) exige que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos seja feito desde a elaboração do orçamento até sua execução, incluindo a entrada, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários³⁹.

De acordo com o Balanço Patrimonial (documento 6), Serrita teve **superavit financeiro de R\$ 13.096.542,29** no exercício. Esse resultado é calculado pela diferença entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes⁴⁰.

O gráfico a seguir apresenta o comportamento do resultado financeiro do município de Serrita, que passou de R\$ 12.382.455,31 em 2023 para R\$ 13.096.542,29 em 2024:

Gráfico 3.3 – Comportamento do Resultado Financeiro



Fontes: Balanço Patrimonial (documento 6) e Relatórios de Auditoria de contas de Governo de exercícios anteriores

O superavit financeiro do exercício corresponde a 12,79% da Receita Corrente Líquida (Item 5.2).

O Balanço Patrimonial do Município de Serrita contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (documento 6), em obediência ao previsto no MCASP.

Convém observar os saldos negativos das seguintes fontes, entre outras, apresentadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial (documento 6):

³⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

⁴⁰ O Superavit Financeiro corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição, pág. 523.



- Fonte “15011001 Recursos de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (Recursos do Exercício Corrente)”, no valor de R\$ -4.153.744,33;
- Fonte “15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde (Recursos do Exercício Corrente)”, no valor de R\$ -2.166.289,69;
- Fonte “15401070 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Profissionais da Educação Básica) (Recursos do Exercício Corrente)”, no valor de R\$ -1.225.086,41.

A nota explicativa nº 8 (fls. 18, documento 06) apresenta justificativa genérica que não esclarece os motivos específicos para os saldos negativos relevantes de cada uma das contas acima. Isso revela ineficiência no controle da execução orçamentária por fonte/aplicação de recursos.

O deficiente controle da execução orçamentária por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.5.



4

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivos:

- Verificar se os valores repassados como duodécimos mensais ao Poder Legislativo municipal estão em conformidade com as exigências constitucionais.
- Verificar se os duodécimos estão sendo repassados ao Poder Legislativo dentro do prazo.



O artigo 29-A da Constituição Federal estabelece que o total de despesas do Poder Legislativo Municipal não pode superar percentuais específicos⁴¹.

O prefeito pode responder por crime de responsabilidade⁴² em qualquer das seguintes situações:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Este Tribunal de Contas estabelece que o artigo 29-A da Constituição Federal fixa um limite, mas não garante ao Poder Legislativo o direito de receber aquele valor⁴³.

A tabela abaixo resume os dados da análise. O Apêndice II apresenta mais detalhes.

Tabela 4 – Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00(1)
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 2.888.519,69(2)
Valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 3.457.000,00(3)
Valor permitido	R\$ 2.888.519,69
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 2.882.905,97(2)
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2023	6,99(2)

Fontes: (1)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
(2)Apêndice II deste relatório (Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores)
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 15)

Embora o repasse total de duodécimos tenha sido inferior (R\$ 5.613,72) ao determinado por lei, o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal pode ser considerado cumprido, pois a diferença não é significativa. O entendimento deste Tribunal é que percentuais inferiores a 1% da receita arrecadada não são considerados como descumprimento da lei:

- Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite legal – 2.5.1.1.

A área técnica registrou que a Despesa Total do Poder Legislativo ultrapassou o limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, perfazendo o total de 7,06% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

(...)

⁴¹ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
II – 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
III – 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
IV – 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
V – 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
VI – 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

⁴² Artigo 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

⁴³ Acórdão TCE-PE nº 154/2012.



O Presidente da Câmara não se defendeu. No entanto, ressalto que a extrapolação demonstrada pela auditoria em relação ao limite constitucionalmente estabelecido foi de R\$ 3.784,33 em todo exercício de 2015, correspondendo a menos de 1% da receita municipal arrecadada do exercício anterior. Nesse cenário, em conformidade com a jurisprudência desta Corte quanto ao baixo percentual de extrapolação (inferior a 1%), entendo que a presente desconformidade pode ser relevada para fins de rejeição das contas.

(ITD⁴⁴ do Processo TCE-PE nº 16100404-0, realizado na 2ª Câmara, em 08/08/2017, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcos Loreto)

Em outra decisão, a mesma Câmara de julgamento se posicionou da seguinte forma:

Analisando os autos, verifico que a diferença repassada a menor ao Legislativo correspondeu a 2,14% do montante previsto no art. 29-A da Constituição Federal. Assim, tendo em vista que a diferença é relativamente de pequena monta, bem como pelo fato de que os repasses ocorreram tempestivamente durante o exercício sob análise, entendo por relevar esse achado.

(ITD do Processo TCE-PE nº 19100373-6, realizado na 2ª Câmara, em 22/04/2021, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Carlos Porto)

O prazo legal para os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal é até o dia 20 de cada mês, conforme o inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000. Descumprir a norma pode ser enquadrado como crime de responsabilidade do prefeito.

Os repasses foram realizados no prazo da lei no exercício de 2024 (documento 52).

⁴⁴ Inteiro Teor da Deliberação



5

RESPONSABILIDADE FISCAL

Objetivos:

- Aferir a relação entre Despesa Corrente e Receita Corrente (art. 167-A, CF 88).
- Verificar se a Receita Corrente Líquida foi calculada corretamente.
- Verificar se o Poder Executivo cumpriu o limite de 54% da Receita Corrente Líquida para a Despesa Total com Pessoal, conforme previsto na LRF.
- Verificar se a Dívida Consolidada Líquida está dentro do limite de 120% da Receita Corrente Líquida, como estabelecido na LRF.
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ocorreu com base em autorização legislativa.
- Verificar se o valor das operações de crédito e o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita estão dentro dos limites previstos no inciso I do artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade de recursos.



5.1

Relação Despesas Correntes e Receitas Correntes

O artigo 167-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, criou um novo parâmetro de gestão fiscal para Estados, Distrito Federal e Municípios: a relação entre Despesas Correntes e Receitas Correntes (DC/RC), analisada com base nos últimos 12 meses.

Quando essa relação ultrapassar 95%, a tomada de operação de crédito ou a concessão de garantia por outro ente da federação é proibida, até que sejam adotadas medidas de contenção de despesas previstas na CF, por exemplo, proibição de:

- Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração;
- Criar cargo, emprego ou função que gere aumento de despesa;
- Alterar estrutura de carreira que gere aumento de despesa;
- Admitir ou contratar pessoal;
- Realizar concurso público;
- Criar ou aumentar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;
- Criar despesa obrigatória;
- Adotar medida que reajuste despesa obrigatória acima da variação da inflação;
- Criar ou expandir programas e linhas de financiamento;
- Renegociar ou refinanciar dívidas que aumentem as despesas com subsídios e subvenções; e
- Conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária.

Por último, caso o índice supere 85%, mas seja inferior ao percentual de 95%, o Chefe de Poder e órgãos pode adotar por ato próprio, submetido posteriormente ao Legislativo, uma ou mais das medidas elencadas acima⁴⁵.

A relação DC/RC de Serrita foi de 93,45% no exercício de 2024, portanto abaixo de 95% (Apêndice III).

⁴⁵ Art. 167-A, § 1º e 2º, da CF 88.



5.2 Receita Corrente Líquida

A **Receita Corrente Líquida (RCL) de Serrita foi de R\$ 102.432.747,55 em 2024 (Apêndice IV)**. Esse valor converge com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao encerramento do exercício (documento 24).

Para calcular o comprometimento da Despesa Total com Pessoal (DTP), a RCL foi ajustada com as seguintes deduções:

- Emendas parlamentares federais individuais (R\$ 1.000.000,00); e
- Valores transferidos pela União para pagamento dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (R\$ 1.544.728,00).

Assim, a RCL ajustada para o cálculo da DTP foi de R\$ 99.888.019,55.

Para a apuração do comprometimento da Dívida Consolidada Líquida (DCL), a RCL foi ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais, R\$ 1.000.000,00, o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DCL de R\$ 101.432.747,55.



5.3 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que a Despesa Total com Pessoal (DTP)⁴⁶ do Poder Executivo não pode ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida (RCL). Caso excedido o limite, o excesso deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, com redução de, pelo menos, um terço no primeiro quadrimestre.

A Lei Complementar Federal nº 178/2021⁴⁷, por sua vez, criou um regime especial para ajustar os gastos com pessoal dos Poderes ou órgãos cuja DTP tenha excedido o limite da LRF no exercício de 2021. Esses órgãos devem eliminar o excesso até 2032, com redução de, pelo menos, 10% a cada exercício a partir de 2023.

O percentual da DTP do Poder Executivo de Serrita foi de 55,96% em 2021. Portanto, estava sujeito à regra de recondução do artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021. Caso retornasse ao limite de 54%, voltaria a sujeitar-se à regra de recondução do artigo 23 da LRF.

Conforme gráfico 5.3a abaixo, o município se reenquadrou no limite da LRF (54%) no 3º quadrimestre de 2022, **estando novamente sujeito ao regime do artigo 23 da LRF e não mais àquele do artigo 15 da Lei Complementar nº 178/21**⁴⁸.

Para o exercício de 2024, **o percentual da DTP foi de 44,08% da RCL** (Apêndice V), apresentando diferença irrisória em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2024, que foi de 44,09% da RCL.

Portanto, a Prefeitura de Serrita cumpriu o limite previsto na LRF.

⁴⁶ Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (VI) com inativos, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: a) da arrecadação de contribuições dos segurados; b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

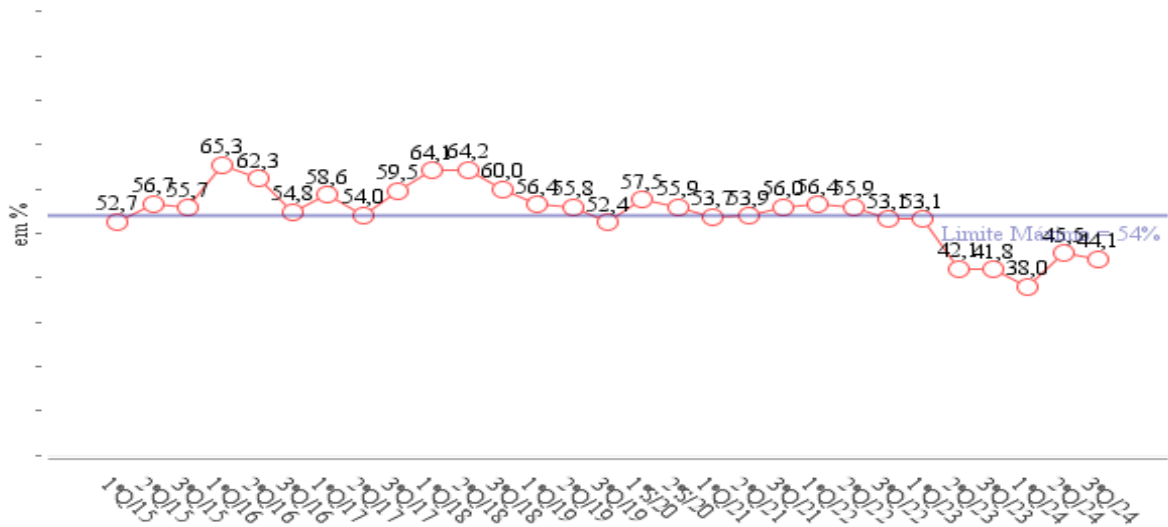
⁴⁷ Art. 15. O Poder ou órgão cuja Despesa Total com Pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

⁴⁸BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 14ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2023. p. 475.



Ao longo de vários exercícios, a relação entre DTP e RCL foi a seguinte:

Gráfico 5.3a – DTP do Poder Executivo em relação à RCL (em %)

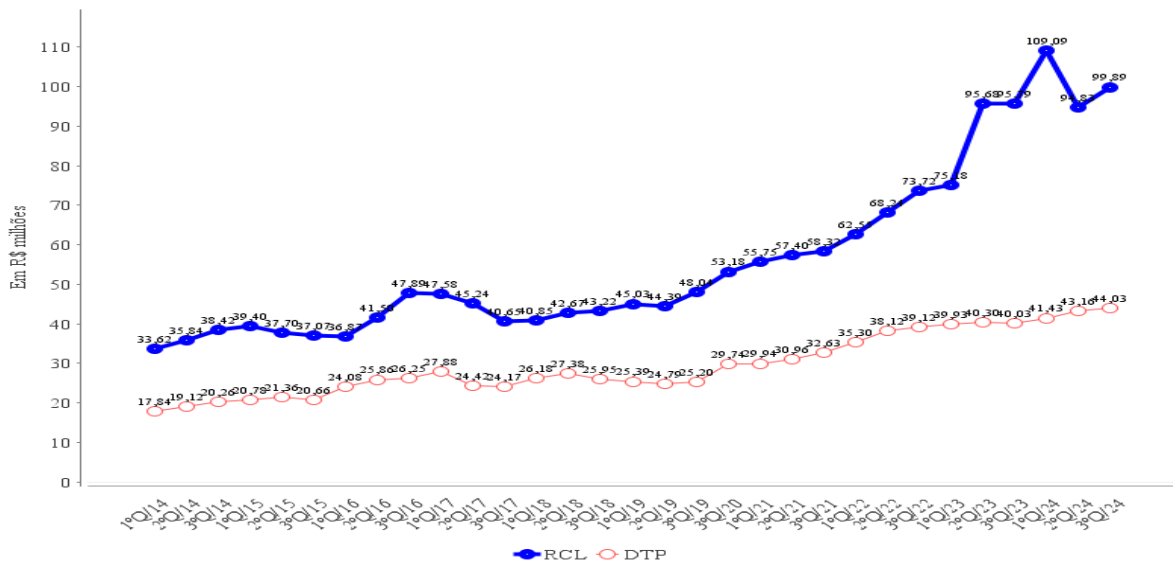


Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice V.

Visão geral da DTP

O gráfico abaixo apresenta a RCL e a DTP de Serrita:

Gráfico 5.3b – RCL x DTP (Em R\$ milhões)

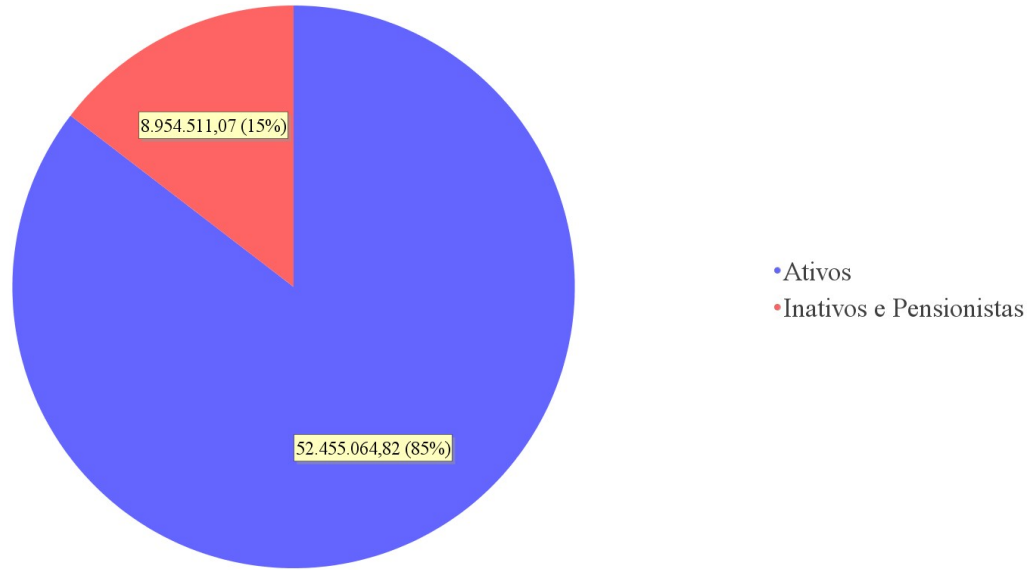


Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice V.

A despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Serrita foi distribuída da seguinte forma em 2024:

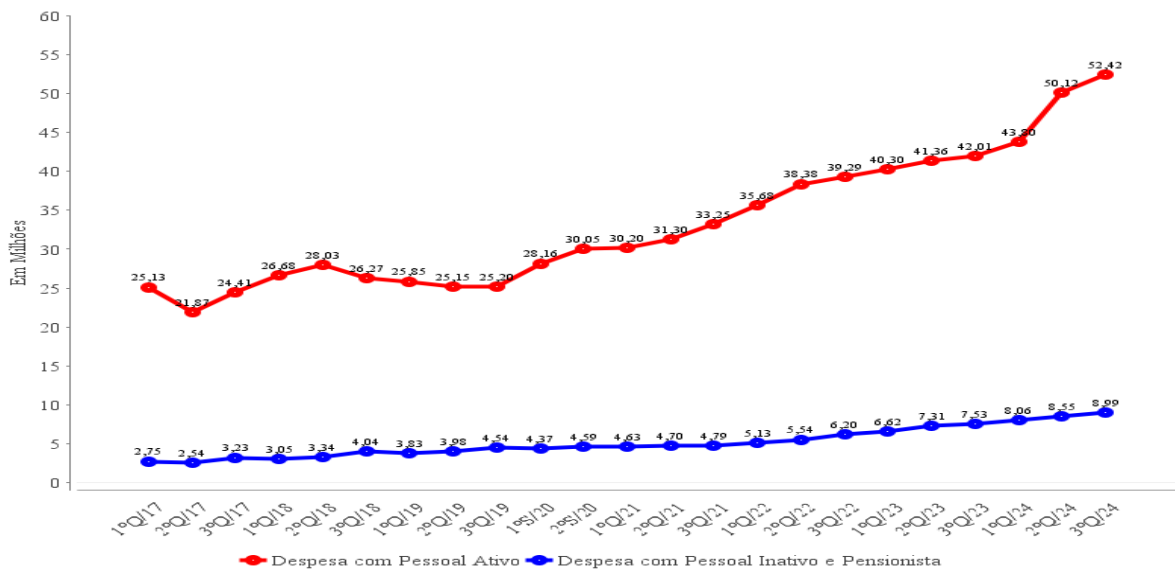


Gráfico 5.3b – Distribuição da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo



Fonte: Siconfi, RGF do encerramento do exercício (documento 23).

Gráfico 5.3c – Despesa com ativos e inativos e pensionistas

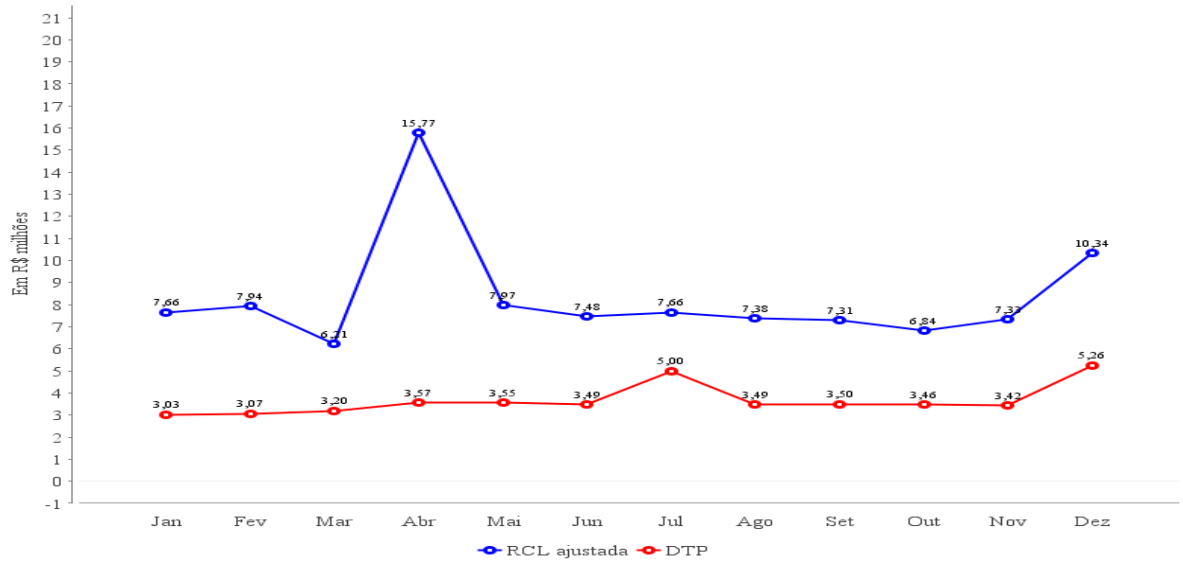


Fonte: Siconfi, RGF do encerramento do exercício (documento 23).

A DTP e a RCL tiveram o seguinte comportamento ao longo de 2024:



Gráfico 5.3d – DTP do Poder Executivo e RCL



Fontes: RGF do 3º quadrimestre (documento 23) e RREO do 6º bimestre (documento 24) .



5.4 Dívida Consolidada Líquida

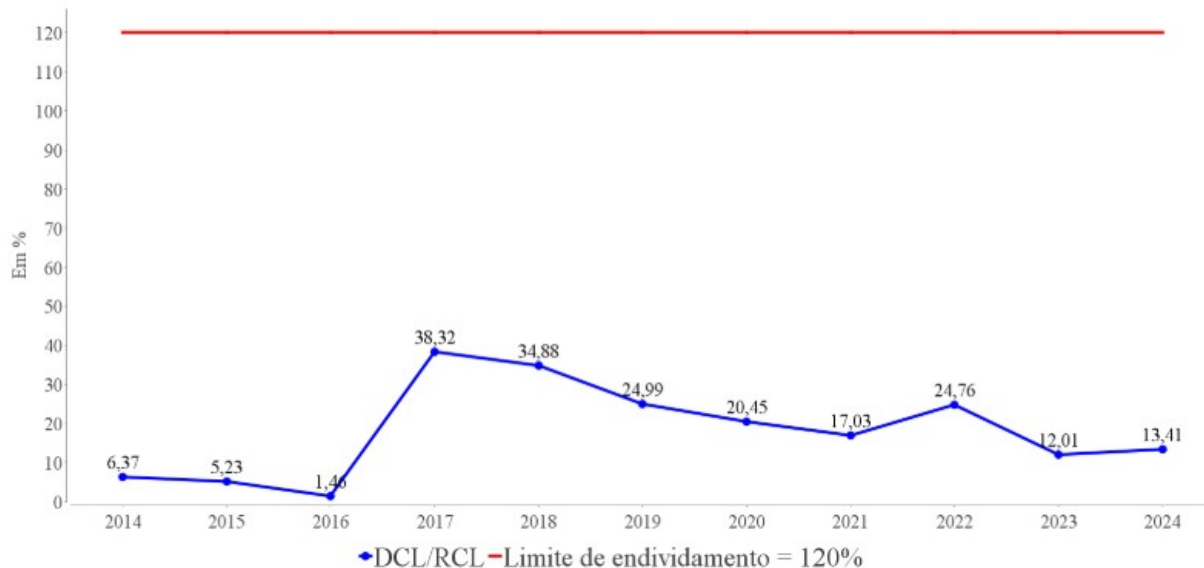
O RGF do 3º quadrimestre do Poder Executivo deve incluir o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) para garantir a transparência das obrigações do município e verificar o cumprimento dos limites de endividamento previstos na LRF⁴⁹.

A DCL dos municípios não pode ultrapassar 120% da RCL, conforme o artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

A DCL do município foi de 13,41% da RCL (Apêndice VI). Portanto, obedeceu ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. O valor acima apurado converge com o percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício (documento 23).

O gráfico abaixo mostra a evolução da DCL em relação à RCL:

Gráfico 5.4 – Evolução da DCL em relação à RCL



Fontes: Apêndice VI deste relatório e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.

Obs.: Limite legal = 120% da RCL.

⁴⁹ Conforme art. 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



5.5 Restos a Pagar do Poder Executivo

Obedecer aos limites e condições para inscrever Restos a Pagar⁵⁰ é um dos requisitos de responsabilidade fiscal, conforme a LRF⁵¹ (grifos nossos):

Art. 1º ...

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

...

III – demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados⁵²:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Além disso, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos com disponibilidade de caixa líquida⁵³:

Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o **controle** da disponibi-

⁵⁰ Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

⁵¹ Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000.

⁵² BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 14ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2023. p. 570.

⁵³ Idem, p. 568.



lidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à **execução financeira** da despesa em todos os exercícios.

Diante disso, cada Poder deve elaborar o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 05 do RGF de encerramento do exercício). Ele mostra o equilíbrio entre as obrigações com despesas e a disponibilidade de caixa.

A tabela a seguir apresenta os valores de Restos a Pagar que foram inscritos sem disponibilidade de caixa no exercício de 2024:

Tabela 5.5a – Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			Insuficiência Financeira Verificada no Consórcio Público (f)	Disp. Caixa para Inscrição de RP Processados do Exercício (g)=a-(b+d+e+f)	RP Processados do exercício sem Disp. Fin. (h) =(c-g)	Disp. Caixa Líq. (antes da inscrição em RP Não Processados do Exercício) (i)=a-(b+c+d+e+f)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (j)	Restos a Pagar Não Processados do Exercício inscritos sem caixa (k)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)						
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
Recursos Não Vinculados	1.169.619,89	4.136.750,27	3.184.039,56	0,00	0,00	-	3.184.039,56	-	0,00	0,00
						2.967.130,38		6.151.169,94		

Fonte: (1)Siconfi, RGF (3Q) (consulta realizada em 25/03/2025)

Vê-se que **houve inscrição de Restos a Pagar Processados sem disponibilidade financeira no valor total de R\$ 3.184.039,56.**

A inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios pode comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.

Os seguintes fatores levam ao descontrole dos gastos públicos e podem ter impacto na inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de caixa:

- Ausência de elaboração da Programação Financeira (Item 2.1);
- Deficiências na elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (Item 2.2); e
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.3).



Artigo 42 da LRF – Realização de despesas novas nos dois últimos quadrimestres do final do mandato

O artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 veda ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sobre essa matéria, o entendimento deste Tribunal⁵⁴ é o seguinte:

- 1- O artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF se refere a mandato, desta forma se aplica ao Chefe de Poder e Órgão mesmo que venha a ser reeleito para o mesmo cargo;
- 2- Como a responsabilidade disposta no referido artigo é pessoal do Titular de Poder e Órgão, este não poderá, sob qualquer meio, transferi-la a outros servidores ou agentes públicos;
- 3- Ao final do mandato, os recursos financeiros que devem ser deixados para o sucessor **terão que ser equivalentes às despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres que tenham a fase de liquidação concluída**, independentemente do mandato se encerrar em 31 de dezembro;
- 4- Caso a despesa não tenha sido empenhada, independentemente do motivo, deverão ser deixados recursos suficientes para o sucessor saldá-la, se o fornecedor de bens e serviços já cumpriu com seu dever fazendo a entrega dos bens ou prestando os serviços contratados;
- 5- Não foge da incidência do referido artigo a prática de se empenhar e pagar todas as despesas dos últimos dois quadrimestres, desprestigiando o pagamento de outras já existentes antes do início desse período. Ou seja, a realização de despesas novas deverá estar respaldada com um fluxo de caixa positivo;
- 6- Para o cálculo da disponibilidade de caixa deverão ser consideradas todas as despesas existentes até o final do ano, tais como salários, material de consumo, contratos em andamento *etc.*, bem como os valores do passivo financeiro do órgão.”

Ademais, em decisão a outra Consulta⁵⁵ feita a esta Corte, ficou evidente que somente despesas novas e evitáveis deveriam ser apontadas para fins do descumprimento do artigo 42 da LRF:

- 3 - No que se refere ao entendimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, reitera-se a Decisão TC nº 0258/06, que se originou de resposta dada no processo de Consulta TCE-PE nº 0504179-0. Desta forma, a realização de **despesa nova nos últimos dois quadrimestres, ou seja, aquela que não existia até então, e poderia ser evitada**, deverá estar respaldada em um fluxo de caixa positivo até o final do ano, constando como previsão de despesas/desembolsos/pagamentos, no citado fluxo, todos os compromissos existentes na data de realização do novo gasto. (grifo nosso)

⁵⁴Consulta – Processo nº 0504179-0.

⁵⁵Consulta – Processo nº 1608645-4



A tabela abaixo demonstra o volume de despesas evitáveis inscritas sem a suficiente disponibilidade de caixa no exercício por fonte/destinação de recurso:

Tabela 5.5b Fontes de recursos e Despesas Evitáveis sem disponibilidade de caixa, 2024 – Serrita

Código da fonte - Descrição	Disponibilidade de caixa líquida (R\$) (a) (1)	Despesas evitáveis (R\$) (b) (2)	Despesas evitáveis inscritas sem caixa (R\$) (se a>b=0) (se a<b=b-a)
Outros Recursos não Vinculados	146.560,71	380.907,58	234.347,41

Fonte: (1) Anexo 05, coluna “i”, do RGF (documento 23)
(2) Relação de Despesas Evitáveis Liquidadas (doc. 62)

Observe, portanto, que **foram contraídas despesas novas (R\$ 234.347,41) nos dois últimos quadrimestres do exercício em desobediência ao artigo 42 da LRF, comprometendo a situação financeira municipal e prejudicando a gestão que lhe sucederá.**

O ordenamento ou a autorização de tais despesas compromete as finanças municipais e sujeita o agente que lhe der causa a responder judicialmente por crime contra a administração pública, nos termos do art. 359-C do Código Penal.



5.6 Operações de crédito

Sobre as operações de crédito, a Constituição Federal estabelece:

Art. 167. São vedados:

...

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Tal passagem da Carta Magna é conhecida como **Regra de Ouro**. Seu objetivo é evitar que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pagamento de funcionários, despesas administrativas e, principalmente, juros.

A LRF determina que a Regra de Ouro deve ser cumprida também quando da execução do orçamento. Os valores dos recursos recebidos de operações de crédito e das despesas de capital executadas devem ser considerados em cada exercício financeiro⁵⁶.

A seguir, apresentamos informações sobre o cumprimento dessas normas.

Cumprimento da Regra de Ouro

Regra de Ouro na elaboração do orçamento

Operações de Crédito Previstas na LOA (R\$)	0,00 (1)
Despesa de Capital Fixada (R\$)	38.911.500,00 (1)
Cumpriu	

Regra de Ouro na execução do orçamento

Receita de Operações de Crédito Arrecadada (R\$)	0,00 (2)
Despesa de Capital Executada ⁵⁷ (R\$)	8.311.237,00 (3)
Cumpriu	

Fontes: (1) Lei Orçamentária Anual (documento 61);
(2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 14);
(3) Anexo 01 do RREO do 6º bimestre (documento 24)

⁵⁶ LRF, art. 32, § 3º.

⁵⁷ Valor empenhado da Despesa Orçamentária somada ao da Intraorçamentária



Cumprimento dos limites previstos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal

A Resolução do Senado Federal fixou o limite de 16%⁵⁸ da RCL para o total das operações de crédito realizadas no exercício.

Já as operações por antecipação de receita orçamentária são vedadas no último ano de mandato, conforme a LRF⁵⁹ e a Resolução do Senado⁶⁰.

Resolução nº 43/2001, do Senado Federal – Limite de Operações de Crédito (art. 7º, inciso I)

Operações de Crédito realizadas/RCL ⁶¹	0,00%
Limite < 16%	Cumpriu

Resolução nº 43/2001, do Senado Federal – Limite de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (art. 10)

Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária ⁶² /RCL	0,00%
Proibida	Cumpriu

Fonte: Anexo 04, RGF do encerramento do exercício (documento 23)

⁵⁸ Resolução nº 43/2000, Senado Federal, art. 7º, inciso I.

⁵⁹ Art. nº 38, inciso IV, alínea b.

⁶⁰ Resolução nº 43/200, Senado Federal, art.. 15, §2º.

⁶¹ RCL ajustada por Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF), R\$ 101.432.747,55.

⁶² R\$ 0,00, fonte: Anexo 04, RGF do encerramento do exercício.



6

EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do Fundeb na valorização dos profissionais da educação básica.
- Verificar a obediência ao limite de 10% dos recursos do Fundeb deixados para uso no primeiro quadrimestre do exercício seguinte.
- Verificar se foram realizadas despesas vinculadas aos recursos do Fundeb sem disponibilidade financeira.
- Verificar se os recursos do Fundeb deixados no exercício anterior foram utilizados no primeiro quadrimestre do exercício.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos da complementação da União – VAAT do Fundeb em educação infantil e em despesas de capital.



Brasil

O Brasil investe cerca de 6% do PIB em educação pública, um valor maior que a média da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que é de 5,5%. Essa média inclui as principais economias do mundo.

O gasto brasileiro também supera o de países como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%).

Cerca de 80% dos países, incluindo muitos desenvolvidos, investem menos em educação proporcionalmente ao PIB⁶³.

Em 2022, aproximadamente 700 mil estudantes de 81 países realizaram o teste do PISA (Programme for International Student Assessment; em tradução livre, Programa de Avaliação Internacional de Estudantes)⁶⁴.

Mais uma vez, o Brasil teve baixo desempenho. Ficou nas últimas posições, com pontuação muito longe dos países que alcançaram os melhores resultados em Matemática, Leitura e Ciências:

Tabela 6a – Pontuação média no PISA 2022

	Matemática	Leitura	Ciências
	Média	Média	Média
Média da OCDE	472	476	485
Singapura	575	543	561
Japão	536	516	547
Coreia	527	515	528
Estônia	510	511	526
Suíça	508	483	503
...			
Macedônia do Norte	389	359	380
Costa Rica	385	415	411
Colômbia	383	409	411
Brasil	379	410	403

⁶³ Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

⁶⁴ Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I), disponível em https://www.oecd-ilibrary.org/education/pisa-2022-results-volume-i_53f23881-en ou direto ao documento em <https://drive.google.com/file/d/1ZMmsrCSGq-s0AMtz9I2p6BkW3iX35UXR/view?pli=1>



	Matemática	Leitura	Ciências
Argentina	378	401	406
Jamaica	377	410	403
Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho acima da média da OCDE			
Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho abaixo da média da OCDE			

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I)⁶⁵

O desempenho do Brasil piorou em relação ao PISA 2018:

Tabela 6b – Pontuação média no PISA 2022

	Mudança de curto prazo no desempenho (PISA 2018 a PISA 2022)		
	Matemática	Leitura	Ciências
	Diferença de pontuação	Diferença de pontuação	Diferença de pontuação
Brasil	- 5	- 3	- 1

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 31).

Em 2018, com base nos resultados do PISA de 2015, um relatório do Banco Mundial⁶⁶ estimou que o Brasil demoraria cerca de **260 anos para alcançar a média dos países da OCDE em Leitura:**

A Indonésia registrou ganhos significativos no PISA nos últimos 10-15 anos. No entanto, mesmo se presumindo que consiga manter sua taxa de melhoria de 2003-2015, a Indonésia não alcançará a média da OCDE em matemática por mais 48 anos; em leitura, levará 73 anos. Para outros países, a espera pode ser ainda mais longa: com base nas tendências atuais, a Tunísia levará mais de 180 anos para alcançar a média da OCDE em matemática e **o Brasil levará mais de 260 anos para alcançar a média da OCDE em leitura.**

Fonte: Banco Mundial, Learning to realize education's promise, p. 27.

Confirmando a situação acima, no Pisa 2022, o Brasil ficou entre os países classificados no relatório da OCDE como “Estatisticamente e significativamente **abaixo** da média da OCDE”⁶⁷.

Resumidamente, a situação do Brasil no PISA 2022 foi a seguinte:

MATEMÁTICA:

O Brasil teve desempenho comparável a Argentina, Colômbia e Jamaica:

⁶⁵ Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I), disponível em https://www.oecd-ilibrary.org/education/pisa-2022-results-volume-i_53f23881-en ou direto ao documento em <https://drive.google.com/file/d/1ZMmsrCSGq-s0AMtz9I2p6BkW3iX35UXR/view?pli=1>

⁶⁶ Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/28340>.

⁶⁷ Não foram verificados efeitos da pandemia de covid-19 entre o desempenho de sistemas de ensino que não fecharam completamente suas escolas e aqueles que assim o fizeram; “A relação entre os fechamentos de escolas induzidos pela pandemia, frequentemente citados como a principal causa do declínio no desempenho, não é tão direta. Em toda a OCDE, cerca de metade dos alunos enfrentou fechamentos por mais de três meses. No entanto, os resultados do PISA não mostram uma diferença clara nas tendências de desempenho entre os sistemas educacionais com fechamentos limitados, como Islândia, Suécia e Taiwan, e os sistemas que enfrentaram fechamentos mais longos, como Brasil, Irlanda* e Jamaica*.” Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I), p. 5.



Tabela 6c – Pontuação média no PISA 2022

Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
575	Singapura	
552	Macau (China)	Taiwan
547	Taiwan	Macau (China), Hong Kong (China)*
540	Hong Kong (China)*	Taiwan, Japão
536	Japão	Hong Kong (China)*, Coreia
527	Coreia	Japão
510	Estônia	Suíça
508	Suíça	Estônia
497	Canadá*	Países Baixos*
493	Países Baixos*	Canadá*, Irlanda*, Bélgica, Dinamarca*, Reino Unido*, Polônia, Áustria, Austrália*, República Tcheca
(...)		
391	Peru	Baku (Azerbaijão), México, Tailândia, Geórgia, Arábia Saudita, Macedônia do Norte
390	Geórgia	México, Tailândia, Peru, Arábia Saudita, Macedônia do Norte, Costa Rica, Colômbia
389	Arábia Saudita	Tailândia, Peru, Geórgia, Macedônia do Norte, Costa Rica, Colômbia
389	Macedônia do Norte	Tailândia, Peru, Geórgia, Arábia Saudita, Costa Rica, Colômbia
385	Costa Rica	Geórgia, Arábia Saudita, Macedônia do Norte, Colômbia, Jamaica*
383	Colômbia	Geórgia, Arábia Saudita, Macedônia do Norte, Costa Rica, Brasil, Argentina, Jamaica*
379	Brasil	Colômbia, Argentina, Jamaica*
378	Argentina	Colômbia, Brasil, Jamaica*
377	Jamaica	Costa Rica, Colômbia, Brasil, Argentina
(...)		
	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho acima da média da OCDE	
	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho abaixo da média da OCDE	

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 54-55)⁶⁸.

As notas de Matemática das regiões do Brasil foram as seguintes:

Tabela 6d – Desempenho em matemática a nível nacional e subnacional

	Pontuação Média	Intervalo de confiança de 95%
Sul (Brasil)	394	387 – 401
Sudeste (Brasil)	388	383 – 394
Centro-Oeste (Brasil)	384	370 – 397
Brasil	379	376 – 382

⁶⁸ Idem.



	Pontuação Média	Intervalo de confiança de 95%
Sul (Brasil)	394	387 – 401
Nordeste (Brasil)	363	356 – 369
Norte (Brasil)	357	348 – 366

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 69)⁶⁹.

LEITURA:

O Brasil teve desempenho comparável a México, Costa Rica, Moldávia, Jamaica, Colômbia, Peru e Bulgária:

Tabela 6e – Pontuação média no PISA 2022

Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
543	Singapura	
516	Irlanda*	Japão, Coreia, Taiwan, Estônia
516	Japão	Irlanda*, Coreia, Taiwan, Estônia, Macau (China)
515	Coreia	Irlanda*, Japão, Taiwan, Estônia, Macau (China)
515	Taiwan	Irlanda*, Japão, Coreia, Estônia, Macau (China)
511	Estônia	Irlanda*, Japão, Coreia, Taiwan, Macau (China), Canadá*, Estados Unidos*
510	Macau (China)	Japão, Coreia, Taiwan, Estônia, Canadá*, Estados Unidos*
507	Canadá*	Estônia, Macau (China), Estados Unidos*
504	Estados Unidos*	Estônia, Macau (China), Canadá*, Nova Zelândia*, Hong Kong (China)*, Austrália*, Reino Unido*
501	Nova Zelândia*	Estados Unidos*, Hong Kong (China)*, Austrália*
(...)		
428	Romênia	Islândia, Uruguai, Brunei Darussalam, regiões ucranianas (18 de 27)
428	Regiões ucranianas (18 de 27)	Islândia, Uruguai, Brunei Darussalam, Romênia
419	Catar	Emirados Árabes Unidos, México, Costa Rica
417	Emirados Árabes Unidos	Catar, México, Costa Rica, Jamaica*
415	México	Catar, Emirados Árabes Unidos, Costa Rica, Moldova, Brasil, Jamaica*, Colômbia, Peru
415	Costa Rica	Catar, Emirados Árabes Unidos, México, Moldova, Brasil, Jamaica*, Colômbia, Peru
411	Moldova	México, Costa Rica, Brasil, Jamaica*, Colômbia, Peru, Bulgária
410	Brasil	México, Costa Rica, Moldova, Jamaica*, Colômbia, Peru, Bulgária
410	Jamaica*	Emirados Árabes Unidos, México, Costa Rica, Moldova, Brasil, Colômbia, Peru, Montenegro, Bulgária, Argentina
(...)		
	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho acima da média da OCDE	

⁶⁹ Idem.



Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho abaixo da média da OCDE	

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 56-57).⁷⁰

As pontuações de Leitura das regiões brasileiras foram as seguintes:

Tabela 6f – Desempenho em leitura a nível nacional e subnacional

	Pontuação Média	Intervalo de confiança de 95%
Sul (Brasil)	427	418 – 435
Centro-Oeste (Brasil)	424	406 – 442
Sudeste (Brasil)	420	413 – 427
Brasil	410	406 – 414
Nordeste (Brasil)	392	385 – 400
Norte (Brasil)	382	370 – 395

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 71).

CIÊNCIAS:

O Brasil teve desempenho comparável a Tailândia, Peru, Montenegro, Colômbia e Jamaica:

Tabela 6g – Pontuação média no PISA 2022

Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
561	Singapura	
547	Japão	Macau (China)
543	Macau (China)	Japão, Taiwan
537	Taiwan	Macau (China), Coreia
528	Coreia	Taiwan, Estônia, Hong Kong (China)*
526	Estônia	Coreia, Hong Kong (China)*
520	Hong Kong (China)*	Coreia, Estônia, Canadá
515	Canadá	Hong Kong (China)*, Finlândia
511	Finlândia	Canadá, Austrália*
507	Austrália*	Finlândia, Nova Zelândia*, Irlanda*, Suíça, Estados Unidos*
(...)		
411	Colômbia	Moldávia, Malásia, Mongólia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*
411	Costa Rica	Moldávia, Malásia, Mongólia, Colômbia, Chipre, México, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*
411	Chipre	Malásia, Mongólia, Colômbia, Costa Rica, México, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*

⁷⁰ Idem.



Média	Comparação país/economia	Países e economias cuja pontuação média não é estatisticamente significativamente diferente da pontuação do país/economia de comparação
410	México	Malásia, Mongólia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, Tailândia, Peru, Argentina, Jamaica*
409	Tailândia	Malásia, Mongólia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Peru, Argentina, Brasil, Jamaica*
408	Peru	Malásia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Argentina, Montenegro, Brasil, Jamaica*
406	Argentina	Mongólia, Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Peru, Montenegro, Brasil, Jamaica*
403	Montenegro	Peru, Argentina, Brasil, Jamaica*
403	Brasil	Tailândia, Peru, Argentina, Montenegro, Jamaica*
403	Jamaica	Colômbia, Costa Rica, Chipre, México, Tailândia, Peru, Argentina, Montenegro, Brasil
(...)		

	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho acima da média da OCDE
	Países/economias com um resultado médio/quota de países com melhor desempenho abaixo da média da OCDE

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 58-59).⁷¹

As pontuações de Ciências foram as seguintes:

Tabela 6h – Desempenho em ciências a nível nacional e subnacional

	Pontuação Média	Intervalo de confiança de 95%
Sul (Brasil)	421	412 – 430
Sudeste (Brasil)	413	406 – 419
Centro-Oeste (Brasil)	411	395 – 426
Brasil	403	399 – 407
Nordeste (Brasil)	386	378 – 394
Norte (Brasil)	380	367 – 392

Fonte: Publication PISA 2022 Results The State of Learning and Equity in Education (Vol. I, p. 73).

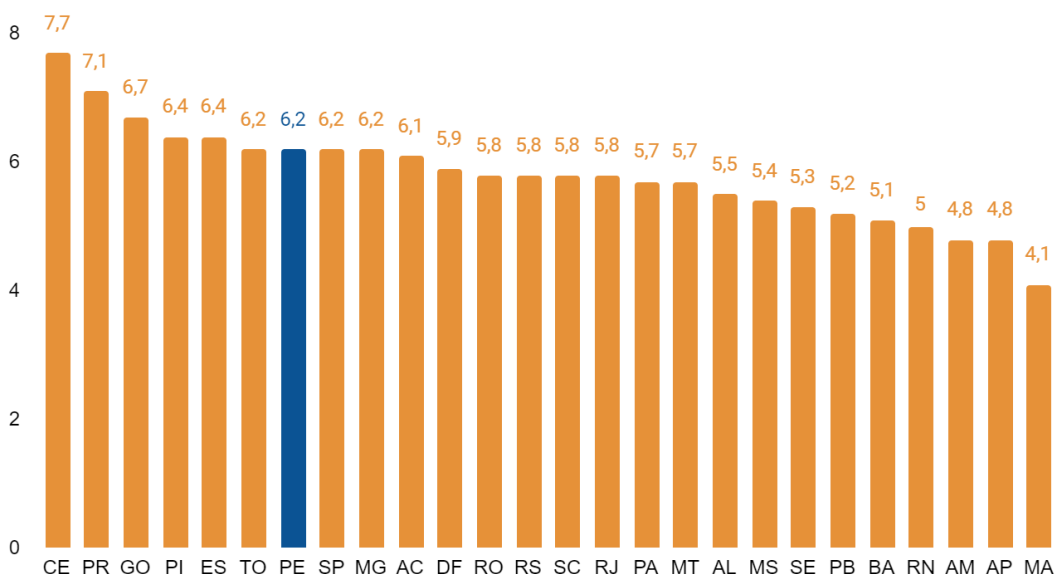
Pernambuco

No último levantamento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2023, **Pernambuco alcançou nota 6,2 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental** (1º ao 5º ano). As escolas da rede estadual ficaram na **6ª posição** no ranking nacional, ao lado dos estados de Tocantins, São Paulo e Minas Gerais:

⁷¹ Idem.



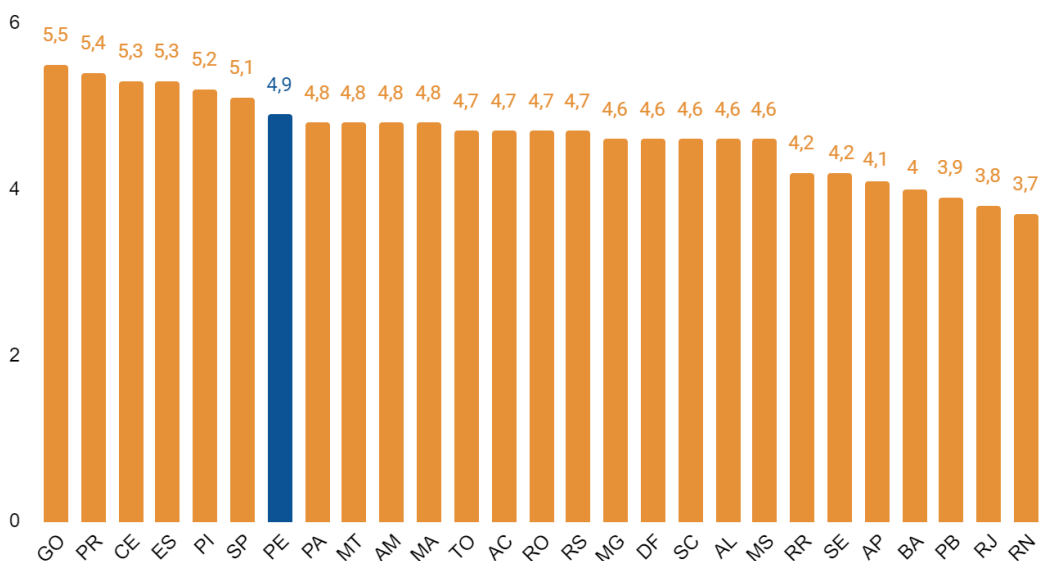
Gráfico 6a – Ideb 2023 – 5º ano do Ensino Fundamental, estados brasileiros e DF



Fonte: MEC/Inep.

Nos **Anos Finais** do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), apenas Goiás, Paraná, Ceará, Espírito Santo, Piauí e São Paulo alcançaram notas acima de 5 (em uma escala de 0 a 10). **As escolas estaduais de Pernambuco ficaram na 7ª posição, com nota 4,9.**

Gráfico 6b – Ideb 2023 – 9º ano do Ensino Fundamental, estados brasileiros e DF



Fonte: MEC/Inep

Serrita

O município deve atuar prioritariamente na oferta do Ensino Infantil e Fundamental de qualidade. Por isso, deve acompanhar os indicadores do ensino, monitorando a situação atual e as mudanças ao longo do tempo.

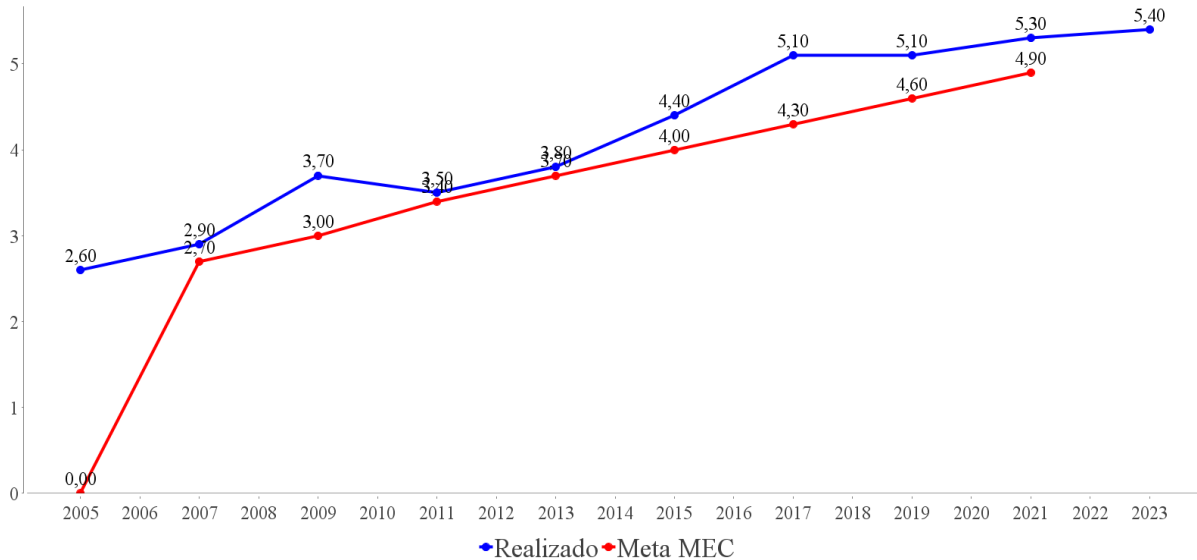
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)



As escolas da rede pública municipal de Serrita tinham metas graduais de desempenho do Ideb para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental até o fim do primeiro ciclo do Ideb⁷². O município deveria atingir os valores de 4,90 e 4,60, respectivamente, até o exercício de 2021.

Com o fim do primeiro ciclo do Ideb, ainda não há metas de desempenho definidas para os municípios e suas escolas⁷³. No entanto, a avaliação nacional do Ideb foi realizada em 2023, e os resultados da rede municipal são apresentados a seguir⁷⁴:

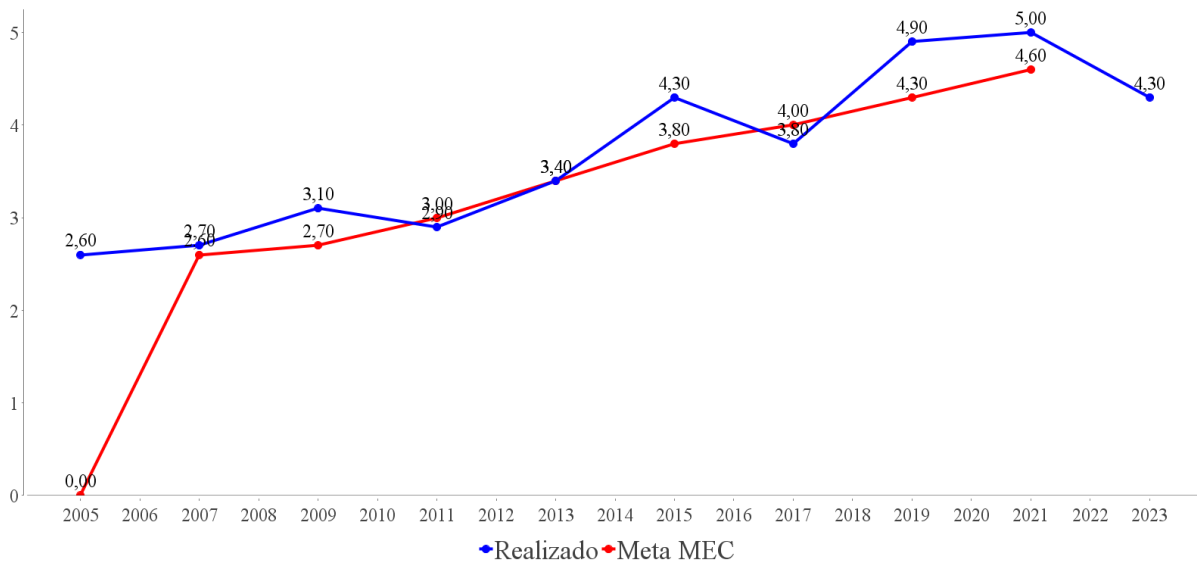
Gráfico 6c – Ideb Anos Iniciais (Apurado e Meta)
Escolas municipais de Serrita



Fonte: MEC/Inep.

Obs.: Não houve meta estabelecida para 2023.

Gráfico 6d – Ideb Anos Finais (Apurado e Meta)
Escolas municipais de Serrita



Fonte: MEC/Inep.

Não houve meta estabelecida para 2023.

⁷² Pactuadas no Decreto nº 6.094/2007.

⁷³ Por meio da Portaria nº 26, de 29 de janeiro de 2024, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep instituiu o Grupo Técnico Novo Ideb com o objetivo de elaborar estudo técnico para subsidiar o Ministério da Educação na atualização do Ideb.

⁷⁴ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do Ideb consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

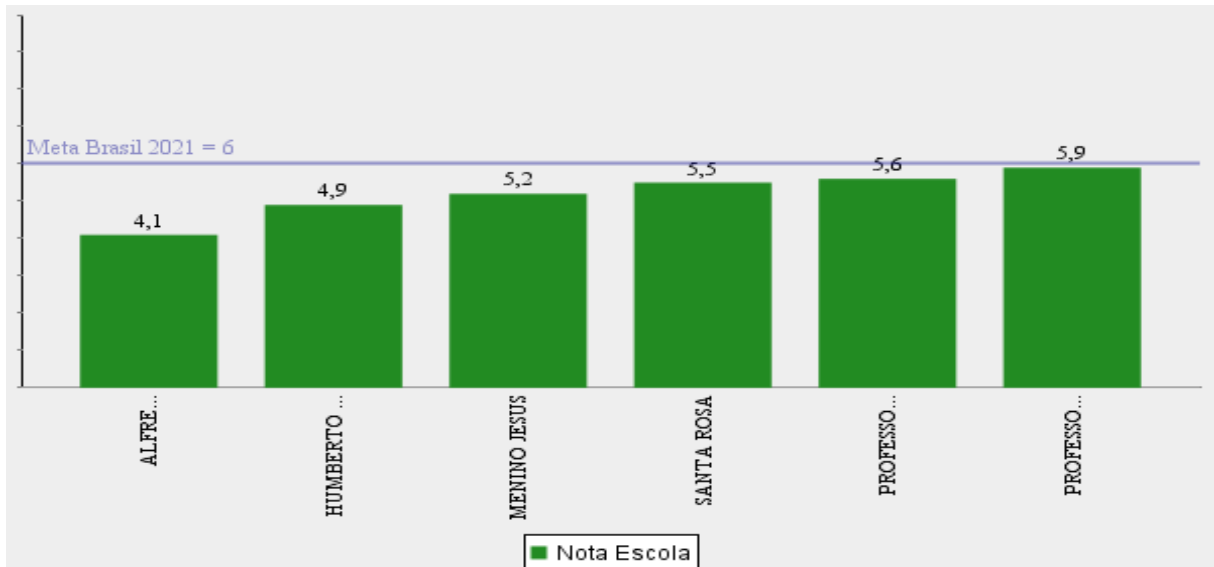


Os gráficos acima demonstram que **o município cumpriu com as metas estabelecidas para 2021**. Não houve metas estabelecidas para 2023.

Os resultados devem ser analisados levando em conta o impacto da pandemia de covid-19. A pandemia teve impactos profundos no sistema educacional, exigindo adaptações emergenciais como a suspensão das aulas presenciais. Avaliações como o Ideb precisam considerar este contexto⁷⁵.

O desempenho das escolas públicas municipais de Serrita foi o seguinte:

Gráfico 6e – Ideb 2023 Anos Iniciais – Nota por escola da rede pública municipal de Serrita

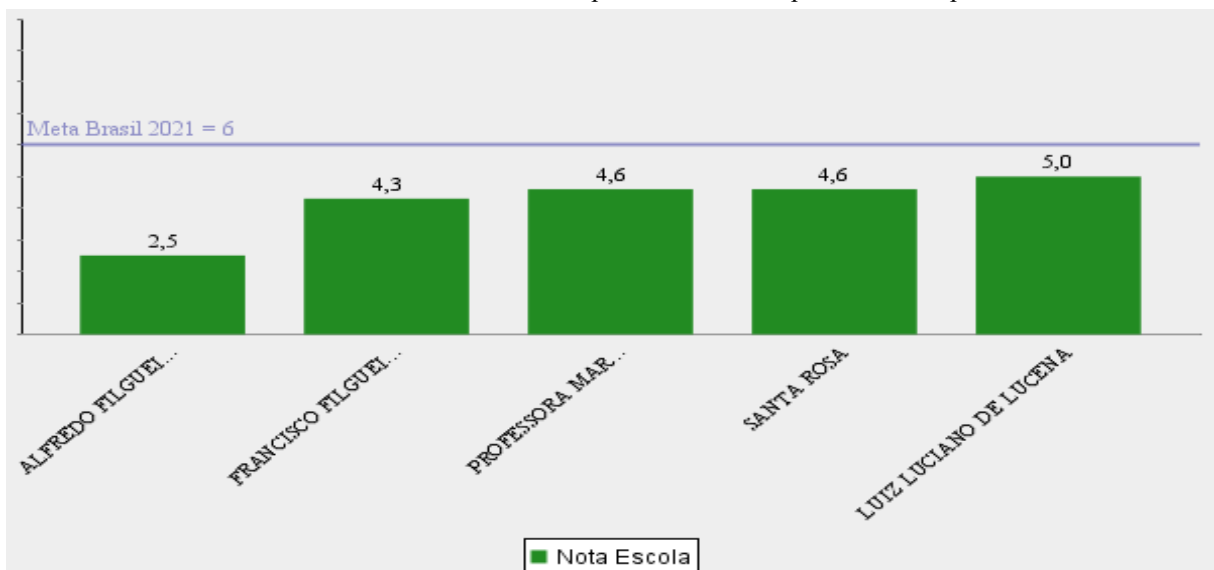


Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola.

Obs. 2: Ideb 2023 Anos Iniciais Estado de PE = 6,2

Fonte: MEC/Inep.

Gráfico 6f – Ideb 2023 Anos Finais – Nota por escola da rede pública municipal de Serrita



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola.

Obs. 2: Ideb 2023 Anos Finais Estado de PE = 4,9

Fonte: MEC/Inep.

⁷⁵ Nota Informativa do Ideb 2021 do MEC/Inep. Disponível em <https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf>.



Sistema de Avaliação da Educação Básica

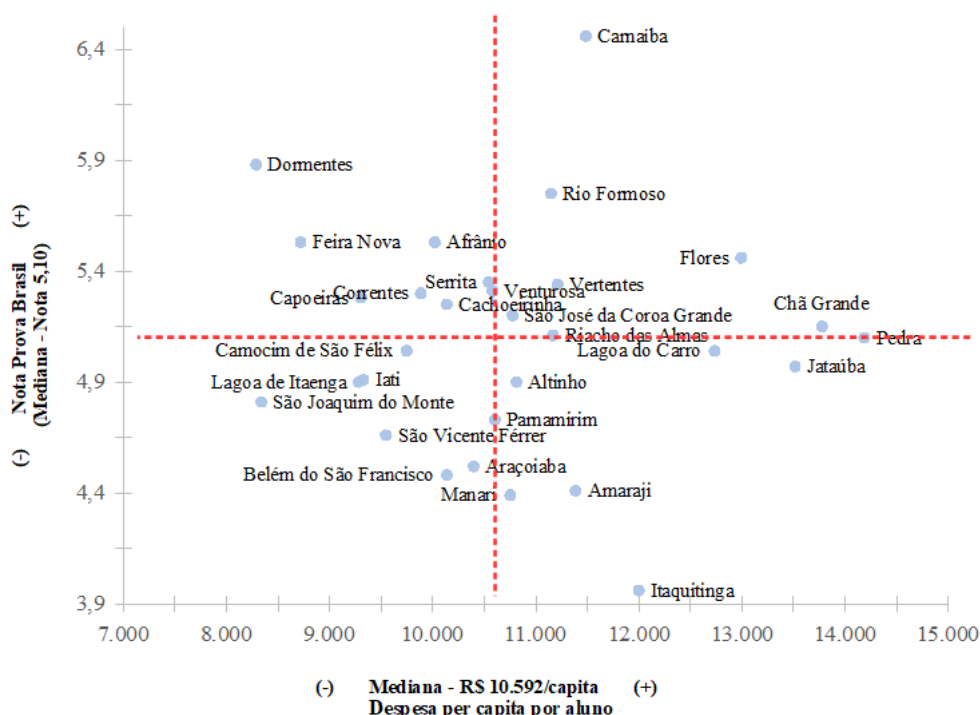
Uma análise da despesa executada no Ensino Fundamental pela Prefeitura de Serrita e a nota do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) ajuda a entender a relação entre investimento e desempenho escolar. Isso permite avaliar a eficiência econômica dos gastos⁷⁶. Em teoria, mais investimento deveria levar a melhores resultados escolares.

O Saeb é mais objetivo que o Ideb para avaliar o desempenho das escolas públicas. A diferença está no componente de “aprovação escolar” do Ideb. Sem ele, é possível focar nas notas de Português e Matemática, eliminando diferenças no rigor de aprovação entre as escolas.

Nos municípios, o Saeb avalia os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental separadamente. Como o custo por aluno é calculado para todo o Ensino Fundamental, usa-se a média simples das notas do Saeb dos dois níveis. Assim, obtém-se uma visão geral do desempenho do 1º ao 9º ano.

O gráfico a seguir compara o posicionamento de Serrita com municípios com rede de ensino fundamental de tamanho equivalente. O eixo horizontal indica a despesa por aluno. O eixo vertical, a nota média do Saeb.

Gráfico 6g – Resultado do Saeb x Despesa per capita por Aluno no Ensino Fundamental, 2023
Municípios com coeficiente de FPM 1,2



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamentos Públicos em Educação (Siope) (Investimento no Ensino fundamental por aluno) e do Inep (resultado do Saeb).

O gráfico anterior permite a seguinte análise:

⁷⁶ O Saeb é uma pesquisa realizada periodicamente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, que permite a avaliação da qualidade da educação ofertada no país bem como a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais, por meio da aplicação de testes e questionários. Por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública e em uma amostra da rede privada, o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais". (https://download.inep.gov.br/saeb/outros_documentos/nota_explicativa_saeb_2021.pdf).



- Os municípios no quadrante superior esquerdo alcançaram notas mais altas no Saeb de 2023 com menor custo por aluno;
- Os municípios no quadrante inferior direito gastaram mais por aluno, mas tiveram notas mais baixas no Saeb.

Em 2023, o Município de Serrita se destacou entre municípios pernambucanos de porte semelhante pela eficiência econômica no Ensino Fundamental. Com menor custo por aluno, alcançou melhores resultados no Saeb em comparação com outros municípios.



6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Os municípios devem investir pelo menos 25% da receita de impostos, incluindo transferências estaduais e federais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme o artigo 212 da Constituição Federal.

A situação de Serrita no que se refere à aplicação em MDE em 2024 foi a seguinte:

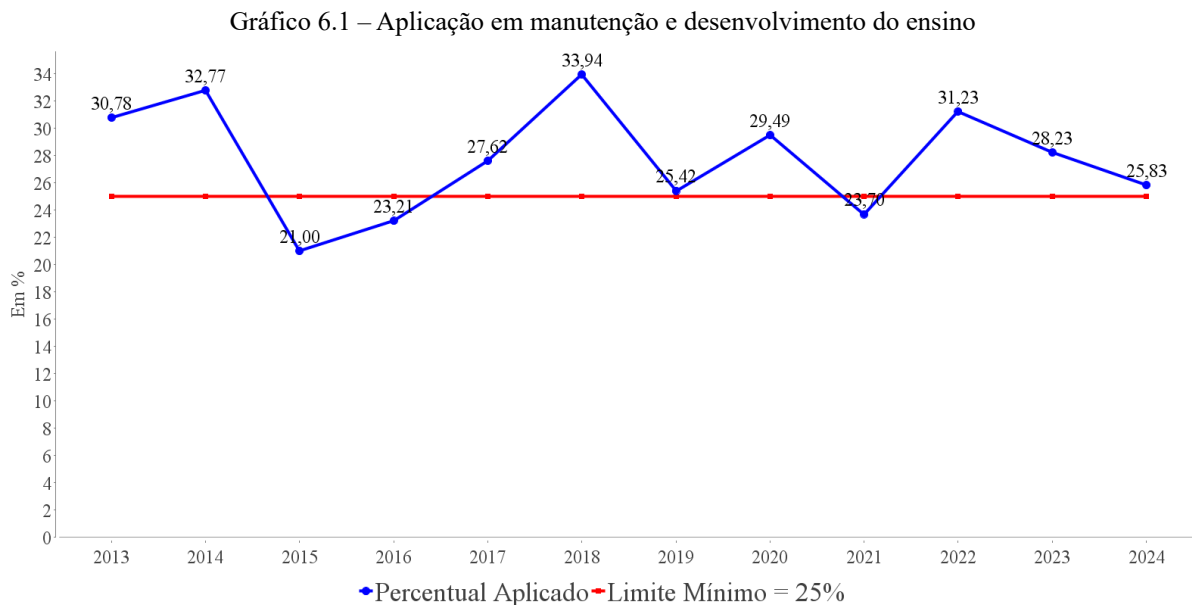
Tabela 6.1 – Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino - 2024

Receita Mínima Aplicável (R\$)	Valor Aplicado (R\$)	Percentual Aplicado
12.598.998,38(1)	13.018.805,27(2)	25,83%

Fontes: (1) Receita Mínima Aplicável - Apêndice VII
(2) Cálculo do Limite de 25% com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Apêndice IX)

Portanto, cumpriu o mínimo constitucional.

O Município de Serrita tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na MDE:



Fonte: Relatórios de Auditoria.



6.2 FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um mecanismo de financiamento público no Brasil que assegura recursos para a educação básica, desde a educação infantil até o ensino médio.

Ele é formado por impostos estaduais e municipais, com complementação da União em estados mais vulneráveis, e distribui os recursos de forma a reduzir desigualdades educacionais.

Tornado permanente em 2020 e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020, o FUNDEB é essencial para garantir o funcionamento das escolas públicas e a valorização dos professores.

A seguir, verificamos se os limites legais do Fundeb foram cumpridos.



6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica

Pelo menos 70% dos recursos anuais do Fundeb, excluídas as transferências da complementação da União – VAAR, devem ser usados na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública⁷⁷.

Em 2024, a situação de Serrita foi a seguinte:

Tabela 6.2.1 – Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica - 2024

Receitas do Fundeb excluídas as transferências da Complementação da União - VAAR (R\$) (A)	Valor Aplicado (R\$) (B)	Percentual Aplicado (B/A*100)
32.244.383,42(1)	26.682.792,45(2)	82,75%

Fontes: (1) Análise da Receita Arrecadada (Apêndice I) e Diferença do Fundeb (Apêndice VIII)
(2) Aplicação na Remuneração da Educação Básica (Apêndice X)

Assim, o município cumpriu a exigência do artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica:



Fontes: Apêndice X e Relatório de Auditoria 2023.

⁷⁷ Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.



6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb

Os recursos do Fundeb devem ser usados em ações de MDE no mesmo exercício em que são recebidos. No entanto, até 10% dos recursos, incluindo a complementação da União, podem ser utilizados no primeiro quadrimestre do ano seguinte, conforme o artigo 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de 2024, a situação de Serrita foi a seguinte:

Tabela 6.2.2 – Limite do saldo da conta do Fundeb - 2024

Receitas do Fundeb (R\$) (A)	Despesas do Fundeb (R\$) (B)	Diferença (C = A-B)	Percentual Não Aplicado
32.512.686,60(1)	31.452.573,53(2)	1.060.113,07(2)	3,26%(2)

Fontes:

- (1) Diferença do Fundeb (Apêndice VIII)
- (2) Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb (Apêndice XI)

Assim, o Município cumpriu a exigência acima disposta.



6.2.3 Aplicação até o 1º quadrimestre do saldo do exercício anterior

Como já exposto, os recursos do Fundeb devem ser usados em ações de MDE no mesmo exercício em que são recebidos. No entanto, até 10% dos recursos, incluindo a complementação da União, podem ser utilizados no primeiro quadrimestre do ano seguinte.

O Relatório de Auditoria do exercício anterior (Processo TCE-PE nº 24100477-9) identificou que todos os recursos do Fundeb recebidos foram aplicados naquele exercício. **Portanto, não há verificação a ser feita.**



6.2.4 Limites de aplicação da complementação da União - VAAT

O artigo 28 da Lei Federal nº 14.113/2020 exige que 50% dos recursos da complementação da União - VAAT sejam destinados à Educação Infantil. Já o artigo 27 determina que pelos menos 15% sejam usados em despesas de capital.

O Município de Serrita recebeu R\$ 6.722.672,84 de Complementação da União – VAAT em 2024 (Apêndice I).

Os percentuais aplicados no exercício estão a seguir:

Tabela 6.2.4 – Limites de aplicação da complementação da União – VAAT

Descrição	% aplicado	Situação
Percentual de 50% da complementação – VAAT em Educação Infantil (art. 28)	73,33	Cumpriu
Mínimo de 15% da complementação – VAAT em despesas de capital (art. 27)	15,74	Cumpriu

Fonte: Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT (Apêndice XII)



7

SAÚDE

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde previsto na Constituição Federal.
- Verificar se a parcela não aplicada em Ações e Serviços Públicos de Saúde em exercícios anteriores foi aplicada no exercício atual.



A responsabilidade pela gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é dividida entre os governos federal, estadual e municipal, cada um com suas corresponsabilidades.

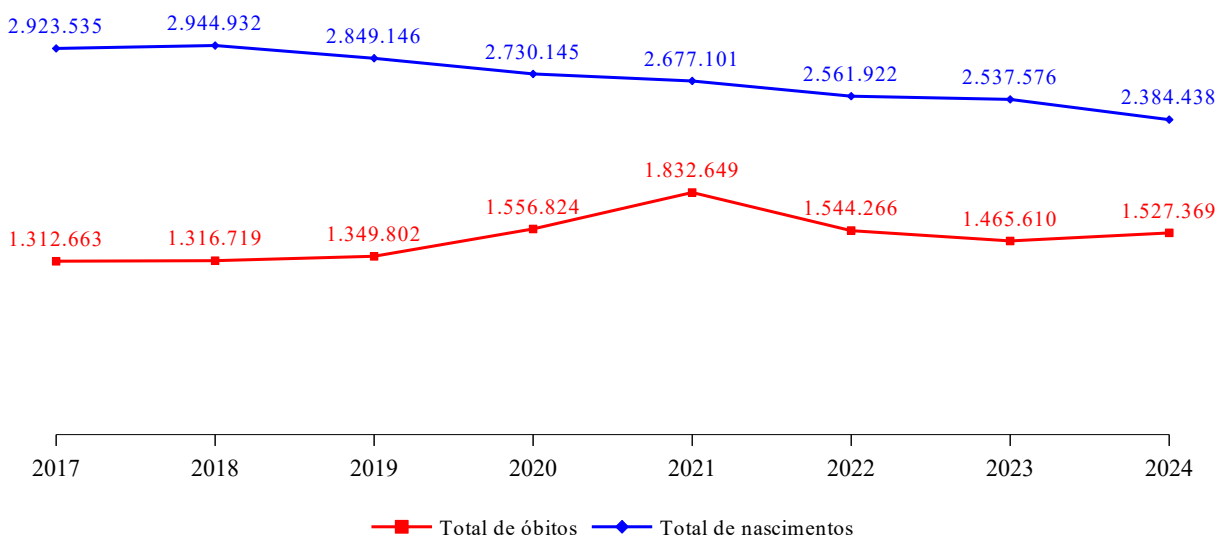
Vejam os a seguir algumas importantes estatísticas vitais.

Brasil

Em 2024, o Brasil registrou um total de 2.384.438 nascidos vivos e 1.527.369 óbitos, conforme dados oficiais do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)⁷⁸.

O gráfico a seguir mostra o comportamento dos nascimentos e óbitos no Brasil no período de 2017 a 2024:

Gráfico 7a – Número de nascidos vivos e de óbitos totais, Brasil - 2017 a 2024



Fonte: Ministério da Saúde, Datasus⁷⁹

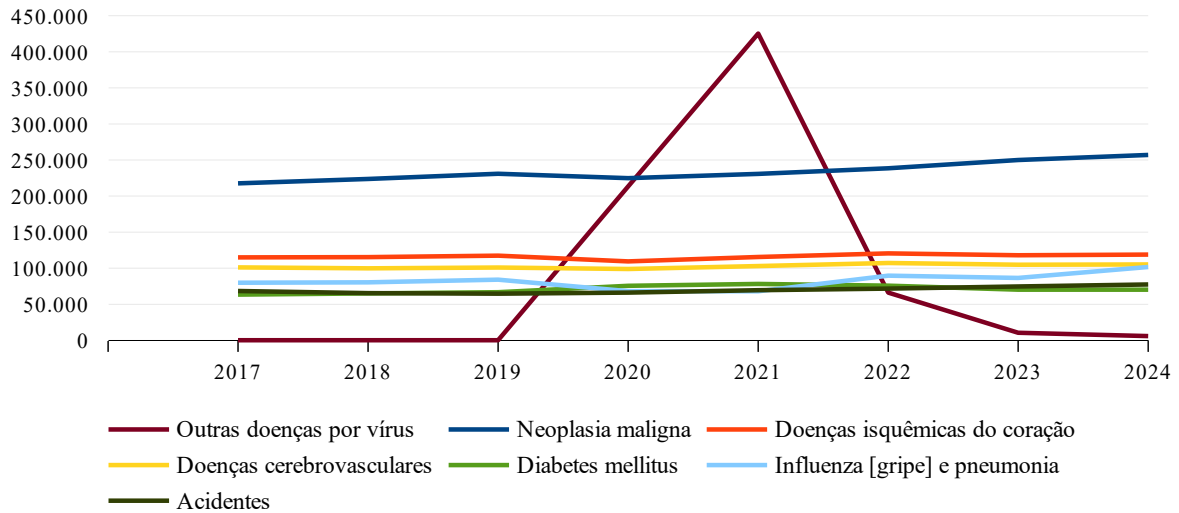
O Brasil tem registrado uma queda no número de nascimentos e no crescimento da população. Essa tendência é influenciada por fatores como maior acesso a métodos contraceptivos e urbanização. Com mais pessoas vivendo em áreas urbanas, as taxas de fertilidade diminuem devido a mudanças no estilo de vida, acesso a serviços de saúde e novas oportunidades de trabalho.

A série histórica de algumas das principais causas de óbitos no Brasil no período de 2017 a 2024 encontra-se a seguir:

Gráfico 7b – Óbitos por Grupo CID-10, Brasil – 2017 a 2024

⁷⁸ Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

⁷⁹ Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>



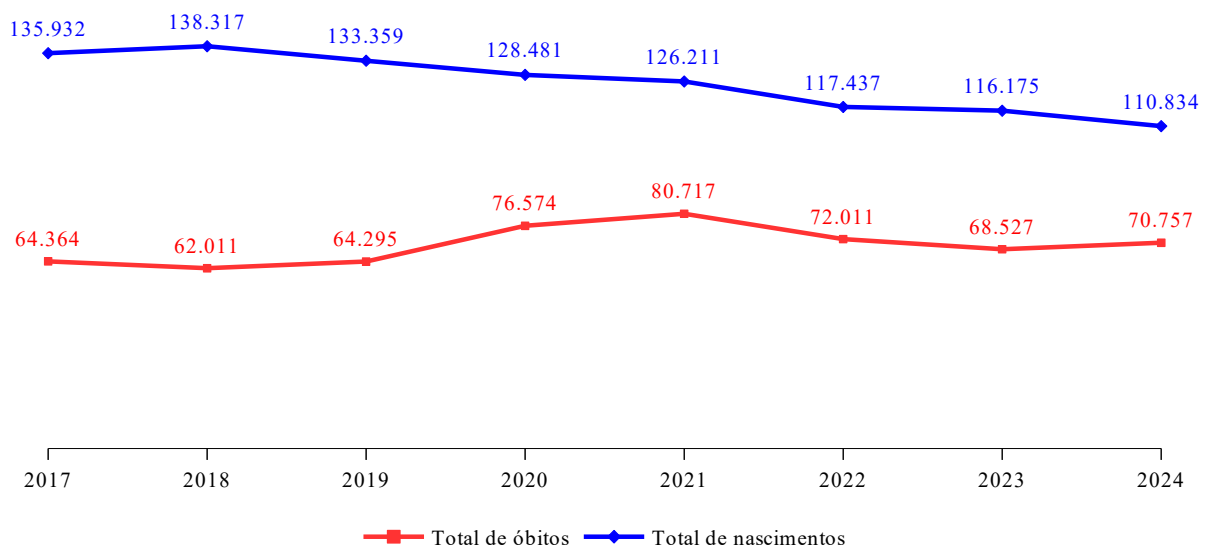
Fonte: Ministério da Saúde, Datasus⁸⁰

Pernambuco

O estado de Pernambuco registrou um total de 110.834 nascidos vivos e 70.757 óbitos em 2024, conforme dados oficiais do DATASUS⁸¹.

O gráfico abaixo apresenta os registros de nascimentos e óbitos em Pernambuco entre 2017 e 2024. O estado acompanhou a tendência nacional de queda nos nascimentos nos últimos anos.

Gráfico 7c – Número de nascidos vivos e de óbitos totais, Pernambuco - 2017 a 2024



Fonte: Ministério da Saúde, Datasus⁸²

⁸⁰ Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

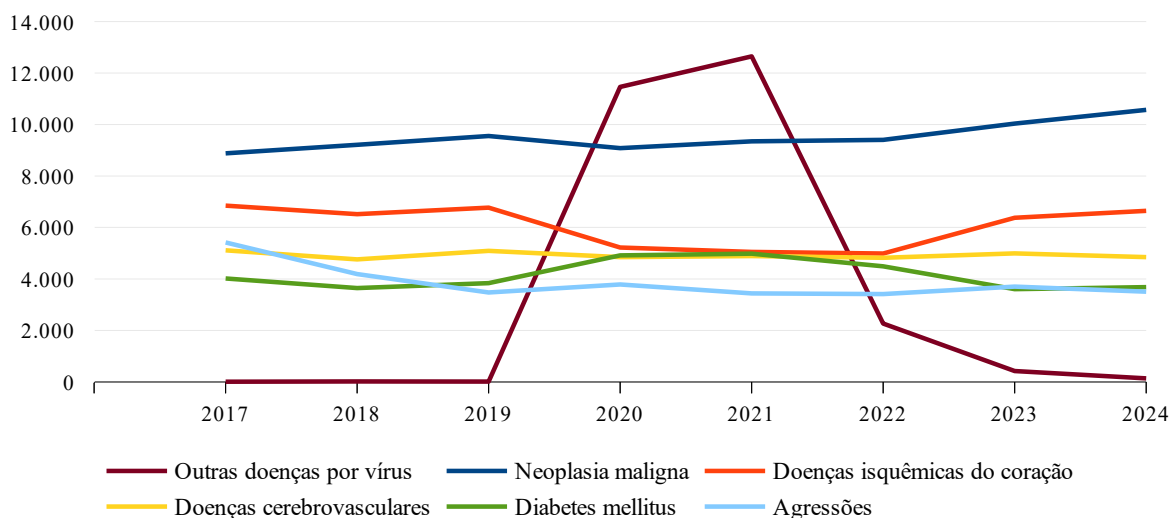
⁸¹ Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

⁸² Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>



A série histórica de algumas das principais causas de óbitos de Pernambuco no período de 2017 a 2024 é a seguinte:

Gráfico 7d – Óbitos por Grupo CID-10, Pernambuco – 2017 a 2024



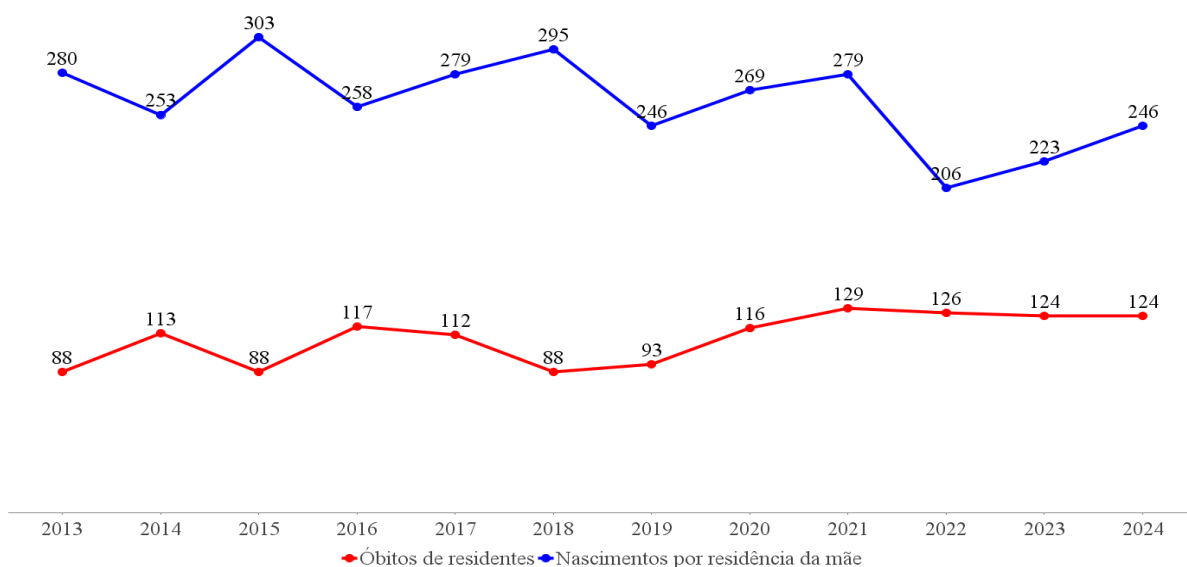
Fonte: Ministério da Saúde, Datasus⁸³

Serrita

Em 2024, Serrita registrou um total de 246 nascidos vivos e 124 óbitos, conforme dados oficiais do DATASUS⁸⁴.

O gráfico a seguir mostra o comportamento dos nascimentos e óbitos em Serrita no período de 2013 a 2024:

Gráfico 7e – Número de nascidos vivos e de óbitos totais, Serrita - 2013 a 2024



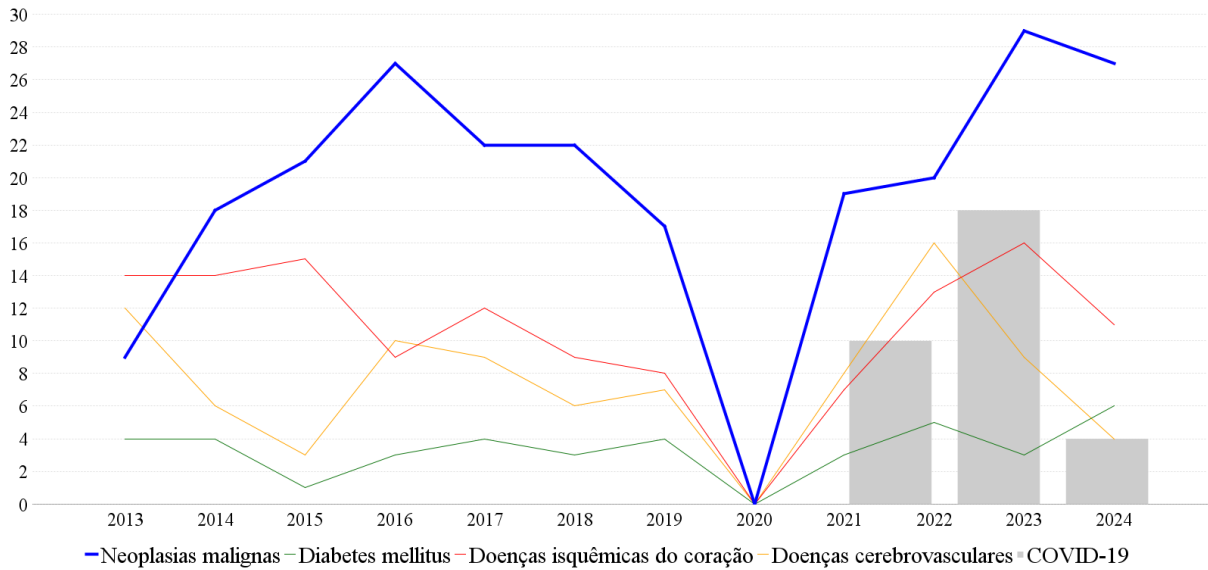
A série histórica dos principais óbitos de Serrita no período de 2016 a 2024 está a seguir:

⁸³ Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>

⁸⁴ Disponível em <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>



Gráfico 7f – Óbitos por Grupo CID-10, Serrita – 2016 a 2024

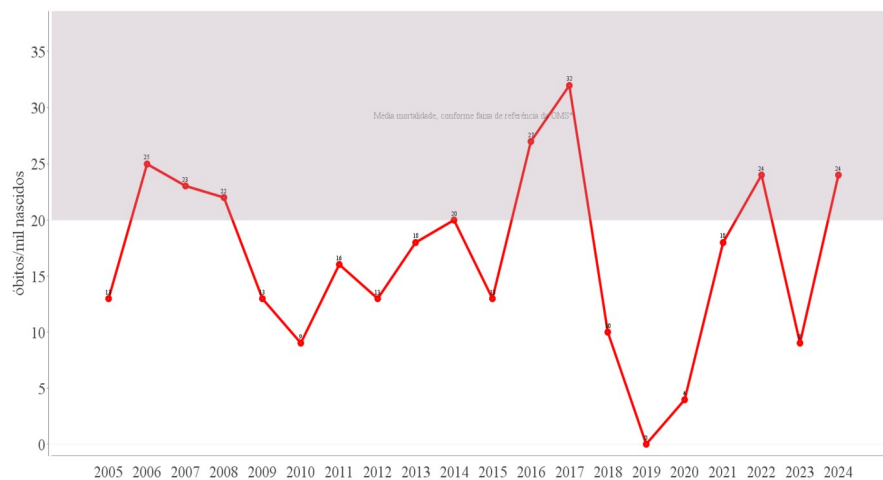


Fonte: Ministério da Saúde (Datasus)⁸⁵ e Relatório de Auditoria de Contas de Governo do exercício anterior.

A taxa de mortalidade infantil⁸⁶ é um importante indicador das condições de vida e da qualidade dos serviços de saúde. Taxas elevadas geralmente indicam baixos níveis de saúde e desenvolvimento econômico⁸⁷.

A taxa de mortalidade infantil de Serrita apresenta a série histórica abaixo:

Gráfico 7g – Taxa de mortalidade infantil (óbitos infantis/mil nascidos)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade – SIM e Nascidos Vivos – Sinasc).

* A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que a Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) nos países não deve ser superior a 10 mortes para cada mil nascidos vivos (NV). A TMI acima de 50 mortes para cada 1.000 NV é considerada pela OMS como alta. Uma TMI entre 20 e 49 é considerada média.

Os óbitos infantis devem ser acompanhados pelo seu valor absoluto em municípios com baixa população. Isso evita distorções na taxa de mortalidade infantil causadas pela divisão de números pequenos por mil.

Nesses municípios, qualquer óbito de crianças menores de um ano deve servir de alerta para possíveis falhas na rede de saúde, especialmente na atenção básica, que é

⁸⁵ Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

⁸⁶ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

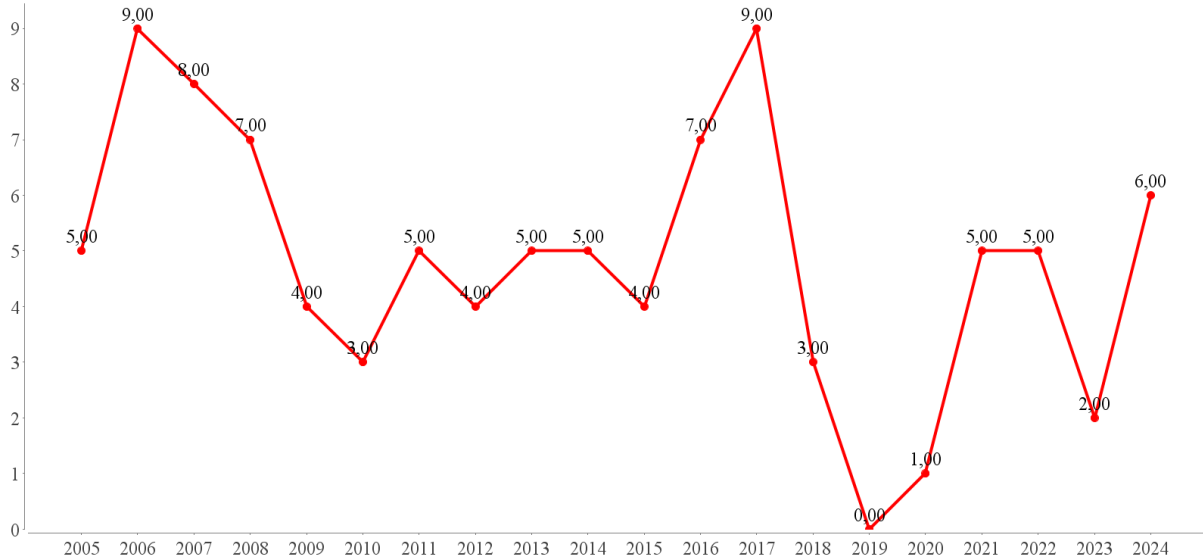
⁸⁷ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/



prioridade do município.

A série histórica do número absoluto de óbitos de crianças menores de um ano no Município de Serrita é apresentada a seguir⁸⁸:

Gráfico 7h – Número de óbitos infantis



Fonte: Ministério da Saúde/Datasus

⁸⁸ Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>



7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

O artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 exige que os municípios destinem pelo menos 15% dos recursos provenientes de impostos, transferências constitucionais e outros repasses obrigatórios para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

A situação de Serrita quanto à aplicação em ações e serviços de saúde em 2024 foi a seguinte:

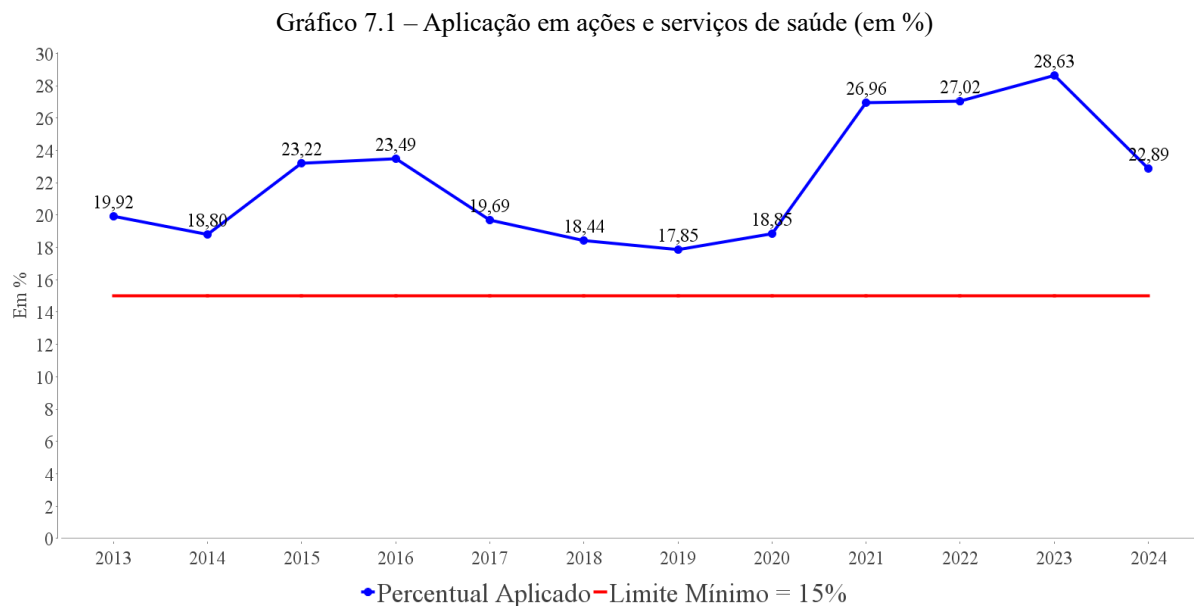
Tabela 7.1 – Aplicação em ações e serviços de saúde - 2024

Receita Mínima Aplicável (R\$)	Valor Aplicado (R\$)	Percentual Aplicado
7.017.482,12(1)	10.707.867,47(2)	22,89%

Fontes: (1) Receita Mínima Aplicável - Apêndice VII
(2) Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - Apêndice XIII

Portanto, o município cumpriu o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Os percentuais de aplicação em ASPS nos últimos exercícios estão a seguir:



Fontes: Apêndice XIII e Relatório de Auditoria 2023.



8

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

Objetivos:

- Verificar se as alíquotas de contribuição seguiram a legislação e as recomendações atuariais para assegurar o equilíbrio atuarial;
- Verificar, caso haja desequilíbrio atuarial no início do exercício, se foi implementado, um plano de amortização do deficit atuarial, ou alterado o então vigente;
- Verificar se as contribuições previdenciárias, incluindo parcelamentos de débitos e aportes para sanar o deficit atuarial, foram recolhidas ao RPPS;
- Verificar se o RPPS encerrou o exercício em equilíbrio, deficit ou superavit financeiro;
- Verificar se o RPPS está em equilíbrio deficit ou superavit atuarial.



Em 2024, os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Fundo Previdenciário do Município de Serrita.

A [Constituição Federal](#) (art. 40), a [Lei Federal nº 9.717/1998](#) e a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) (art. 69) estabelecem que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deve observar critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial⁸⁹.

Dessa forma, a essência do RPPS é a atuação sobre o patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize, a busca do equilíbrio financeiro e atuarial⁹⁰ é fundamental.

O RPPS está em equilíbrio financeiro quando a arrecadação dos participantes do regime é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados. A demonstração da situação financeira é feita no cálculo do resultado previdenciário.

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e o das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo⁹¹.

A demonstração da situação atuarial é feita em uma avaliação atuarial⁹², a qual objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios. O objetivo é estabelecer o plano de custeio adequado. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio atuarial se os recursos se demonstrarem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

⁸⁹ A [Constituição Federal](#) assegura aos servidores efetivos um RPPS com caráter contributivo e solidário (art. 40). Essa disposição foi dada pela [EC nº 103/2019](#). Até a [EC nº 20/1998](#), o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o IPSEP, cujo plano de benefícios previa a pensão por morte. Como o [art. 149, § 1º, da CF](#) já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a [Lei Federal nº 9.717/1998](#) havia determinado, mas que carecia de convalidação.

⁹⁰ Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

⁹¹ Nos termos da [Portaria MTP nº 1.467/2022](#): (...) XVII - equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

⁹² A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.

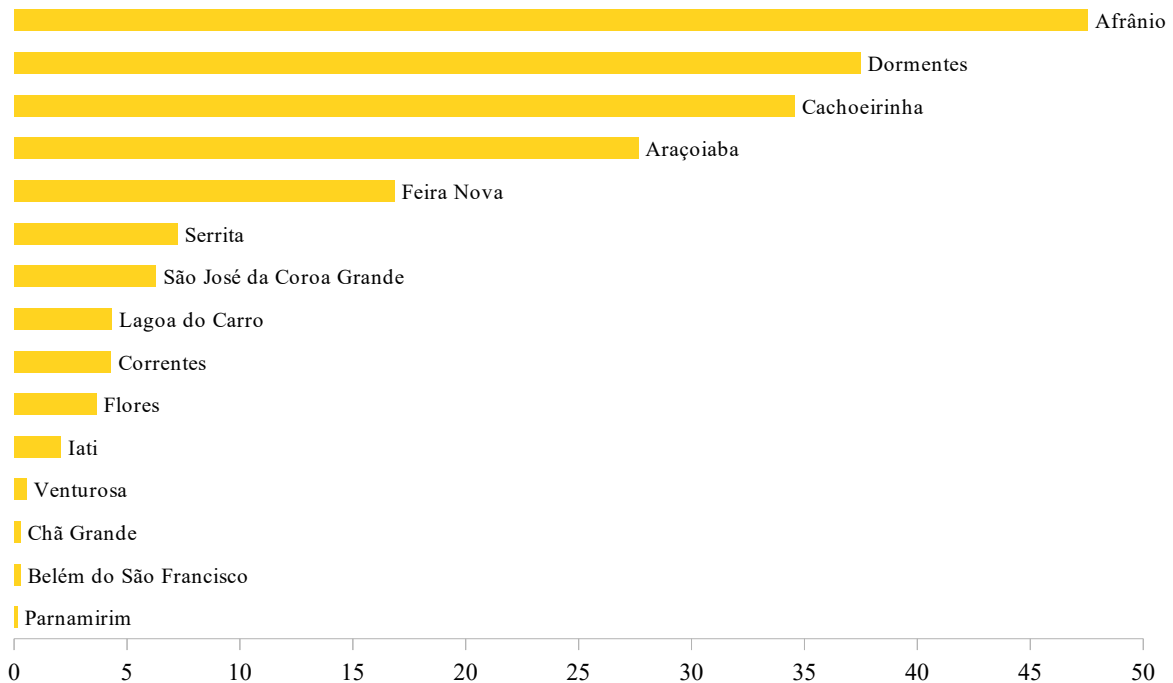


A seguir, um exame da política pública adotada para o regime previdenciário municipal no exercício de 2024 e seus resultados.

Situação financeira e atuarial no início do exercício

Sob o aspecto financeiro, o RPPS do município iniciou o exercício de 2024 com R\$ 7.221.684,47 acumulados para pagamentos de benefícios futuros (documento 45). Entre os municípios de seu porte, encontra-se em posição intermediária.

Gráfico 8a – Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios no início de 2024 (em R\$ milhões) - RPPS não segregados de municípios com coeficiente de FPM 1,2



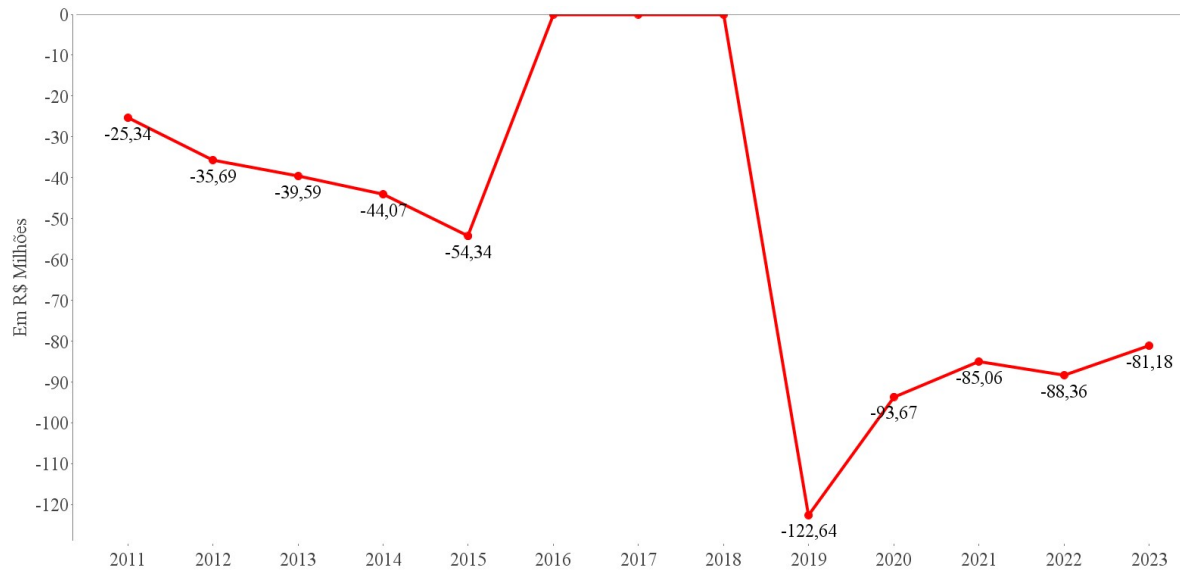
Fonte: Ministério da Previdência Social, sistema Cadprev, DRAA 2024, ano-base 2023⁹³.

Em relação ao aspecto atuarial, o RPPS iniciou o exercício de 2024 em uma situação de deficit atuarial de R\$ 81,189.368,18⁹⁴:

Gráfico 8b – Resultado atuarial do RPPS

⁹³ Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml?jsessionid=eG8cxDb-tEDqRbG6txP5E2aIysBrhhIHfYC_7Ujsf.n221p019767:cadprev

⁹⁴ O cálculo do resultado atuarial do RPPS consta do DRAA 2024, ano-base 2023, disponível no sistema Cadprev. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.



Fonte: Ministério da Previdência Social, sistema Cadprev, Demonstrativos do Resultado da Avaliação Atuarial⁹⁵.

Em caso de déficit atuarial, a legislação previdenciária prevê quatro medidas para o RPPS, sendo necessária a aprovação de lei municipal para todas as situações:

- Plano de amortização com contribuição suplementar na forma de alíquotas ou de aportes mensais com valores preestabelecidos ([Portaria MTP nº 1.467/2022](#), art. 55, inc. I);
- Segregação da massa de seus segurados ([Portaria MTP nº 1.467/2022](#), art. 55, inc. II);
- Aporte de bens, direitos e ativos ([Portaria MTP nº 1.467/2022](#), art. 63); e
- Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios ([Portaria MTP nº 1.467/2022](#), art. 164)⁹⁶

E, de modo complementar, o aperfeiçoamento da legislação do RPPS, dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Serrita optou pela adoção de um plano de amortização do déficit atuarial, como será visto adiante.

⁹⁵ Disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml?jsessionid=eG8cxDb-tEDqRbG6txP5E2aIysBrhhlHfYC_7Ujsf.n221p019767:cadprev

⁹⁶ E, de modo complementar, o aperfeiçoamento da legislação do RPPS, dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.



8.1 Adoção das alíquotas de contribuição

Uma das principais ações políticas para restabelecer o equilíbrio atuarial do RPPS é a adoção de alíquotas de contribuição previdenciária, as quais precisam atender a parâmetros legais e atuariais⁹⁷.

Alíquota dos segurados

Os municípios devem estabelecer alíquota igual ou superior à contribuição dos servidores da União⁹⁸, exceto se demonstrado que o respectivo RPPS não possui déficit atuarial a ser equacionado. Nesse caso, a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social ([Emenda Constitucional nº 103/2019](#), art. 9º, § 4º).

O confronto entre a avaliação atuarial de 2024 (DRAA 2024, ano-base 2023), e a legislação municipal então vigente revelou o seguinte em relação às alíquotas dos segurados do RPPS:

Tabela 8.1a – Alíquotas dos segurados

Tipo	Limite legal (%)	Sugestão atuarial	Fixada em lei
Ativos (S)	$S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir déficit atuarial a ser equacionado ⁹⁹	14,00(1)	14,00(2)
Aposentados (S)	$S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir déficit atuarial a ser equacionado ¹⁰⁰	14,00(1)	14,00(2)
Pensionistas (S)	$S \geq 14\%$, podendo ser menor se o RPPS não possuir déficit atuarial a ser equacionado ¹⁰¹	14,00(1)	14,00(2)

Fontes: (1)DRAA 2024, ano-base 2023 (doc. 45)

(2)Norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 40)

As alíquotas de contribuição dos segurados do RPPS (ativos, inativos e pensionistas) respeitaram os limites estabelecidos na [Constituição Federal](#)¹⁰² e foram as recomendadas pela

⁹⁷ Em caso de déficit atuarial, a legislação previdenciária prevê quatro medidas para o RPPS, sendo necessária aprovação de lei municipal para todas as situações:

- Plano de amortização com contribuição suplementar na forma de alíquotas ou de aportes mensais com valores preestabelecidos ([Portaria MTP nº 1.467/2022](#), art. 55, inc. I);
- Segregação da massa de seus segurados ([Portaria MTP nº 1.467/2022](#), art. 55, inc. II);
- Aporte de bens, direitos e ativos ([Portaria MTP nº 1.467/2022](#), art. 63); e
- Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios ([Portaria MTP nº 1.467/2022](#), art. 164);

E, de modo complementar, o aperfeiçoamento da legislação do RPPS, dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

⁹⁸ Segundo a [Emenda Constitucional nº 103/2019](#) (art. 11): 14%.

⁹⁹ Hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

¹⁰⁰ Idem.

¹⁰¹ Idem.

¹⁰² O § 4º, do art. 9º da [Emenda Constitucional nº 103/2019](#), determina que os Municípios estabeleçam alíquota igual ou superior à contribuição dos servidores da União (14% segundo o art. 11 da mesma emenda), exceto se



avaliação atuarial.

Alíquota patronal normal

Para a alíquota patronal normal, a contribuição do município ao RPPS não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição ([Lei Federal nº 9.717/1998](#), art. 2º).

No caso de Serrita a situação foi a seguinte:

Tabela 8.1b – Alíquota patronal normal

Tipo	Limite legal (%)	Sugestão atuarial	Fixada em lei
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	21,89(1)%	21,89(2)%

Fontes: (1)DRAA 2024, ano-base 2023 (doc. 45)
(2)Norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 40)

Portanto, a alíquota patronal normal respeitou o limite legalmente estabelecido e foi a sugerida pela avaliação atuarial de 2024 (documento 45).

Alíquota patronal suplementar

O DRAA 2024, ano-base 2023, também havia recomendado um plano de amortização para sanar o déficit atuarial do RPPS. Para o exercício de 2024, a situação de Serrita foi a seguinte:

Tabela 8.1c – Alíquota patronal suplementar

Tipo	Sugestão atuarial	Fixada em lei
Ente (E) – Contribuição suplementar	9,74(1)%	17,19(2)%

Fontes: (1)DRAA 2024, ano-base 2023 (doc. 45)
(2)Norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (doc. 40)

Apesar de o quadro acima demonstrar que não foi adotada a alíquota recomendada pela avaliação atuarial, é importante mencionar que a alíquota vigente é superior à aquela sugerida pelo atuário. **Portanto, não há prejuízo financeiro imediato ao RPPS e nem prejuízo atuarial, uma vez que o plano vigente (Avaliação Atuarial 2023, fls. 47, documento 63) possui valor atual superior ao proposto na avaliação de 2024 (Avaliação Atuarial 2024, fls. 50, documento 45).**

demonstrado que o respectivo RPPS não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS.



8.2 Recolhimento das contribuições previdenciárias

Não houve o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

Conforme detalhado a seguir, **R\$ 701.902,90 deixaram de ser recolhidos ao Fundo Previdenciário do Município de Serrita**, dos quais R\$ 24.435,20 decorrentes de contribuições dos servidores (0,92% das contribuições retidas); R\$ 286.936,48 (decorrentes) de contribuições patronais (6,93% das contribuições devidas); (e) 390.531,22 (decorrentes) de contribuições suplementares (12,12% das contribuições devidas):

Tabela 8.2a – Contribuição dos Servidores ao RPPS (R\$)

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ¹⁰³ (B)	Recolhida (Encargos) ¹⁰⁴	Não Recolhida (A – B)
Dez/2023	193.604,63(1)	193.604,63(1)	169.169,43(1)	0,00(1)	24.435,20
Janeiro	196.428,22(1)	196.428,22(1)	196.428,22(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	200.115,70(1)	200.115,70(1)	200.115,70(1)	0,00(1)	0,00
Março	198.285,64(1)	198.285,64(1)	198.285,64(1)	0,00(1)	0,00
Abril	223.074,82(1)	223.074,82(1)	223.074,82(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	211.690,68(1)	211.690,68(1)	211.690,68(1)	0,00(1)	0,00
Junho	204.220,47(1)	204.220,47(1)	204.220,47(1)	0,00(1)	0,00
Julho	206.320,74(1)	206.320,74(1)	206.320,74(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	206.421,56(1)	206.421,56(1)	206.421,56(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	205.680,89(1)	205.680,89(1)	205.680,89(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	204.647,74(1)	204.647,74(1)	204.647,74(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	204.268,02(1)	204.268,02(1)	204.268,02(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	202.499,81(1)	202.499,81(1)	202.499,81(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	203.216,08(1)	203.216,08(1)	203.216,08(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL CONTÁBIL (jan-dez/2024)	2.666.870,37	2.666.870,37	2.666.870,37	0,00	0,00
TOTAL FINANCEIRO (dez/2023 a 13º)	2.657.258,92	2.657.258,92	2.632.823,72	0,00	24.435,20

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 41) e prestação de contas do exercício anterior.

¹⁰³ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

¹⁰⁴ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Tabela 8.2b – Contribuição Patronal ao RPPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benefícios Pagos Diretamente (B)	Recolhida (Principal) ¹⁰⁵ (C)	Recolhida (Encargos) ¹⁰⁶	Não Recolhida ¹⁰⁷ (A – B – C)
Dez/2023	301.522,59(1)	301.522,59(1)	0,00(1)	301.522,59(1)	0,00(1)	0,00
Janeiro	305.868,74(1)	305.868,54(1)	0,00(1)	305.868,54(1)	0,00(1)	0,20
Fevereiro	311.634,06(1)	311.634,06(1)	0,00(1)	311.634,06(1)	0,00(1)	0,00
Março	308.772,49(1)	308.772,49(1)	0,00(1)	308.772,49(1)	0,00(1)	0,00
Abril	347.530,23(1)	347.530,23(1)	0,00(1)	347.530,23(1)	0,00(1)	0,00
Mai	329.759,05(1)	329.759,05(1)	0,00(1)	329.759,05(1)	0,00(1)	0,00
Junho	318.078,97(1)	318.078,97(1)	0,00(1)	318.078,97(1)	0,00(1)	0,00
Julho	321.362,92(1)	321.362,92(1)	0,00(1)	237.496,36(1)	0,00(1)	83.866,56
Agosto	321.520,58(1)	321.520,58(1)	0,00(1)	237.711,69(1)	0,00(1)	83.808,89
Setembro	320.362,47(1)	320.362,47(1)	0,00(1)	313.606,98(1)	0,00(1)	6.755,49
Outubro	318.747,07(1)	318.747,07(1)	0,00(1)	312.435,60(1)	0,00(1)	6.311,47
Novembro	318.153,36(1)	318.153,36(1)	0,00(1)	285.050,33(1)	0,00(1)	33.103,03
13º Salário	315.387,88(1)	315.387,88(1)	0,00(1)	242.297,04(1)	0,00(1)	73.090,84
Dezembro	316.508,56(1)	316.508,56(1)	0,00(1)	73.129,89(1)	0,00(1)	243.378,67
TOTAL CONTÁBIL (jan-dez/2024)	4.153.686,38	4.153.686,18	0,00	3.623.371,23	0,00	530.315,15
TOTAL FINANCEIRO (dez/2023 a 13º)	4.138.700,41	4.138.700,21	0,00	3.851.763,93	0,00	286.936,48

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 41) e prestação de contas do exercício anterior.

Tabela 8.2c – Contribuição Patronal Especial ao RPPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ¹⁰⁸ (B)	Recolhida (Encargos) ¹⁰⁹	Não Recolhida (A – B)
Dez/2023	208.136,11(1)	208.136,11(1)	208.136,11(1)	0,00(1)	0,00
Janeiro	240.216,45(1)	240.216,45(1)	240.216,45(1)	0,00(1)	0,00

¹⁰⁵ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

¹⁰⁶ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

¹⁰⁷ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.

¹⁰⁸ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

¹⁰⁹ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Tabela 8.2c – Contribuição Patronal Especial ao RPPS (R\$)

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) (B)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A – B)
Fevereiro	244.739,22(1)	244.739,22(1)	244.739,22(1)	0,00(1)	0,00
Março	242.497,31(1)	242.497,31(1)	242.497,31(1)	0,00(1)	0,00
Abril	272.933,54(1)	272.933,54(1)	272.933,54(1)	0,00(1)	0,00
Maiο	258.955,41(1)	258.955,41(1)	258.955,41(1)	0,00(1)	0,00
Junho	249.783,11(1)	249.783,11(1)	249.783,11(1)	0,00(1)	0,00
Julho	252.361,94(1)	252.361,94(1)	186.502,46(1)	0,00(1)	65.859,48
Agosto	252.485,75(1)	252.485,75(1)	186.671,56(1)	0,00(1)	65.814,19
Setembro	251.576,31(1)	251.576,31(1)	186.131,41(1)	0,00(1)	65.444,90
Outubro	250.307,78(1)	250.307,78(1)	185.681,01(1)	0,00(1)	64.626,77
Novembro	249.841,56(1)	249.841,56(1)	185.385,68(1)	0,00(1)	64.455,88
13º Salário	247.669,90(1)	247.669,90(1)	183.339,90(1)	0,00(1)	64.330,00
Dezembro	248.549,91(1)	248.549,91(1)	19.754,81(1)	0,00(1)	228.795,10
TOTAL CONTÁBIL (jan-dez/2024)	3.261.918,19	3.261.918,19	2.642.591,87	0,00	619.326,32
TOTAL FINANCEIRO (dez/2023 a 13º)	3.221.504,39	3.221.504,39	2.830.973,17	0,00	390.531,22

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (doc. 41) e prestação de contas do exercício anterior.



8.3 Resultados da política previdenciária

A seguir, os resultados da política previdenciária alcançados pelo Fundo Previdenciário do Município de Serrita.

Resultado previdenciário

Em 2024, o RPPS de Serrita apresentou resultado previdenciário superavitário em R\$ 815.471,12:

Tabela 8.3a – Resultado Previdenciário do RPPS

	Descrição	Valor (R\$)
1	Receita Previdenciária ¹¹⁰ (1.1 – 1.2)	10.975.191,73
1.1	Receita Orçamentária do RPPS	10.975.191,73(1)
1.2	Aporte para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)
2	Despesa Previdenciária ¹¹¹	10.159.720,61(3)
3	Resultado Previdenciário (1 – 2)	815.471,12

Fontes: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (doc. 37)
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(3)Demonstração da despesa realizada do RPPS, segundo a sua natureza (doc. 38)

Obs.: O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS. Por essa razão, os recursos para cobertura de insuficiências financeiras e deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

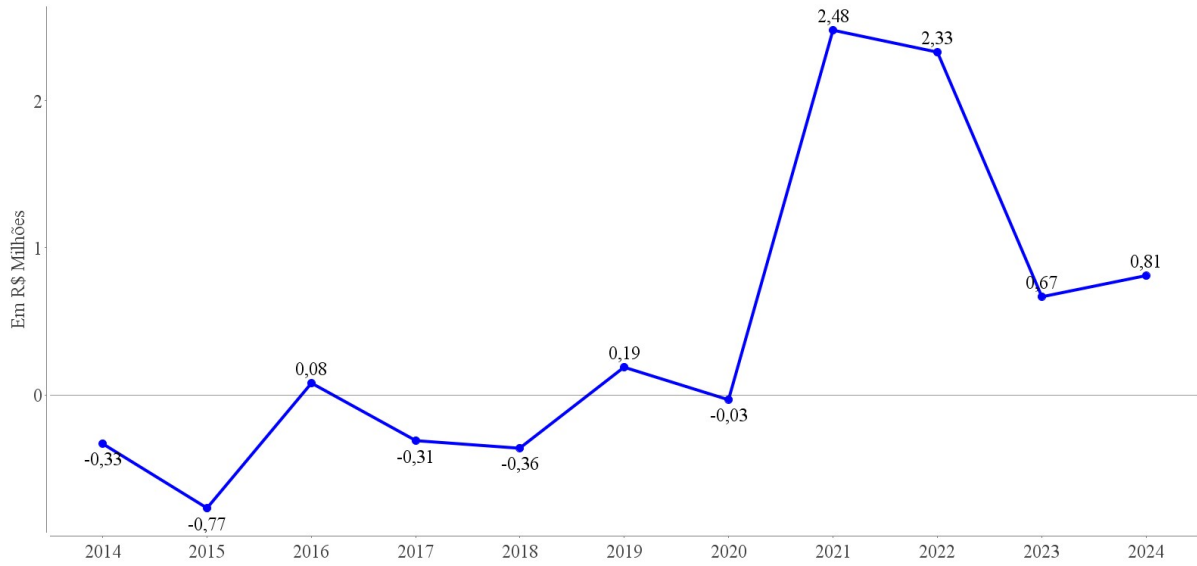
¹¹⁰ As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial). Os aportes para cobertura de deficit atuarial não devem fazer parte do Resultado Previdenciário, pois são valores que devem permanecer aplicados, no mínimo, por 05 (cinco) anos ([Portaria MTP N° 1.467/2022](#), art. 55, § 8º, inc. III).

¹¹¹ As despesas previdenciárias são compostas pelas despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias.



A busca pelo equilíbrio financeiro do RPPS de Serrita possui a seguinte série histórica:

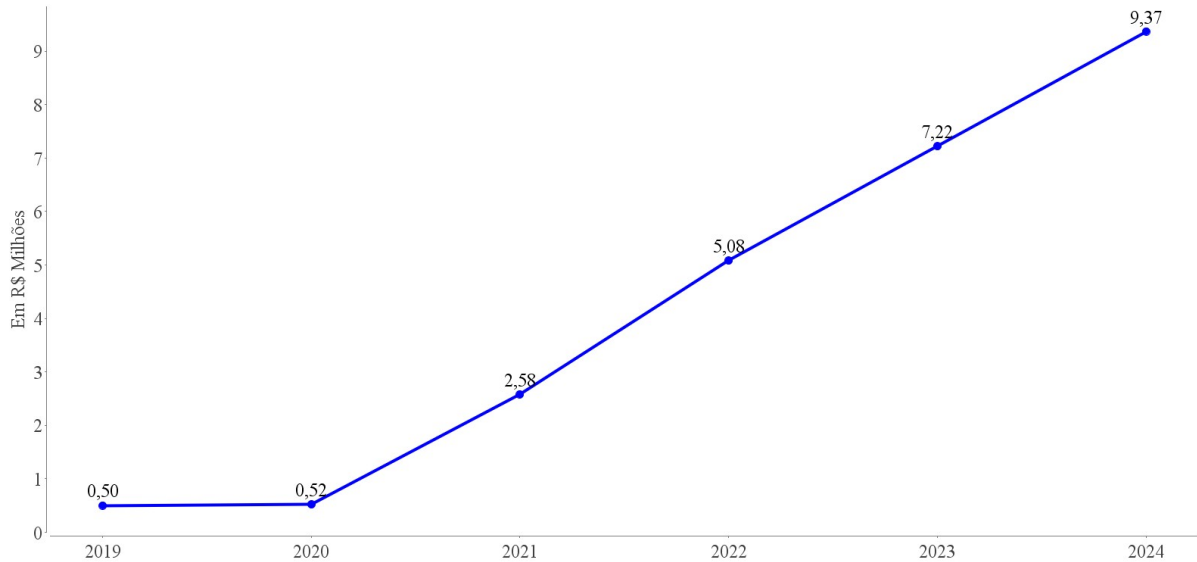
Gráfico 8.3a – Resultado Previdenciário do RPPS



Fontes: Relatórios de Auditoria (2014-2023).

O histórico de resultados previdenciários tem proporcionado a acumulação de recursos pelo RPPS.

Gráfico 8.3b – Evolução dos Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios – RPPS



Fonte: Ministério da Previdência Social, sistema Cadprev, Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial.

Obs.: Os valores dos Ativos Garantidores no gráfico correspondem aos registros no DRAA do ano seguinte ao apontado, uma vez que o ano-base da avaliação atuarial corresponde ao exercício anterior do DRAA.



Resultado atuarial

O RPPS de Serrita apresentou um deficit atuarial de R\$ -63.855.345,15 para o exercício de 2024:

Tabela 8.3b – Resultado Atuarial do RPPS¹¹²

	Descrição	Valor (R\$)
1	Ativo real líquido	9.370.751,55
1.1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	9.370.751,55(1)
2	Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1 + 2.2 – 2.3)	73.226.096,70
2.1	Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1 – 2.1.2)	105.195.712,25
2.1.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	106.683.089,11(1)
2.1.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	1.487.376,86(1)
2.2	Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1 – 2.2.2)	71.123.983,33
2.2.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	140.931.595,91(1)
2.2.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	69.807.612,58(1)
2.3	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1 + 2.3.2)	103.093.598,88
2.3.1	Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	89.305.469,90(1)
2.3.2	Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	13.788.128,98(1)
3	Deficit/Superavit (1 – 2)	-63.855.345,15

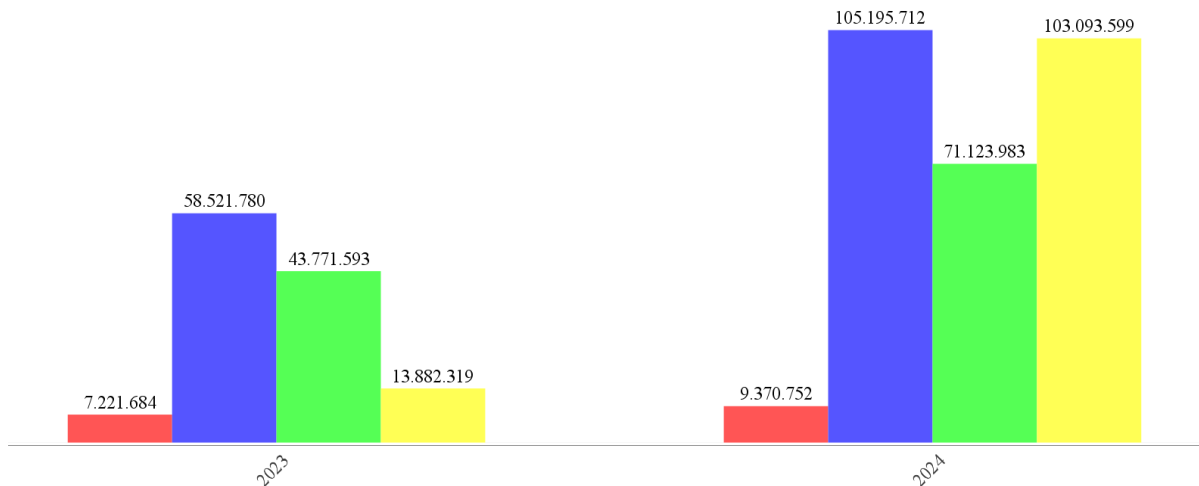
Fontes: (1) Cadprev (API), DRAA 2025, ano-base 2024 (data da extração: 31/05/2024). Disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>

Observe a variação conjunta dos principais itens do cálculo atuarial acima:

¹¹² O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios ([art. 50, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022](#)). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios ([art. 50 da Portaria MTP nº 1.467/2022](#)).



Gráfico 8.3d – Ativos Garantidores e Provisões matemáticas, 2023 – 2024



- 1. Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios
 - 2. Provisões matemáticas dos benefícios concedidos
 - 3. Provisões matemáticas dos benefícios a conceder
 - 4. Provisões matemáticas para cobertura de insuficiência financeira
- Fonte: Ministério da Previdência Social, Sistema Cadprev, DRAA 2024, ano-base 2023 e DRAA 2025, ano-base 2024¹¹³.

Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, representados por aplicações e demais bens, direitos e ativos do RPPS (coluna vermelha), acumulados até 2024, no valor de R\$ 9.370.751,55, continuaram sendo insuficientes para dar cobertura à provisão de benefícios concedidos (coluna azul), a qual somou R\$ 105.195.712,25. Essa situação evidencia fragilidade na capacidade de acumulação de recursos do RPPS.

Cabe ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

O parecer da avaliação atuarial (fls. 50, documento 44) do Fundo em Capitalização também deixou evidenciado:

Para o plano de custeio, recomenda-se a alteração do plano de amortização a fim de reequilibrar a situação financeira e atuarial. A alíquota normal de equilíbrio definida em lei deve ser mantida, sendo de 35,89%, dividido em 14,00% para o servidor e 21,89% para o Ente. Além disso, é necessária a contribuição suplementar, como equacionamento do déficit atuarial, de 18,69% para 2025. O plano de amortização recomendado está no item 9.3, tabela 31.

Reitera-se que o plano de custeio proposto deve ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência até 31 de dezembro de 2025.

¹¹³ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>.



9

TRANSPARÊNCIA

Objetivo:

- Verificar o nível de transparência do município, conforme Levantamento Nacional de Transparência Pública – 2024.



A Transparência Pública é fundamentada no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal, que garante o direito de todos a receber informações de órgãos públicos, exceto aquelas protegidas por sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Em 2024, este Tribunal de Contas realizou o Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP), seguindo os preceitos estabelecidos na [Resolução TC nº 172, de 08 de julho de 2022](#), como parte do Programa Nacional de Transparência Pública, em parceria com diversas entidades de controle e fiscalização. O levantamento avaliou os Poderes e Órgãos Autônomos estaduais e municipais do Estado de Pernambuco.

Os critérios de avaliação utilizados no levantamento¹¹⁴ foram classificados por nível de exigência:

Ao final do levantamento, cada Unidade Jurisdicionada recebeu um índice de transparência, classificado nos seguintes níveis:

NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA	CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
DIAMANTE	<ul style="list-style-type: none">100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 95% e 100%
OURO	<ul style="list-style-type: none">100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 85% e 94%
PRATA	<ul style="list-style-type: none">100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 75% e 84%
ELEVADO	<ul style="list-style-type: none">menos de 100% dos critérios essenciais e índice de transparência maior ou igual a 75%
INTERMEDIÁRIO	<ul style="list-style-type: none">menos de 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 50% e 74%
BÁSICO	<ul style="list-style-type: none">índice de transparência entre 30% e 50%
INICIAL	<ul style="list-style-type: none">índice de transparência abaixo de 30%
INEXISTENTE	<ul style="list-style-type: none">índice de transparência igual a 0%

O levantamento realizado nas 184 prefeituras do Estado de Pernambuco apresentou o seguinte resultado:

Nível de Transparência	Total UJs	% UJs
DIAMANTE	3	1,63%
OURO	27	14,67%
PRATA	36	19,57%
ELEVADO	5	2,72%
INTERMEDIÁRIO	75	40,76%
BÁSICO	31	16,85%

¹¹⁴ Esses critérios foram definidos com base nas diretrizes da [Resolução Atricon nº 09/2018](#), atualizada pela [Resolução Atricon nº 01/2022](#) e da [Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP](#)



Nível de Transparência	Total UJs	% UJs
INICIAL	7	3,80%
INEXISTENTE	-	-

A Prefeitura de Serrita obteve nível de transparência intermediário¹¹⁵ em 2024. O município manteve o seu resultado em relação ao exercício anterior.

O descumprimento das normas de transparência municipal pode trazer as seguintes consequências:

- **Multa:** O prefeito pode ser julgado pelo Tribunal de Contas em Processo de Auditoria Especial, com aplicação de multa¹¹⁶;
- **Cassação de mandato:** O prefeito pode ser julgado pela Câmara de Vereadores por ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática¹¹⁷;
- **Impedimento de receber transferências voluntárias¹¹⁸:** Dependendo da irregularidade, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias.

Os processos relacionados à transparência da gestão da Prefeitura de Serrita formalizados nesta Corte estão a seguir:

Tabela 9.1 – Processos formalizados no TCE-PE sobre transparência da gestão

Processo	Exercício	Relator	Situação do processo
1620968-0	2016	RANILSON RAMOS	Julgado (Irregular)

Fonte: Sistema AP deste Tribunal de Contas

¹¹⁵ O levantamento completo está disponível em [Radar da Transparência](#)

¹¹⁶ [Resolução TCE-PE nº 172/2022, artigo 2º](#)

¹¹⁷ [Decreto-Lei nº 201/1967, artigo 4º, inciso VII](#)

¹¹⁸ [Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23](#) combinado com o artigo 73-C.



10

PRIMEIRA INFÂNCIA

Objetivo:

- Verificar se o Plano Municipal pela Primeira Infância foi elaborado em 2024.



Marco Legal da Primeira Infância

A Lei Federal nº 13.257/2016, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância, coloca as crianças no centro das ações governamentais. Ela determina a elaboração de planos específicos que atendam integralmente às necessidades das crianças. O artigo 3º da lei destaca o dever do Estado em criar políticas que garantam o desenvolvimento integral da primeira infância.

A Constituição Federal, no artigo 227, reforça o dever da família, sociedade e Estado em assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças, protegendo-as de negligência, discriminação e violência.

Trabalho conjunto entre União, Estados e Municípios

O artigo 8º do Marco Legal estabelece que o pleno atendimento dos direitos das crianças é um objetivo comum da União, Estados e Municípios. Esses entes devem atuar em colaboração, promovendo assistência técnica e integração entre setores para elaborar os planos.

Em Pernambuco, o Decreto nº 44.592/17 regulamentou a lei federal, destacando o papel do Governo do Estado em mobilizar e apoiar os municípios na criação de seus PMPIs. Posteriormente, a Lei Estadual nº 17.647/2022 reforçou a assistência técnica e financeira do estado para que os municípios desenvolvam e implementem seus planos.

Plano Municipal pela Primeira Infância

O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) orienta decisões, investimentos e ações para proteger e promover os direitos das crianças com faixa etária entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de vida. Sua elaboração deve ser democrática, com a participação de órgãos públicos, sociedade civil e das próprias crianças.

O PMPI precisa se basear em diagnósticos claros sobre a realidade local e definir metas, objetivos e indicadores de acompanhamento. Assim, ele permite organizar programas e iniciativas, monitorar resultados e agregar valor à gestão municipal.

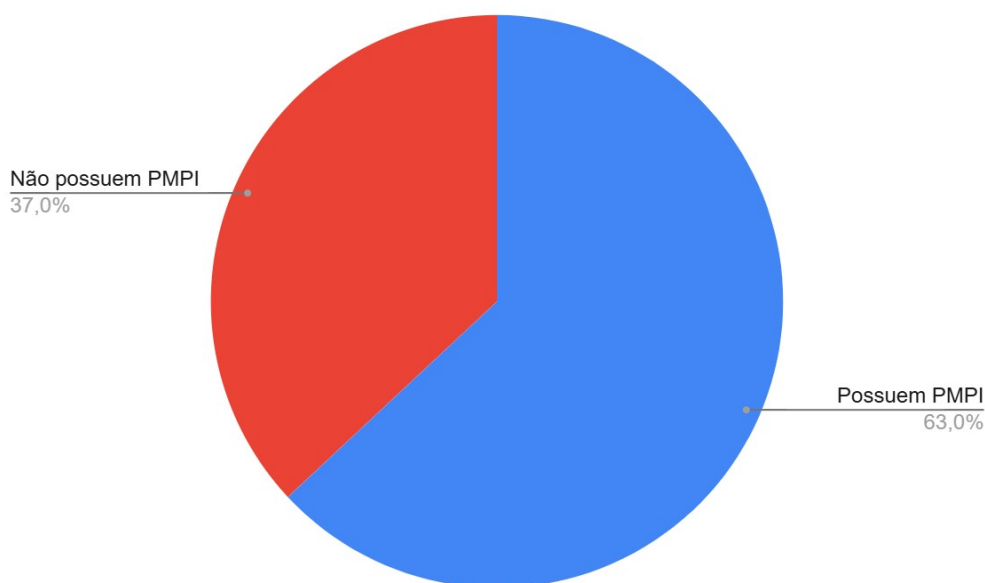
É essencial que os municípios assumam o compromisso de elaborar, implementar e monitorar seus PMPIs. A prioridade deve ser garantir os direitos das crianças, promovendo articulação entre as esferas de governo e a participação da sociedade.

De acordo com o Censo do IBGE 2022, Pernambuco tem 9.058.931 habitantes, dos quais 841.894 (9,3%) são crianças entre 0 e 6 anos.

Levantamento deste Tribunal¹¹⁹ revelou a seguinte situação dos municípios pernambucanos: 116 informaram ter elaborado o PMPI em 2024 e 68 municípios informaram não ter o PMPI.

Gráfico 10.1 – Levantamento dos municípios que possuem o Plano Municipal pela Primeira Infância em 2024

¹¹⁹ Disponível em: <https://tomeconta.tcepe.tc.br/planos-municipais-pela-primeira-infancia/>



Fonte: Relatório do levantamento da Primeira Infância¹²⁰

Conforme o gráfico 10.1 acima, 63% do total de municípios em Pernambuco possuem PMPI no exercício de 2024.

O Município de Serrita tem uma população de 1.832 crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, o que representa 10% da sua população total.

Conforme levantamento realizado pelo Tribunal, **o Poder Executivo municipal não elaborou o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI em 2024.**

¹²⁰ Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1rhAWoyxz8ERk7zfsIcnyuAampjpn8Bit/view>



11

TRANSIÇÃO DE GOVERNO

Objetivos:

- Verificar se o prefeito enviou ao TCE-PE, dentro de 10 dias após a proclamação oficial do resultado das eleições, a lista dos servidores que designou e dos membros da Comissão de Transição indicados pelo candidato eleito, conforme o artigo 2º da Resolução TC nº 27, de 10 de agosto de 2016.



A Lei Complementar Estadual nº 260/2014 e a Resolução TC nº 27, de 10 de agosto de 2016, estabelecem regramentos quanto à transição de governo no âmbito estadual e municipal. Em relação ao Município de Serrita, o prefeito foi reeleito para o mandato seguinte, de modo que não há transição municipal a ser analisada.

É o Relatório.

(Assinado eletronicamente)

THIAGO SEDA CAMILO



Documento Assinado Digitalmente por: "THIAGO SEDA CAMILO"
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 887959c9-c37c-4ad3-a775-daac110c02c1

APÊNDICES



Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILLO
Acesse em: <https://cfeb.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm>
Código do documento: 887969c9-c37c-44d3-a775-d1ae110c02c1

Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada

Município de Serrita - Exercício 2024

Código	Descrição	Valor
0.0.0.0.00.0.0	RECEITA TOTAL	115.003.439,28
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	115.020.136,01
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.414.361,68
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	2.363.893,35
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	64.478,58
1.1.1.2.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	29.727,47
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	22.292,25
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	7.347,15
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros da Dívida Ativa	88,07
1.1.1.2.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	34.751,11
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	34.215,79
1.1.1.2.53.0.3	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	535,32
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.364.427,02
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.364.427,02
1.1.1.3.03.4.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	1.364.427,02
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.364.427,02
1.1.1.4.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	934.987,75
1.1.1.4.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	934.987,75
1.1.1.4.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	934.987,75
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	934.987,75(1)
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	50.468,33
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	17.087,18
1.1.2.1.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	16.979,07
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	16.979,07(1)
1.1.2.1.50.0.0	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	108,11
1.1.2.1.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	108,11(1)
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	33.381,15
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	33.381,15
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	33.381,15(1)
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	3.415.623,28
1.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.317.907,74
1.2.1.5.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	3.317.907,74
1.2.1.5.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	3.317.907,74
1.2.1.5.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.317.301,52
1.2.1.5.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	3.317.301,52(1)
1.2.1.5.01.2.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	606,22
1.2.1.5.01.2.1	Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	606,22(1)
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	97.715,54



Código	Descrição	Valor
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	97.715,54
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	1.543.343,39
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	1.543.343,39
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.543.343,39
1.3.2.1.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.269.220,72
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.269.220,72
1.3.2.1.03.0.0	REMUNERAÇÃO DE SALDOS DE RECURSOS NÃO-DESEMBOLSADOS	37.580,41
1.3.2.1.03.0.1	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	37.580,41
1.3.2.1.04.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	236.542,26
1.3.2.1.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	236.542,26
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	14.190,47
1.6.9.0.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	14.190,47
1.6.9.9.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS	14.190,47
1.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	14.190,47
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	107.359.907,33
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	72.760.801,38
1.7.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	38.615.250,17
1.7.1.1.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	38.608.367,83
1.7.1.1.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	34.995.588,45
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	34.995.588,45
1.7.1.1.51.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRA-ORDINÁRIAS	3.612.779,38
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	3.612.779,38
1.7.1.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	6.882,34
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	6.882,34
1.7.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	693.628,13
1.7.1.2.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	1.120,61
1.7.1.2.51.0.1	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.120,61
1.7.1.2.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	692.507,52
1.7.1.2.52.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	692.507,52
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	692.507,52
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	10.065.337,04
1.7.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.065.337,04
1.7.1.3.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	7.497.803,95
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	7.497.803,95
1.7.1.3.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2.054.861,00
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	2.054.861,00
1.7.1.3.50.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E	265.069,69

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILLO
Acesse em: https://steec.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:887959c9-c37c-44d3-a775-d4ae110c09e1



Código	Descrição	Valor
	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	265.069,69(1)
1.7.1.3.50.4.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	194.511,60
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	194.511,60(1)
1.7.1.3.50.5.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS	53.090,80
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	53.090,80(1)
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	3.014.015,24
1.7.1.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.739.917,12
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.739.917,12(1)
1.7.1.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	4.440,00
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	4.440,00(1)
1.7.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	461.834,00
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	461.834,00(1)
1.7.1.4.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	401.450,72
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	401.450,72(1)
1.7.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	406.373,40
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	406.373,40(1)
1.7.1.5.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	9.712.588,54
1.7.1.5.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT	6.722.672,84
1.7.1.5.50.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	6.722.672,84(2)
1.7.1.5.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAF	2.721.612,52
1.7.1.5.51.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal	2.721.612,52(2)
1.7.1.5.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAR	268.303,18
1.7.1.5.52.0.1	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal	268.303,18(2)
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	591.408,27
1.7.1.6.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	591.408,27
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	591.408,27(1)
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.068.573,99
1.7.1.9.56.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL (PRECATÓRIOS) RELATIVAS AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF	8.678.914,86
1.7.1.9.56.0.1	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manu-	5.661.368,92(1)

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILLO
Acesse em: <https://stc.tce.rs.gov.br/epi/validarDocumento.seam> Código do Documento: 887959c9-c37c-4ad3-a775-48e110c02c1



Código	Descrição	Valor
	tenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUN-DEF - Principal	
1.7.1.9.56.0.2	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUN-DEF - Multas e Juros	3.017.545,94
1.7.1.9.60.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI No 14.399/2022	160.722,39
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei no 14.399/2022 - Principal	160.722,39
1.7.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.228.936,74
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1.228.936,74
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.937.617,53
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	9.440.338,97
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	9.040.684,88
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.040.684,88
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	342.582,01
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	342.582,01
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	33.583,10
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	33.583,10
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	23.488,98
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	23.488,98
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	37.577,69
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	37.577,69
1.7.2.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	2.134.706,23
1.7.2.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	2.134.706,23
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	2.134.706,23
1.7.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	324.994,64
1.7.2.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	296.000,00
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	296.000,00
1.7.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	28.994,64
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	28.994,64
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	22.661.488,42
1.7.5.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	22.661.488,42
1.7.5.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	22.661.488,42
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	22.661.488,42
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	272.709,86
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	123.867,57
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	123.867,57
1.9.2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	123.867,57
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	123.867,57
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	148.842,29

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILLO
Acesse em: <http://stece.ce.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: 8879590-27-c-4ad1a775-dad110c02e1



Código	Descrição	Valor
1.9.9.9.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	148.842,29
1.9.9.9.03.0.0	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	148.842,29
1.9.9.9.03.0.1	Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência - Principal	148.842,29
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.595.500,00
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.595.500,00
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.195.500,00
2.4.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	424.000,00
2.4.1.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	24.000,00
2.4.1.1.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA	24.000,00
2.4.1.1.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	24.000,00
2.4.1.1.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	400.000,00
2.4.1.1.51.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	400.000,00
2.4.1.1.51.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	400.000,00
2.4.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	271.500,00
2.4.1.2.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	271.500,00
2.4.1.2.50.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	271.500,00
2.4.1.2.50.9.1	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	271.500,00
2.4.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	500.000,00
2.4.1.9.51.0.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	500.000,00
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial da União - Principal	500.000,00
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	400.000,00
2.4.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	400.000,00
2.4.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	400.000,00
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	400.000,00
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	7.271.899,44
7.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	7.271.899,44
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	7.271.899,44
7.2.1.5.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	7.271.899,44
7.2.1.5.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	6.376.360,19
7.2.1.5.02.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	6.376.360,19
7.2.1.5.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	6.376.360,19
7.2.1.5.51.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS	895.539,25
7.2.1.5.51.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS	895.539,25
7.2.1.5.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	895.539,25
9.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS	8.884.096,17
9.1.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	8.884.096,17

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILLO
Acesse em: <https://atcc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8879590237c44d3a775daae11002c1



Código	Descrição	Valor
9.1.5.0.0.0.0.0 0.0.0	DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS	8.884.096,17
9.1.5.1.0.0.0.0 0.0.0	RECEITAS CORRENTES	8.884.096,17
9.1.5.1.7.0.0.0 0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.884.096,17
9.1.5.1.7.1.0.0 0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	7.000.493,65
9.1.5.1.7.1.1.0 0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	7.000.493,65
9.1.5.1.7.1.1.5 1.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	6.999.117,28
9.1.5.1.7.1.1.5 1.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	6.999.117,28
9.1.5.1.7.1.1.5 1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	6.999.117,28
9.1.5.1.7.1.1.5 2.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	1.376,37
9.1.5.1.7.1.1.5 2.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.376,37
9.1.5.1.7.2.0.0 0.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.883.602,52
9.1.5.1.7.2.1.0 0.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	1.883.602,52
9.1.5.1.7.2.1.5 0.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	1.809.842,26
9.1.5.1.7.2.1.5 0.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.809.842,26
9.1.5.1.7.2.1.5 1.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	68.287,07
9.1.5.1.7.2.1.5 1.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	68.287,07
9.1.5.1.7.2.1.5 2.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	5.473,19
9.1.5.1.7.2.1.5 2.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	5.473,19

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 14, prestação de contas do prefeito municipal)

(2)Banco do Brasil (www.bb.com.br) (pesquisa realizada em 19/05/2025)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 887959c9-c37c-4ad3-a775-daae110c02e1



Apêndice II – Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores
LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO
Prefeitura Municipal de Serrita

Documento Assinado Digitalmente por: THIAGO SEDA CAMILLO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 887959c9-c37c-4ad3-a775-d8ae110c02e1

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.331.421,51
1.1	IPTU	52.999,95(1)
1.2	ISS	1.090.748,46(1)
1.3	ITBI	47.429,77(1)
1.4	IRRF (retido pelo Município)	1.051.087,24(1)
1.5	Taxas	27.153,47(1)
1.6	Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7	COSIP	62.002,62(1)
2	TRANSFERÊNCIAS	38.933.145,51
2.1	Cota FPM – Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	30.126.053,63(1)
2.2	Cota FPM – Cotas Extraordinárias (CF, art. 159, I, d, e, f)	2.980.430,64(1)
2.3	Cota ITR	10.106,93(1)
2.4	Cota IOF – Ouro	0,00(1)
2.5	Cota ICMS – Desoneração	0,00(1)
2.6	Cota ICMS	5.197.657,91(1)
2.7	Cota IPVA	597.451,30(1)
2.8	Cota IPI	17.597,03(1)
2.09	CIDE	3.848,07(1)
3	RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1 + 2)	41.264.567,02
4	Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
Confronto		
A.	Valor do 1º Limite Constitucional = (3 x 4)	2.888.519,69
B.	Valor do 2º Limite Constitucional (Despesa Autorizada para Câmara em 2024)	3.457.000,00(3)
C.	Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	2.882.905,97(4)
D.	Gastos com inativos	0,00(5)
E.	Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C – D)	2.882.905,97
F.	% em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/3*100)	6,99
G.	Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	2.888.519,69
H.	Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G – E)	5.613,72

Fontes: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 15)
(4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 52)
(5)Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (doc. 17)

Observações:



Apêndice III – Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 – A)

Metodologia de cálculo: Ministério da Economia, Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME

Período de apuração: janeiro a dezembro de 2024

Prefeitura Municipal de Serrita

	Descrição	Valor (R\$)
1.	Receita Corrente Total (01.01 + 01.02)	113.407.939,28
1.1.	Receita Corrente Orçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	106.136.039,84(1)
1.2.	Receita Corrente Intraorçamentária Arrecadada até o 6º bimestre	7.271.899,44(1)
2.	Despesa Corrente Total (02.01 + ... + 02.04)	105.977.883,22
2.1.	Despesa Corrente Orçamentária Liquidada até o 6º bimestre	98.522.656,14(2)
2.2.	Despesa Corrente Intraorçamentária Liquidada até o 6º bimestre	7.455.227,08(2)
2.3.	Despesa Corrente Orçamentária Inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	0,00(2)
2.4.	Despesa Corrente Intraorçamentária inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre	0,00(2)
3.	Relação Desp. Corrente / Rec. Corrente (2./1.)	93,45%

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

(2)Siconfi, RREO-Anexo 01 (6B) (consulta realizada em 25/03/2025)

Observações:



Apêndice IV – Apuração da Receita Corrente Líquida (art. 2º, IV da LRF)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

Mês de referência: dezembro de 2024 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2024
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2024

	Descrição	Valor (R\$)
01.	RECEITAS CORRENTES	115.020.136,01
01.01.	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.414.361,68(1)
01.02.	Contribuições	3.415.623,28(1)
01.03.	Receita Patrimonial	1.543.343,39(1)
01.04.	Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05.	Receita Industrial	0,00(1)
01.06.	Receita de Serviços	14.190,47(1)
01.07.	Transferências Correntes	107.359.907,33(1)
01.08.	Outras Receitas Correntes	272.709,86(1)
02.	(-) DEDUÇÕES	12.587.388,46
02.01.	Contribuição dos segurados para o RPPS	3.317.907,74(1)
02.02.	Compensação financeira entre regimes previdenciários	148.842,29(1)
02.03.	Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	236.542,26(1)
02.04.	Dedução da receita para formação do Fundeb	8.884.096,17(1)
03.	TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)	102.432.747,55
04.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, § 16, da CF)	1.000.000,00(2)
05.	(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00(2)
06.	06. (-) Transferências obrigatórias do Estado relativas às emendas parlamentares (art. 123-A, §2º, da CE)	0,00(2)
07.	(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (CF, art. 198, §11)	1.544.728,00(3)
08.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP (3 – 4 – 5)	99.888.019,55
09.	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (3 – 4 - 6)	101.432.747,55

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(2)Demonstrativo dos recursos recebidos no exercício decorrentes de emendas parlamentares (doc. 31)
(3)Demonstrativo das transferências da União destinadas ao vencimento dos agentes de saúde e de combate a endemias (doc. 21)

Observações:



Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Mês de referência: dezembro de 2024 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2024
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2024

	Descrição	Valor (R\$)
1.	DESPESA BRUTA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (1.1+1.2+1.3+1.4)	61.409.575,89
1.1	PESSOAL ATIVO DO PODER EXECUTIVO	52.455.064,82
1.1.1	Contratação por Tempo Determinado do Poder Executivo	8.941.133,12(1)
1.1.2.	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil do Poder Executivo	27.603.141,35(1)
1.1.3	Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS – Fundo ou Instituto) do Poder Executivo	8.673.886,76(1)
1.1.4	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – do Poder Executivo	1.278.157,72(1)
1.1.5	Indenizações Trabalhistas – do Poder Executivo	2.546.826,47(1)
1.1.6	Sentenças Judiciais – do Poder Executivo	3.398.611,67(1)
1.1.7	Despesas de exercícios Anteriores – do Poder Executivo	13.307,73(1)
1.1.8	Outros - Poder Executivo	0,00
1.1.8.1	-	0,00(1)
1.1.8.2	-	0,00(1)
1.2	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO	8.954.511,07
1.2.1	Aposentadoria e Reforma	8.052.365,19(1)
1.2.2	Pensões	902.145,88(1)
1.2.4	Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.3	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DE FORMA INDIRETA DO PODER EXECUTIVO (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00(1)
1.4	Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00(2)
2	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	17.373.917,83
2.1	Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	2.546.826,47(1)
2.2	Decorrentes de decisão judicial	3.398.611,67(1)
2.3	Despesas de exercícios anteriores	13.307,73(1)
2.4.	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF) (2.4.1 – 2.4.2)	8.835.903,07
2.4.1	Despesa Total com Inativos e Pensionistas do Poder Executivo	8.835.903,07
2.4.2.	(-) Total de transferências de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira, se houver	0,00(3)
2.5	Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198,§11)	1.428.926,94(7)
2.6	Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira	1.150.341,95(8)
2.7	Outras deduções	0,00
3	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP DO PODER EXECUTIVO (1-2)	44.035.658,06
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP	99.888.019,55(5)
5	COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (3/4 x 100)	44,09%
6	DEDUÇÕES DA DTP CONSIDERADAS SOMENTE NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO TCE-PE, Processo nº 1852810-7 (7 + 8)	7.413,00
6.1	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	7.413,00
6.1.1	Licença Prêmio paga em pecúnia	7.413,00(6)
6.1.2	Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(6)



Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Mês de referência: dezembro de 2024 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2024
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2024

	Descrição	Valor (R\$)
6.2	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00(6)
7	DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (3 – 6)	44.028.245,06
8	COMPROMETIMENTO DA DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (9/4x100)	44,08%
8.1	Excesso, em R\$, da DTP em relação ao limite legal	-9.911.285,50

Fontes: (1) Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza (doc. 16) e Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza por Unidade Orçamentária (doc. 17)
(2) Siconfi, RGF-Anexo 01 (3Q) (consulta realizada em 20/03/2025)
(3) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 36)
(4)-
(5) Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)
(6) Demonstrativo dos gastos com a conversão de licenças-prêmio em pecúnia (doc. 27)
(7) Demonstrativo da Despesa com agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (doc. 22). Limitado ao valor das receitas destinadas aos vencimentos dos agentes (doc. 21)
(8) Demonstrativo da Despesa com Piso Salarial da Enfermagem (doc. 22). Parcela dedutível é de 90% da despesa realizada.

Observações:



Apêndice VI – Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, “b” da LRF)

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

Mês de referência: dezembro de 2024 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2024
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2024

	Descrição	Valor (R\$)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	17.593.430,47
1.1	Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2	Dívida Contratual	17.593.430,47
1.2.1	Empréstimos	0,00(1)
1.2.2	Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00(1)
1.2.3	Financiamentos	0,00(1)
1.2.4	Parcelamento e Renegociação de Dívidas	17.593.430,47(1)
1.2.4.1	De tributos	0,00(1)
1.2.4.2	De Contribuições Previdenciárias	15.798.646,96(1)
1.2.4.3	De Demais Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.4.4	Do FGTS	0,00(1)
1.2.4.5	Com Instituição Não Financeira	1.794.783,51(1)
1.2.5	Demais dívidas contratuais	0,00(1)
1.3	Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4	Demais Dívidas	0,00(1)
2	DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3	DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1 + 2)	17.593.430,47
4	DEDUÇÕES (4.1 + 4.2)	3.990.615,02
4.1.	Disponibilidade de Caixa (4.1.1 – 4.1.2 – 4.1.3)	3.990.615,02
4.1.1	Disponibilidade de Caixa Bruta	14.725.694,50(1)
4.1.2	(-) Saldo de Restos a Pagar Processados	10.293.788,21(1)
4.1.3	(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	441.291,27(1)
4.2	Demais Haveres Financeiros	0,00(1)
5	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (3 – 4)	13.602.815,45
6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	101.432.747,55(2)
7	% da DC sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DC (3/6 x 100)	17,34%
8	% da DCL sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DCL (5/6 x 100)	13,41%
9	Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	121.719.297,06
10	Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	109.547.367,35

Fontes: (1)Siconfi, RGF-Anexo 02 (3Q) (consulta realizada em 20/03/2025)
(2)Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)

Observações:



Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2024

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1 + 1.2)	2.363.893,35
1.1	Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1 + 1.1.2)	2.355.922,81
1.1.1	Principal dos Impostos	2.355.922,81(1)
1.1.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	22.292,25(1)
1.1.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	34.215,79(1)
1.1.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	934.987,75(1)
1.1.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.364.427,02(1)
1.1.2	Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	0,00(1)
1.1.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	0,00(1)
1.1.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00(1)
1.1.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00(1)
1.1.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00(1)
1.2	Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1 + 1.2.2)	7.970,54(1)
1.2.1	Principal da Dívida Ativa	7.882,47(1)
1.2.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	7.347,15(1)
1.2.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	535,32(1)
1.2.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00(1)
1.2.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00(1)
1.2.2	Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	88,07(1)
1.2.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	88,07(1)
1.2.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00(1)
1.2.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00(1)
1.2.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00(1)
2	RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1 + ... + 2.7)	48.032.100,16(1)
2.1	Cota-Parte – FPM (Consolidado)	38.608.367,83(1)
2.1.1	Cota-Parte – FPM – Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	34.995.588,45(1)
2.1.2	Cota-Parte – FPM – Cotas Extraordinárias	3.612.779,38(1)
2.2	Cota-Parte ICMS	9.040.684,88(1)
2.3	Cota-Parte IPI-Exportação	33.583,10(1)
2.4	Cota-Parte ITR	6.882,34(1)
2.5	Cota-Parte IPVA	342.582,01(1)
2.6	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
2.7	Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais (2.7.1 + 2.7.2 + 2.7.3 + 2.7.4)	0,00(1)
2.7.1	ICMS Desoneração – LC nº 87/1996	0,00(1)
2.7.2	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	0,00(1)
2.7.3	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS- Art. 3º, §4º, LC 194/2022 - Principal	0,00(1)
2.7.4	Outras	0,00(1)
3	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – ENSINO (1+2)	50.395.993,51



Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2024

	Descrição	Valor (R\$)
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – SAÚDE (1 + 2 – 2.1.2 – 2.6 – 2.7.2)	46.783.214,13
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – ENSINO (0,25 x 3.)	12.598.998,38
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – SAÚDE (0,15 x 4.)	7.017.482,12

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Observações:



Apêndice VIII – Diferença do Fundeb
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2024

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DESTINADAS AO Fundeb (1.1 + ... + 1.7)	8.884.096,17
1.1	Cota-Parte FPM Destinada ao Fundeb (20,00%)	6.999.117,28(1)
1.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao Fundeb (20,00%)	1.809.842,26(1)
1.3	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao Fundeb (20,00%)	5.473,19(1)
1.4	Cota-Parte ITR Destinada ao Fundeb (20,00%)	1.376,37(1)
1.5	Cota-Parte IPVA Destinada ao Fundeb (20,00%)	68.287,07(1)
1.6	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal (20%)	0,00(1)
1.7	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS- Art. 3º, §4º, LC 194/2022 - Principal (20%)	0,00(1)
2	RECEITAS RECEBIDAS DO Fundeb (2.1 + 2.2 + 2.3)	32.512.686,60
2.1	Transferências de Recursos do Fundeb	22.661.488,42(1)
2.2	Complementação da União ao Fundeb	9.712.588,54(1)
2.3	Rendimentos de aplicações financeiras	138.609,64(2)
3	RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1 – 1)	13.777.392,25

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 60).

Observações:



Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

METODOLOGIA: STN – Siconfi (com controle de fonte)
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2024

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6+1.7+1.8)	13.018.805,27
1.1	Total das Receitas Transferidas ao Fundeb	8.884.096,17(1)
1.2	Educação Infantil com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	246.438,77(1)
1.3	Ensino Fundamental com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	3.888.270,33(1)
1.4	Educação de Jovens e Adultos com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
1.5	Educação Especial com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
1.6	Administração Geral com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
1.7	Transporte Escolar com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
1.8	Outras Despesas com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
2	DEDUÇÕES (2.1 + 2.2 + 2.3+2.4+2.5)	0,00
2.1	Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00(1)
2.2	Superavit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual	0,00(1)
2.3	RP não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (fonte MDE)	0,00(2)
2.4	Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos vinculados a impostos e transferências de impostos (fonte MDE)	0,00(1)
2.5	Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos vinculados a impostos e transferências de impostos (Fonte Fundeb - Impostos e Transferências de impostos)	0,00(1)
3	VALOR APLICADO NA MDE (1 – 2)	13.018.805,27
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – ENSINO	50.395.993,51(3)
5	PERCENTUAL APLICADO NA MDE (Modelo STN/MDF) (3/4 x 100)	25,83%
6	Aplicação insuficiente de despesas na MDE, em R\$ (4 x 0,25 – 3)	0,00
7	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (7.1)	0,00
7.1	(+) Outras	0,00(4)
8	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (08.1 + 08.2)	0,00
8.1	(-) Despesas indevidas com a MDE realizadas com recursos do Fundeb ou de impostos vinculados ao Ensino	0,00
8.2	(-) Outras	0,00
9	TOTAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (3 + 7 – 8)	13.018.805,27
10	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (9/4 x 100)	25,83%

Fontes: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 60).
(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 60) combinado com a Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 32).
(3) Apêndice VII deste relatório (RMA)
(4) Demonstração da Despesa Realizada segundo a sua natureza por Unidade Orçamentária (doc. 16)



Apêndice X – Aplicação na Remuneração da Educação Básica

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(art. 212-A da CF/88, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2024

	Descrição	Valor (R\$)
1	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	26.682.792,45(1)
2	DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a Pagar não processados do Fundeb 70% inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
3	DESPESAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (1 – 2)	26.682.792,45
4	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (EXCETO COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR)	32.244.383,42(3)
5	% APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) (Modelo STN/MDF) (3/4 x 100)	82,75%
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (6.1 + 6.2)	0,00
6.1	(-) Despesas indevidas com recursos do Fundeb 70%	0,00(4)
6.2	(-) Outras deduções (6.2.1 + 6.2.2)	0,00
7	DESPESAS EFETIVAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (3 – 6)	26.682.792,45
8	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (7/4 x 100)	82,75%

Fontes: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 60).
(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 60) confrontado com a Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 32) e com o valor consolidado do FUNDEB informado no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do encerramento do exercício.
(3) Apêndice VIII deste relatório (Receitas do Fundeb)
(4) -

Observações:



Apêndice XI – Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(Lei Federal nº 11.494/07, art. 21, § 2º)
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2024

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	32.512.686,60(1)
2	DESPESAS DO FUNDEB	31.452.573,53
2.1	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	23.471.944,55(2)
2.2	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAF	2.502.574,99(2)
2.3	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAT	5.236.428,21(2)
2.4	Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAR	241.625,78(2)
3	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO Fundeb (3.1)	0,00
3.1	Restos a pagar não processados do Fundeb inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos (3.1.1+3.1.2+3.1.3+3.1.4+3.2)	0,00
3.1.1	De recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	0,00(2)
3.1.2	De recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF	0,00(2)
3.1.3	De recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT	0,00(2)
3.1.4	De recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR	0,00(2)
3.2	Ajuste (Apenas se Despesas do Fundeb > Receitas Recebidas no exercício)	0,00
4	DESPESAS DO Fundeb PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 10% (2-3)	31.452.573,53
5	% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(4/1)x100)	3,26%
6	(+) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM O % DO Fundeb E DEVEM SER CONSIDERADAS	0,00
6.1	Outras	0,00
7	(-) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM O % DO Fundeb E DEVEM SER DESCONSIDERADAS	0,00
7.1	Outras	0,00
8	DESPESA EFETIVA DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO (4 + 6 - 7)	31.452.573,53
9	% EFETIVO DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100 – 8/1 x 100)	3,26%
10	CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:	1,00
10.1	Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado	0,00(2)
10.2	Despesas custeadas com os recursos do item 10.1 (linha anterior) até o 1º quadrimestre do exercício em análise	0,00(2)
10.3	Montante não aplicado no período (10.1 – 10.2)	0,00
11	Diferença entre RECEITAS RECEBIDAS e DESPESAS DO FUNDEB para fins de limite máximo de 10% (1 – 4)	1.060.113,07

Fontes: (1)Apêndice VIII deste relatório (Receitas do Fundeb)
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 60).

Observações:



Apêndice XII – Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
(Lei Federal nº 14.113/20, arts. 27 e 28)
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2024

	Descrição	Valor (R\$)
1	Total das receitas da Complementação da União ao Fundeb – VAAT	6.722.672,84(1)
2	Total das despesas custeadas com a Complementação da União ao Fundeb – VAAT aplicadas na Educação Infantil	4.930.034,36(2)
3	Restos a pagar não processados do Fundeb – Complementação da União – VAAT aplicadas na Educação infantil inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
4	Valor da Complementação da União – VAAT aplicado na Educação Infantil para fins de limite de 50% (2 – 3)	4.930.034,36
5	% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO EXERCÍCIO (4/1 x 100)	73,33%
6	Total das despesas custeadas com a Complementação da União ao Fundeb – VAAT aplicadas em Despesas de Capital	1.057.817,18(2)
7	Restos a pagar não processados do Fundeb – Complementação da União – VAAT aplicados em despesas de capital inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos	0,00(2)
8	Valor da Complementação da União – VAAT aplicado em Despesas de Capital para fins de limite de 15% (6 – 7)	1.057.817,18
9	% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO EM DESPESAS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO (8/1 x 100)	15,74%

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 60).

Observações:



Apêndice XIII – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

METODOLOGIA: STN – Siconfi (COM controle de fonte)
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e Portaria STN nº 407/2011)
Prefeitura Municipal de Serrita - Exercício 2024

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Fonte Receitas de impostos e de transferência de impostos - Saúde) (1.1 + 1.2 + ... + 1.7)	10.707.867,47
1.1	Atenção Básica	2.983.052,28(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.693.667,44(1)
1.3	Suporte Profilático	0,00(1)
1.4	Vigilância Sanitária	0,00(1)
1.5	Vigilância Epidemiológica	0,00(1)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7	Outras subfunções	2.031.147,75(1)
2	(-) DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a Pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	0,00(1)
2.2	Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores	0,00(1)
2.3	Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar cancelados	0,00(1)
3	VALOR APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (1 – 2)	10.707.867,47
4	TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE	46.783.214,13(2)
5	PERCENTUAL APLICADO (3/4 x 100)	22,89%
5.1	Diferença em R\$ entre o valor aplicado e o limite devido (3 – 4*15%)	3.690.385,35
6	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO (6.1 + 6.2 + 6.3 + 6.4)	0,00
6.1	(+) Despesas com recursos de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de Saúde efetuadas indevidamente pela Secretaria de Saúde, e não pelo FMS	0,00
6.2	(+) Despesas não consolidadas com ações e serviços públicos de Saúde feitas em Consórcio Público com recursos de impostos e transferências de impostos	0,00
6.3	(+) Outras	0,00
7	SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (7.1 + 7.2)	0,00
7.1	(-) Despesas não enquadráveis em ASPs, mas computadas em 03. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (7.2.1 + 7.2.2)	0,00
7.1.1		0,00
7.1.2		0,00
7.2	(-) Outras	0,00
8	VALOR EFETIVAMENTE APLICADO COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (3 + 6 – 7)	10.707.867,47
9	PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO (8/4 x 100)	22,89%

Fontes: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (doc. 30)
(2) Apêndice VII deste relatório (RMA)

Observações: